

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			53
Atos do Poder Executivo	1	49	
Vice-Governadoria			57
Secretaria de Governo		49	
Secretaria de Gestão Administrativa		50	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	50	67
Secretaria de Educação	37	50	59
Secretaria de Saúde			59
Secretaria de Ação Social	38	51	59
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			60
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38		
Secretaria de Transportes	39		
Polícia Militar do Distrito Federal	39	52	
Secretaria de Cultura	40	52	61
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	40		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			62
Secretaria de Assuntos Fundiários			63
Secretaria de Esporte e Lazer	41		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			67
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	41	52	67
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	42		67
Tribunal de Contas do Distrito Federal	42	52	
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.101, DE 12 DE JULHO DE 2002(*)

Regulamenta no âmbito do Governo do Distrito Federal o art. 45, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 5º, da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, decreta: Art. 1º Os órgãos da administração de pessoal devem observar, na elaboração das folhas de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, as normas estabelecidas neste Decreto, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Consideram-se para fins deste Decreto:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - Consignante: órgão ou a entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional responsável pelos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa, na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário.

Art. 3º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por força de lei ou mandado judicial, assim compreendido:

I - contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílio concedidos pela administração pública direta, autárquica e fundacional;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - contribuição mensal em favor de entidades sindicais na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

IX - taxa de ocupação de imóvel funcional em favor de órgãos da Administração Direta, Autárquica ou fundacional do Distrito Federal;

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração, nas seguintes modalidades:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente para servidores do Governo do Distrito Federal;

II - mensalidade em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinada a atender ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional;

III - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;

IV - contribuição prevista na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, patrocinada por entidade fechada ou aberta de

previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

V - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, renda mensal e previdência complementar, bem como seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

VI - amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro da Habitação;

VII - amortização e juros de empréstimos pessoais, quando se tratar de instituição oficial de crédito do Distrito Federal;

VIII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

IX - mensalidade em favor de entidade de ensino de 3º grau;

X - amortização decorrente de benefícios vinculados à saúde do servidor e seus dependentes, a critério da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

XI - amortização decorrente da aquisição de microcomputadores e demais equipamentos de informática.

§ 1º Fica terminantemente proibida a utilização de rubrica concedida, nos termos deste artigo, para modalidade diversa daquela que foi autorizada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa autorizada a firmar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres para prestação de serviços aos servidores nas condições previstas nos incisos III, V, IX, X e XI, deste artigo, sem ônus para os cofres do Distrito Federal.

Art. 5º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, da conta bancária na qual será efetuado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

Art. 6º Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuando o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa aos órgãos setoriais ou seccionais, instruída com a comprovação de autorização do servidor.

Parágrafo único. As consignações facultativas dos servidores custeados com verbas federais somente serão creditadas aos consignatários quando do repasse, pela União, dos recursos mensais correspondentes aos valores brutos da folha de pagamento, ou da integralização destes, se o repasse se der a menor.

Art. 7º Somente será habilitado como consignatário facultativo aquele que estiver cadastrado junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e apresentar os seguintes documentos:

I - Para cooperativas, entidades de classe, associações e clubes:

a) Estatuto devidamente registrado;

b) Ata da última eleição e posse da diretoria;

c) Autorização de funcionamento;

d) CNPJ da consignatária;

e) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

f) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

g) CPF do responsável pela consignatária;

h) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados;

i) registro no Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidade sindical, na forma do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal e arts. 511, 512 e 558, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - Para entidades fechadas e abertas de previdência privada:

a) Estatuto Social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social;

b) Autorização de funcionamento;

c) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) CNPJ da consignatária;

f) CPF do responsável pela consignatária.

III - Para entidades de crédito imobiliário:

a) comprovante de registro do mutuante na Caixa Econômica Federal, ou na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

b) cópia do contrato de mútuo.

IV - Para instituição de crédito:

a) Estatuto devidamente registrado e aprovado pelo Banco Central do Brasil;

b) Autorização de funcionamento (Carta Patente);

c) Alvará de funcionamento;

d) CNPJ da consignatária;

e) Certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) CPF do responsável pela consignatária.

V - Para as entidades a que se referem os incisos IX, X e XI, do art. 4º:

a) Estatuto devidamente registrado ou equivalente;

b) Autorização de funcionamento;

c) CNPJ da consignatária;

d) Certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Receita Federal e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

e) Certificado de regularidade do Fundo por Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

f) CPF do responsável pela consignatária;

g) Relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

Art. 8º Além da documentação exigida no art. 7º, deverá ser apresentada base de cálculo de cada modalidade para permitir a amortização do valor a ser descontado, bem como de realização de auditoria permanente.

Art. 9º As entidades sindicais e de classe, associações, clubes e cooperativas, constituídos exclusivamente por servidores públicos do Distrito Federal, devem disponibilizar, quando solicitados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 10. O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do menor vencimento básico fixado no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Observando o princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa poderá estabelecer percentual superior ao previsto neste artigo.

Art. 11. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas aquelas relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - indenização da despesa do transporte;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio natalidade;
- VII - auxílio funeral;
- VIII - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividade penosas.

Art. 12. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, serão suspensos, até esse limite, as consignações facultativas, tendo prioridade para os descontos:

- I - pensão alimentícia voluntária;
- II - amortização de empréstimos pessoais;
- III - mensalidade para custeio de entidade de classes, associações e cooperativas;
- IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- V - contribuição para planos de saúde;
- VI - contribuição para planos de pecúlio;
- VII - contribuição para seguro de vida;
- VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.

Art. 13. Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignação facultativas, os consignatários, exceto os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária, pagarão a quantia de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), no caso de mensalidade para o custeio das entidades e associações de classe e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), nos demais casos, por linha impressa no contracheque de cada servidor.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores previstos no caput deste artigo será processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados à entidade consignatária, recolhidos mensalmente ao Tesouro do Distrito Federal pelo órgão ou entidade responsável pela folha de pagamento, ou diretamente para o Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRO-GESTÃO, criado pela Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Art. 14. Não são permitidos na folha processada, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 15. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – por interesse da administração;
- II – por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão de recursos humanos;
- III – a pedido do servidor mediante requerimento endereçado ao órgão de recursos humanos.

Art. 17. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deverá ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês subsequente, caso já tenha sido processada, observando:

- I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor;
- II - a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 18. A constatação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, impõe ao dirigente da unidade de recursos humanos o dever de suspender a consignação e comunicar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo ou comissivo do dirigente da unidade de recursos humanos poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.557, de 25 de setembro de 2000 e o Decreto nº 22.613, de 14 de dezembro de 2001.

Brasília, 12 de julho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 132, de 15 de julho de 2002

DECRETO Nº 23.104, DE 16 DE JULHO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.404.942,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei

Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.404.942,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 134, de 17 de julho de 2002.

ANEXO I RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			4.404.942
15.451.3300.1201		ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSAO			
Ref. 001624	0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSAO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.500.000
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA			
Ref. 001636	0001	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	2.904.942
				TOTAL	4.404.942

ANEXO II RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	11.201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS			165.942
26.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 001428	0161	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	33.90.39	100	132.753
26.122.2000.2234		MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
Ref. 001427	0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	33.189
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			910.000
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO			
Ref. 001627	0003	REFORMA DO PALÁCIO DO BURITI E ANEXO	44.90.51	100	910.000
220103/0001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			1.042.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001482	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	100	872.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001485	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	170.000
				TOTAL	2.117.942

ANEXO III RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/0001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			2.287.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001486	0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	2.287.000
				TOTAL	2.287.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 255, DE 29 DE ABRIL DE 2002 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 52 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de março de 2002, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com dados sujeitos a alteração na publicação constante do DODF nº 81, de 30 abril de 2002.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
ATÉ MARÇO DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RECEITAS	PREVISÃO DO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	7.000.637.023,00	1.691.936.717,29	5.308.700.305,71
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.142.329.024,00	690.693.309,18	2.451.635.714,82
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	223.123.000,00	47.516.217,79	175.606.782,21
RECEITA PATRIMONIAL	33.523.720,00	12.087.846,77	21.435.873,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	2.528,06	2.528,06
RECEITA INDUSTRIAL	77.000,00	203.083,71	(126.083,71)
RECEITA DE SERVIÇOS	508.611.950,00	78.105.007,86	430.506.942,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.032.000.166,00	796.618.868,01	2.235.381.297,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.973.183,00	117.115.721,74	152.857.461,26
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(400.960,82)	400.960,82
RECEITAS DE CAPITAL	767.753.128,00	16.271.868,86	751.481.259,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	336.856.970,00	15.528.432,82	321.328.537,18
ALIEÇÃO DE BENS	161.400.000,00	98.022,51	161.301.977,49
AMORTIZAÇÕES	6.965.125,00	453.400,64	6.511.724,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	262.331.133,00	192.108,89	262.139.024,11
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	7.768.393.051,00	1.708.208.586,15	6.060.184.464,85
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	6.300.740.032,00	1.403.658.085,11	4.897.081.946,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.342.881.721,00	1.019.133.864,78	3.323.747.856,22
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	111.169.750,00	26.057.438,03	85.112.311,97
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.903.099.058,00	358.457.682,30	1.544.641.375,70
DESPESAS DE CAPITAL	1.421.293.894,00	107.293.350,80	1.314.000.543,20
INVESTIMENTOS	1.203.828.354,00	77.885.085,23	1.125.943.268,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	214.410.000,00	2.693.263,56	211.716.736,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	94.026.500,00	26.416.711,79	67.609.788,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31.771.940,00	-	31.771.940,00
TOTAL DA DESPESA	7.812.617.774,00	1.510.954.517,91	6.301.663.256,09

FNTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ MARÇO DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	RECEITAS REALIZADAS								
RECEITAS CORRENTES	1.111.970.635,65	23.960.263,08	1.135.930.898,73	534.501.127,65	19.304.690,85	553.805.818,50	1.046.471.768,36	45.464.932,93	1.091.936.701,29
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	457.916.227,26	-	457.916.227,26	232.776.981,92	-	232.776.981,92	690.693.309,18	-	690.693.309,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.902,47	-	31.638.902,47	13.877.415,32	-	13.877.415,32	47.516.217,79	-	47.516.217,79
RECEITA PATRIMONIAL	2.137.272,36	501.241,77	2.638.514,13	8.227.833,18	196.499,46	8.424.332,64	11.385.105,54	697.741,23	12.082.846,77
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,13	5.900,00	8.070,13	257,95	(5.700,00)	(5.442,05)	2.528,06	-	2.528,06
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	14.022,34	133.995,03	60.868,18	8.277,50	69.145,68	189.780,87	22.502,84	212.283,71
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.568,65	12.093.269,11	14.869.837,76	1.543.839,75	11.690.878,35	13.234.718,10	4.319.108,40	23.763.894,46	28.083.602,86

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.688.483,07	330.860,66	536.009.343,68	260.609.524,33	-	260.609.524,33	796.298.007,33	330.860,66	796.618.868,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.680.923,10	13.219.331,22	93.900.254,32	15.785.667,07	7.878.784,37	23.664.451,44	86.076.686,17	21.029.115,57	107.115.751,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	-	(400.960,83)	(400.960,83)
DED. DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	-	(400.960,83)	(400.960,83)
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,30	293.946,24	15.973.330,14	242.352,56	56.186,16	298.538,72	15.981.736,46	293.132,40	16.271.868,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	-	15.528.435,82	-	-	-	15.528.435,82	-	15.528.435,82
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	-	-	-	-	98.022,51	98.022,51
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	-	210.948,08	242.352,56	-	242.352,56	453.300,64	-	453.300,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	56.186,16	56.186,16	-	107.109,89	107.109,89
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.127.710.019,38	26.184.209,32	1.153.904.228,90	514.541.400,24	19.560.877,01	534.104.577,25	1.662.451.489,87	45.775.086,71	1.708.209.566,15

DESPESA									
DESPESA REALIZADA									
DESPESAS CORRENTES	894.266.413,15	18.529.513,33	912.795.928,68	475.634.503,26	13.228.553,17	490.863.056,43	1.369.900.916,39	33.728.668,72	1.403.618.985,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	664.427.298,85	4.808.898,26	669.236.197,11	348.195.922,57	1.066.253,10	349.802.661,67	1.012.668.221,43	6.429.644,46	1.019.143.864,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.698.300,26	-	18.698.300,26	7.359.137,77	-	7.359.137,77	26.057.438,02	-	26.057.438,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.095.814,02	13.720.615,29	224.816.429,31	120.079.442,92	13.561.808,07	133.641.250,99	331.175.256,94	27.298.425,28	358.457.682,50
DESPESAS DE CAPITAL	74.488.776,95	21.610,79	74.510.387,65	32.693.713,85	91.429,30	32.785.143,15	107.182.490,80	113.040,00	107.295.530,80
INVESTIMENTOS	51.910.570,78	21.610,79	51.932.181,48	25.861.471,47	91.429,30	25.952.900,77	77.722.045,25	113.040,00	77.835.085,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.941.347,77	-	2.941.347,77	32.385,99	-	32.385,99	2.993.733,76	-	2.993.733,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.636.858,40	-	19.636.858,40	6.799.853,39	-	6.799.853,39	26.416.711,79	-	26.416.711,79
TOTAL DA DESPESA	968.755.190,08	18.551.126,25	987.306.316,33	508.328.217,11	13.319.982,47	523.648.199,58	1.477.082.407,19	33.871.108,72	1.510.954.515,91

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/SPPP

EMPRESAS: FMA D.R., COMPLAN, NOVACAP E METRO

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ MARÇO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS
RECEITA ARRECADADA			
RECEITAS CORRENTES	1.111.967.379,59	534.501.048,52	1.646.468.428,11
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	487.016.327,26	252.778.381,92	690.693.369,18
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	51.638.903,47	15.877.415,32	47.516.317,79
RECEITA PATRIMONIAL	3.137.272,36	8.742.853,18	11.387.105,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,12	357,94	2.528,06
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	60.808,18	180.780,87
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.568,65	542.539,35	4.319.108,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.688.483,07	260.609.524,33	796.298.007,33
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.680.923,10	15.385.587,90	96.076.270,92
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,30	242.352,56	15.981.736,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	-	15.528.435,82
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	-	-
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	242.352,56	453.300,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	1.127.705.763,19	534.743.401,08	1.662.450.164,57

DESPESA REALIZADA			
DESPESAS CORRENTES	894.266.413,15	475.634.503,26	1.369.900.916,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	664.427.298,85	348.195.922,57	1.012.668.221,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.698.300,26	7.359.137,77	26.057.438,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	211.095.814,02	120.079.442,92	331.175.256,94
DESPESAS DE CAPITAL	74.488.776,95	32.693.713,85	107.182.490,80
INVESTIMENTOS	51.910.570,78	25.861.471,47	77.722.045,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.941.347,77	32.385,99	2.993.733,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	19.636.858,40	6.799.853,39	26.416.711,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	968.755.190,08	508.328.217,11	1.477.082.407,19

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/SPPP

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	18.926.299,87	18.460.718,14	67.287.388,01	11.321.889,90	1.962.151,16	26.287.851,06	65.251.289,77	20.132.879,30	92.384.169,07
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	39.169.974,95	15.012.714,88	55.77.191,34	13.509.981,82	8.740.248,16	22.250.230,98	57.079.859,77	21.753.406,64	78.833.266,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.851.109,37	1.499.551,19	22.350.660,56	9.795.221,89	1.226.662,18	11.021.884,07	27.619.321,23	6.026.214,58	33.645.535,81
JUROS T.ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.318.864,62	8.509.666,78	29.826.531,40	3.714.759,93	7.513.585,98	10.931.346,91	29.460.538,54	15.727.192,06	40.187.733,61
DESPESAS DE CAPITAL	9.292.274,18	17.440,72	9.310.014,90	763.379,37	25.154,50	788.533,87	10.056.153,55	42.595,22	10.098.748,77
INVESTIMENTOS	9.292.274,18	17.440,72	9.310.014,90	763.379,37	25.154,50	788.533,87	10.056.153,55	42.595,22	10.098.748,77
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	48.462.249,13	13.024.658,60	61.187.206,72	14.273.361,19	8.771.402,26	23.041.964,85	62.736.109,32	21.796.061,86	84.532.171,18

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SUFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ MARÇO DE 2002

EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO MÊS			ATÉ O MÊS		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS CORRENTES	3.256,08	6.775.453,90	6.778.709,98	-	7.219.676,51	7.219.676,51	3.256,08	13.995.130,41	13.998.386,49
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	60.918,36	60.918,36	-	6.753,57	6.753,57	-	67.672,93	67.672,93
RECEITA AGRÍCOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	6.718.878,40	6.718.878,40	-	7.287.958,20	7.287.958,20	-	14.006.836,60	14.006.836,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	28.890,08	28.890,08	-	-	-	-	108.890,08	108.890,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.256,08	73.931,08	77.187,16	-	138.760,55	138.760,55	3.256,08	212.691,63	215.947,71
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	-	(400.960,83)	(400.960,83)
DEB. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	-	(400.960,83)	(400.960,83)
REPASSE - 6.1.2.1.5.00.00	66.173.588,16	-	66.173.588,16	19.641.800,44	-	19.641.800,44	85.815.386,60	-	85.815.386,60
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	66.176.844,24	6.775.453,90	72.952.298,14	19.641.800,44	7.219.676,51	26.861.476,95	85.818.642,68	13.995.130,41	99.813.773,09
DESPESAS REALIZADAS									
DESPESAS CORRENTES	63.437.421,62	5.213.634,06	68.651.055,68	20.454.344,52	6.245.935,52	26.700.280,04	83.891.766,14	11.459.569,58	95.351.335,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.419.499,82	309.547,16	18.728.846,98	10.284.864,87	140.081,62	10.424.946,49	28.704.364,69	449.428,78	29.153.793,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.017.921,80	4.904.286,90	49.922.208,70	10.169.479,65	6.105.853,90	16.275.333,55	55.187.401,45	11.010.140,80	66.197.542,25
DESPESAS DE CAPITAL	1.413.761,46	-	1.413.761,46	-	120,00	120,00	1.413.761,46	120,00	1,413.881,46
INVESTIMENTOS	1.413.761,46	-	1,413.761,46	-	120,00	120,00	1,413.761,46	120,00	1,413.881,46
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	64.851.183,08	5.213.634,06	70.064.817,14	20.454.344,52	6.246.055,52	26.700.400,04	85.305.527,60	11.459.689,58	96.765.217,18

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SUFP

EMPRESAS: EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	SALDO ANTERIOR	NO MÊS		ATÉ O MÊS		SALDO
					%		%	
RECEITAS CORRENTES	6.992.818.197,00	7.000.637.923,00	1.137.930.898,76	554.005.818,53	99,95	1.691.936.717,29	99,05	5.308.701.205,71
RECEITAS TRIBUTARIAS	3.142.000.764,00	3.142.539.024,00	457.916.327,26	232.776.981,92	41,99	690.693.309,18	40,43	2.451.635.714,82
Impostos	3.084.840.000,00	3.084.840.000,00	448.475.886,70	232.459.683,00	41,24	675.975.569,70	39,57	2.408.904.450,30
Taxas	57.160.764,00	57.699.024,00	9.440.440,56	2.317.298,92	0,86	14.717.739,48	0,86	42.753.264,52
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	220.283.000,00	223.123.000,00	31.638.902,47	15.877.415,32	2,86	47.516.317,79	2,78	175.606.682,21
Contribuições Sociais	220.283.000,00	223.123.000,00	31.638.902,47	15.877.415,32	2,86	47.516.317,79	2,78	175.606.682,21
RECEITA PATRIMONIAL	23.523.320,00	23.523.320,00	3.638.514,13	8.441.332,64	1,52	12.082.846,77	0,71	11.440.473,23
Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	23.267.068,00	23.267.068,00	1.702.162,14	757.956,07	0,14	2.460.148,21	0,14	20.806.918,79
Receitas de Valores Mobiliários	50.000,00	50.000,00	1.827.351,97	7.584.068,96	1,37	9.611.403,87	0,53	(9.361.443,87)
Outras Receitas Patrimoniais	266.252,00	206.252,00	108.977,02	102.277,67	0,02	211.254,69	0,01	(5.002,69)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	7.870,13	(5.342,07)	(0,00)	2.528,06	0,00	(2.528,06)
Receita de Produção Vegetal	-	-	2.170,13	(387,93)	0,00	2.528,06	0,00	(2.528,06)
Receita de Produção Animal e Derivados	-	-	5.700,00	(5.700,00)	(0,00)	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	77.000,00	77.000,00	153.998,03	69.085,68	0,01	203.083,71	0,01	1126.084,71
Receita da Indústria de Transformação	77.000,00	77.000,00	153.998,03	69.085,68	0,01	203.083,71	0,01	(126.083,71)
RECEITA DE SERVIÇOS	308.611.930,00	308.611.930,00	14.871.837,76	13.233.165,10	2,39	28.105.002,86	1,65	280.506.927,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.028.349.000,00	3.033.090.466,00	536.009.343,68	260.609.524,33	47,02	796.618.868,01	46,63	2.236.381.597,99
transferências intergovernamentais	2.962.934.000,00	2.962.934.000,00	521.211.708,31	253.000.121,49	46,36	738.211.829,80	45,36	2.184.762.170,20
transferências de instituições privadas	-	-	1.199.694,80	314.424,06	0,06	1.514.118,86	0,09	(1.514.118,86)
transferências de pessoas	-	-	341.816,15	197.451,77	0,01	742.291,85	0,01	(512.541,95)
transferências de Fundações	65.975.000,00	50.076.466,00	13.253.130,43	1.097.527,01	0,56	16.550.627,43	0,96	51.625.838,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	269.973.183,00	269.973.183,00	93.901.270,32	23.214.451,42	4,19	117.115.721,74	6,86	152.857.461,26
Multas e Juros de Mora	7.350.120,00	7.350.120,00	15.984.261,48	9.092.399,53	1,64	24.858.761,01	1,46	46.473.284,99
Idoneização e Resiliência	612.994,00	612.994,00	697.234,50	341.703,42	0,06	1.028.997,92	0,06	1426.093,92)
Receita de Dívida Ativa	25.756.000,00	25.756.000,00	2.836.980,03	1.538.843,55	0,28	4.401.891,35	0,26	30.854.127,68
Receitas de Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	172.734.069,00	172.734.069,00	74.596.653,32	12.201.300,14	2,20	86.795.155,16	5,08	83.935.913,51
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(187.165,02)	(213.795,81)	(0,04)	(400.960,83)	(0,02)	400.960,83
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(187.165,02)	(213.795,81)	(0,04)	(400.960,83)	(0,02)	400.960,83
RECEITAS DE CAPITAL	678.309.908,00	767.755.128,00	15.973.330,14	298.538,72	0,05	16.271.868,86	0,05	751.483.259,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	253.803.968,00	336.856.970,00	15.528.135,82	-	-	15.528.135,82	0,01	321.328.534,18
Operações de Crédito Interno	72.942.000,00	130.495.000,00	-	-	-	-	-	130.495.000,00
Operações de Crédito Externo	180.861.968,00	206.361.970,00	15.528.135,82	-	-	15.528.135,82	0,01	199.833.732,18
ALIENAÇÃO DE BENS	161.400.000,00	161.400.000,00	98.022,51	-	-	98.022,51	0,01	161.301.977,49
Alienações de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	98.022,51	-	-	98.022,51	0,01	1.977,49
Alienações de Bens Imóveis	161.300.000,00	161.300.000,00	-	-	-	-	-	161.300.000,00
AMORTIZAÇÕES	6.965.045,00	6.965.045,00	210.948,08	242.352,56	0,04	453.300,64	0,03	6.511.744,36
amortizações	6.965.045,00	6.965.045,00	210.948,08	242.352,56	0,04	453.300,64	0,03	6.511.744,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	256.140.895,00	262.533.113,00	135.923,73	56.186,16	0,01	192.109,89	0,01	262.341.003,11
transferências intergovernamentais	2.020.000,00	2.020.000,00	-	-	-	-	-	2.020.000,00
transferências de Convênios	254.120.895,00	260.513.113,00	135.923,73	56.186,16	0,01	192.109,89	0,01	260.321.003,11
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.671.128.195,00	7.768.393.051,00	1.153.904.228,99	554.304.357,25	100,00	1.708.208.586,15	100,00	6.060.184.464,85

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria-Geral da Contabilidade-SIDFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRO

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ MARÇO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS**

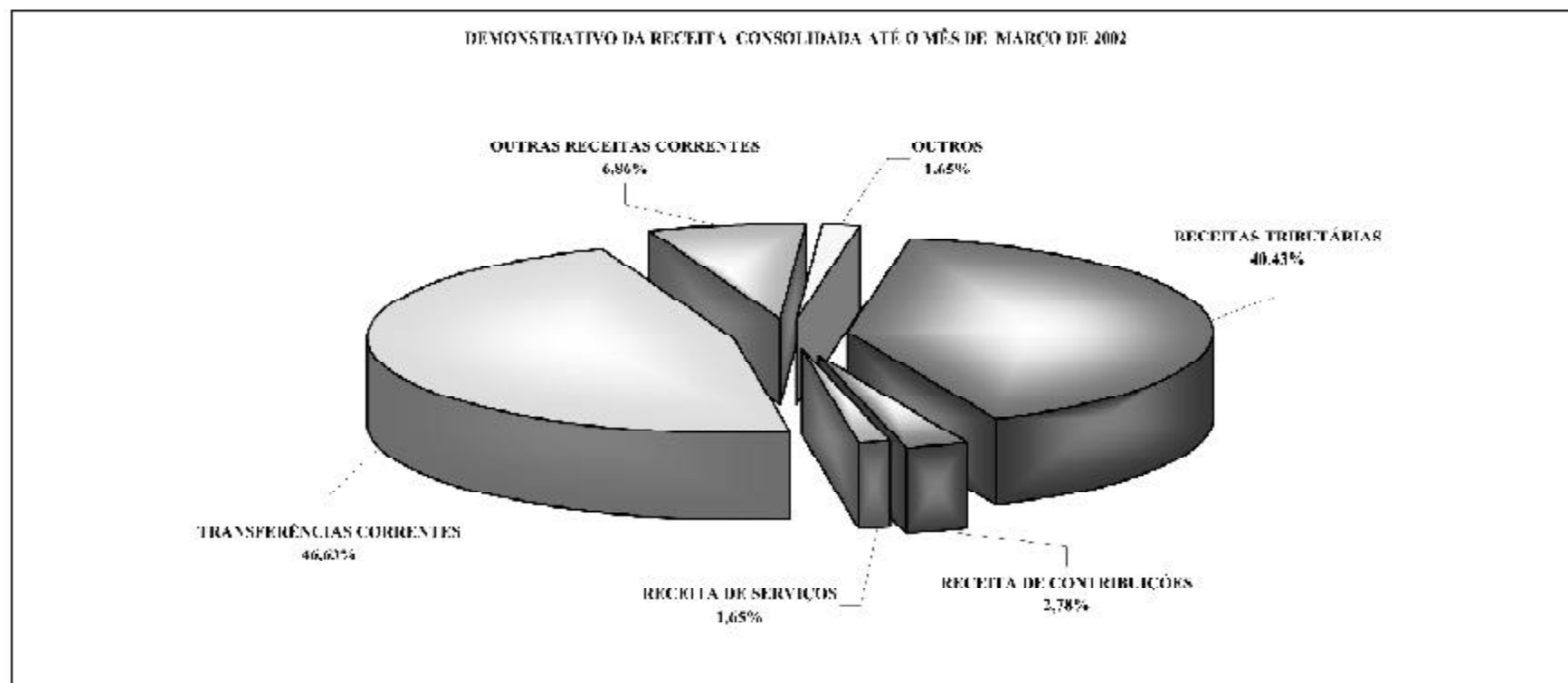
RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	DESAURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	DESAURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	DESAURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	1.111.970.635,68	25.960.263,08	1.137.930.898,76	534.501.127,68	10.504.690,85	554.005.818,53	99,95	1.646.471.763,36	48.464.953,93	1.691.936.717,29	99,05
RECEITA TRIBUTÁRIA	457.916.327,26	-	457.916.327,26	232.776.981,92	-	232.776.981,92	41,99	690.693.309,18	-	690.693.309,18	40,43
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.902,47	-	31.638.902,47	15.877.415,32	-	15.877.415,32	2,86	47.516.317,79	-	47.516.317,79	2,78
RECEITA PATRIMONIAL	3.638.514,13	901.241,77	3.638.514,13	8.217.833,18	196.199,76	8.414.032,94	1,52	11.485.108,74	697.741,75	12.082.846,77	0,71
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.170,13	5.700,00	7.870,13	357,93	(5.700,00)	(5.342,07)	(0,00)	2.528,06	-	2.528,06	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	14.025,34	133.998,03	60.809,18	8.277,50	69.086,68	0,01	180.780,87	22.302,84	203.083,71	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.268,67	12.095.269,11	14.871.537,76	1.545.292,75	11.609.625,35	13.233.168,10	2,39	4.319.106,40	23.785.894,46	28.105.002,86	1,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536.009.343,68	709.660,66	536.009.343,68	260.609.524,33	-	260.609.524,33	47,02	796.618.868,01	790.860,66	796.618.868,01	16,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.690.999,10	13.219.251,23	93.910.270,32	15.425.667,67	2.438.734,55	17.864.402,22	4,19	96.076.606,17	21.039.115,57	117.115.721,74	6,86
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	(0,04)	(400.960,83)	(400.960,83)	(400.960,83)	(0,02)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	(0,04)	-	(400.960,83)	(400.960,83)	(0,02)
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,90	233.946,24	15.973.330,14	242.352,56	56.186,16	298.538,72	0,05	15.981.736,46	290.132,40	16.271.868,86	0,05

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	-	15.528.435,82	-	-	-	-	15.528.435,82	-	15.528.435,82	0,91
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	-	-	-	-	-	98.022,51	98.022,51	0,01
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	-	210.948,08	242.352,56	-	242.352,56	0,04	453.300,64	-	453.300,64	0,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	125.923,73	125.923,73	-	26.186,16	26.186,16	0,01	-	192.109,89	192.109,89	0,01
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.127.710.019,58	26.194.209,32	1.153.904.228,90	534.743.480,24	19.560.877,01	554.304.357,25	100,00	1.662.453.499,82	45.759.086,33	1.708.208.586,15	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ MARÇO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA**

RUBRICA	Receita Realizada					
	TESOURO					
	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%	
RECEITAS CORRENTES	1.111.967.379,59	534.501.048,87	99,98	1.646.468.428,46	99,04	
RECEITA TRIBUTÁRIA	457.916.227,26	232.776.981,32	41,53	690.693.209,18	41,55	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	31.638.892,47	15.877.415,32	2,97	47.516.317,79	2,86	
RECEITA PATRIMONIAL	4.157.377,36	6.247.893,18	1,54	11.383.105,54	0,68	
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.191,12	357,94	0,01	2.528,06	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	119.972,69	60.808,18	0,01	180.780,87	0,01	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.776.268,65	1.342.519,75	0,29	4.519.108,40	0,26	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	535.658.483,02	260.609.524,33	18,71	790.298.007,35	47,90	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.687.685,02	12.385.587,90	2,83	96.074.770,92	5,78	
RECEITAS DE CAPITAL	15.739.383,90	242.352,56	0,05	15.981.736,46	0,06	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.528.435,82	-	-	15.528.435,82	0,93	
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÕES	210.948,08	242.352,56	0,05	453.300,64	0,03	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	
TOTAL DA RECEITA	1.127.706.763,49	534.743.401,08	100,00	1.662.450.164,57	100,00	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ MARÇO DE 2002

FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	822.115,88	822.115,88	79,17	322.885,18	422.002,36	23,09	79,17	1.144.906,73	1.148.048,90	81,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	70.482,39	70.482,39	-	53.757,23	33.754,23	2,41	-	104.236,62	104.236,62	2,86
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	5.700,00	5.700,00	-	(5.700,00)	(5.700,00)	(0,11)	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	495.414,05	495.414,05	-	248.157,14	248.154,14	7,74	-	732.598,19	743.598,19	20,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	211.920,58	211.920,58	-	-	-	-	-	211.920,58	211.920,58	5,82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	38.516,51	38.516,51	79,17	46.647,81	48.722,98	3,34	79,17	85.181,31	85.240,51	2,34
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	1.283.289,43	-	1.283.289,43	1.019.356,51	-	1.019.356,51	72,89	2.302.645,94	-	2.302.645,94	63,26
RECEITAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	56.186,16	56.186,16	4,02	-	192.109,89	192.109,89	5,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	135.923,73	135.923,73	-	56.186,16	56.186,16	4,02	-	192.109,89	192.109,89	5,28
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	1.283.289,43	988.037,28	2.271.326,71	1.019.435,68	379.039,31	1.398.475,02	100,00	2.302.725,11	1.337.076,62	3.639.801,73	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

ATÉ MARÇO DE 2002

AUTARQUIAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	-	18.362.695,63	18.362.695,63	-	11.962.161,16	11.962.161,16	45,51	-	30.324.856,79	30.324.856,79	33,37
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	369.540,02	369.540,02	-	155.991,66	155.991,66	0,59	-	525.831,68	525.831,68	0,56
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	14.025,34	14.025,34	-	8.277,50	8.277,50	0,03	-	22.502,84	22.502,84	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	-	1.860.916,66	1.860.916,66	-	1.151.513,01	1.151.513,01	15,60	-	9.035.159,67	9.035.159,67	9,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	13.097.883,61	13.097.883,61	-	7.643.378,99	7.643.378,99	29,08	-	20.741.262,60	20.741.262,60	22,11
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	48.926.369,87	-	48.926.369,87	14.324.889,90	-	14.324.889,90	54,49	63.251.259,77	-	63.251.259,77	67,52
RECEITAS DE CAPITAL	-	98.022,51	98.022,51	-	-	-	-	-	98.022,51	98.022,51	0,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	98.022,51	98.022,51	-	-	-	-	-	98.022,51	98.022,51	0,10
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	48.926.369,87	18.460.718,14	67.387.088,01	14.324.889,90	11.962.161,16	26.287.051,06	100,00	63.251.259,77	30.422.879,30	93.674.139,07	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA
ATÉ MARÇO DE 2002
EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	3.256,08	6.775.453,90	6.778.709,98	-	7.219.676,51	7.219.676,51	26,88	3.256,08	13.995.130,41	13.998.386,49	14,02
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	60.919,36	60.919,36	-	6.753,57	6.753,57	0,05	-	67.672,93	67.672,93	0,07
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	6.718.878,40	6.718.878,40	-	7.287.958,20	7.287.958,20	27,13	-	14.006.836,60	14.006.836,60	17,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	108.890,08	108.890,08	-	-	-	-	-	108.890,08	108.890,08	0,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.256,08	73.931,05	77.187,10	-	138.760,55	138.760,55	0,52	3.256,08	212.091,63	215.997,71	0,22
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	(0,80)	-	(400.960,83)	(400.960,83)	(0,40)
DED. DA REG. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(187.165,02)	(187.165,02)	-	(213.795,81)	(213.795,81)	(0,80)	-	(400.960,83)	(400.960,83)	(0,40)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	66.173.586,16	-	66.173.586,16	19.641.800,44	-	19.641.800,44	73,12	85.818.386,60	-	85.818.386,60	85,98
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	66.176.842,24	6.775.453,90	72.952.296,14	19.641.800,44	7.219.676,51	26.861.476,95	100,00	85.818.642,68	13.995.130,41	99.813.773,09	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SITIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

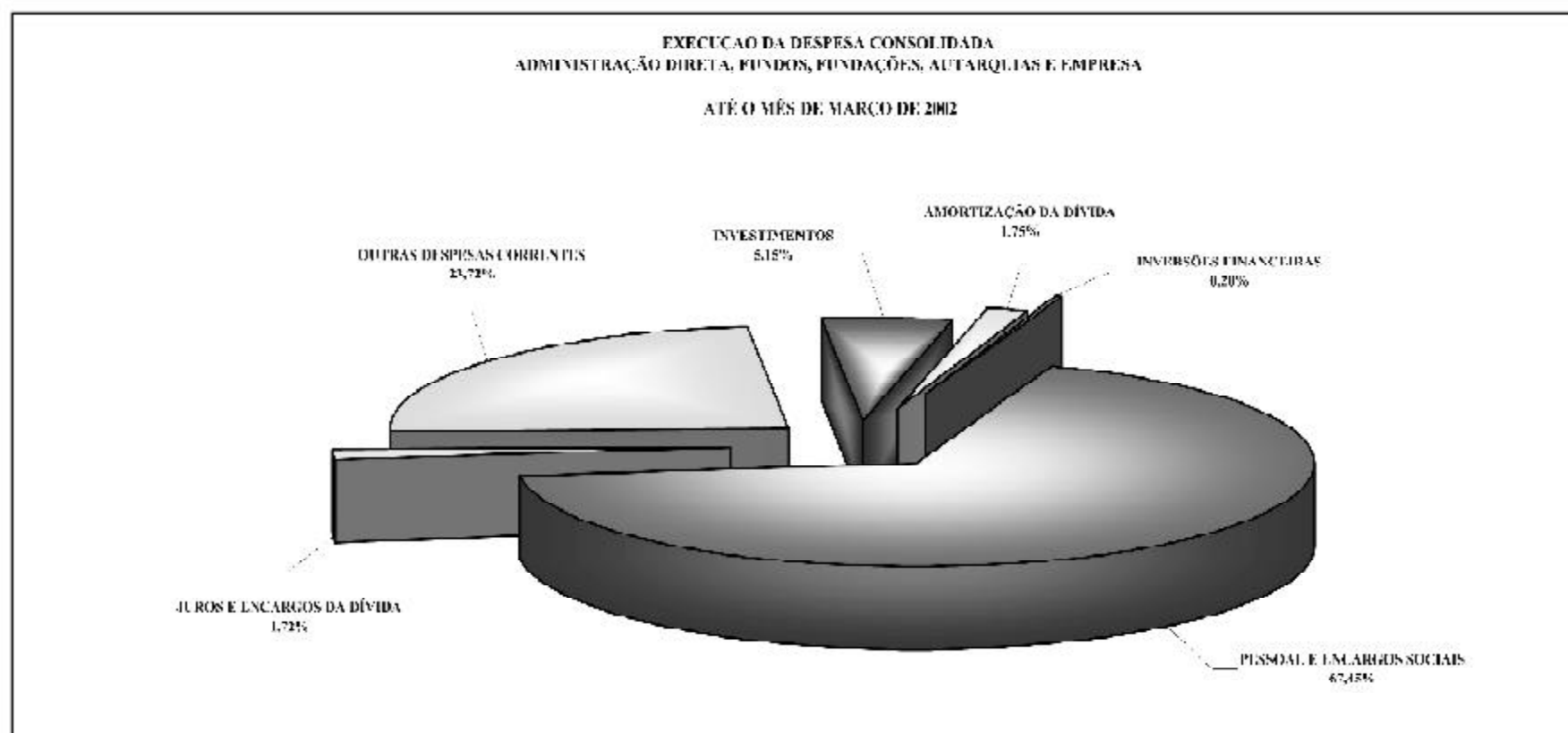
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ MARÇO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATIVO RIM/RESERVA = (F + F1)	
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de Q-H	ATÉ O MÊS			% de L-J
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro	outras fontes		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
DESPESAS CORRENTES	6.256.961.102,00	6.360.110.932,00	555.994.751,99	16.508.059,64	1.551.436.072,28	41.126.751,51	475.631.503,26	15.228.553,17	93,74	1.369.900.916,39	33.758.068,72	92,90	4.767.587.108,11
PESSOAL E INC. SOCIAIS	4.298.207.000,00	4.342.881.724,00	399.674.776,84	1.706.802,61	1.079.951.527,96	6.727.145,44	348.195.922,57	1.666.745,10	66,81	1.012.668.221,42	6.475.645,36	67,45	3.256.201.050,60
JUROS E INC. DA DÍVIDA	116.299.150,00	114.160.150,00	6.736.274,87	-	26.084.575,13	-	7.389.132,77	-	1,41	26.087.438,05	-	1,72	89.084.574,87
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.842.454.952,00	1.903.099.058,00	149.583.700,28	14.801.257,03	445.397.969,29	34.399.606,07	120.079.442,92	13.561.808,07	25,52	331.175.256,94	27.282.423,36	23,72	1.423.301.482,64
DESPESAS DE CAPITAL	1.332.605.748,00	1.421.295.854,00	70.096.495,10	27.754.442,21	232.203.007,20	44.130.633,23	32.693.713,85	91.429,30	6,26	107.182.490,60	113.040,00	7,10	1.144.082.213,57
INVESTIMENTOS	1.212.593.248,00	1.303.828.354,00	71.264.255,72	37.754.442,21	202.872.561,65	44.130.633,23	25.861.474,47	91.429,30	4,96	77.772.045,25	113.040,00	5,15	1.056.825.159,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.465.000,00	23.441.000,00	52.236,99	-	2.992.733,76	-	82.368,99	-	0,01	2.993.733,76	-	0,20	20.447.266,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	96.526.500,00	94.026.500,00	6.779.853,39	-	26.416.711,79	-	6.779.853,39	-	1,29	26.416.711,79	-	1,75	57.609.786,21
RES. DE CONTINGÊNCIA	81.561.255,00	31.171.948,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	7.671.128.105,00	7.812.617.734,00	634.091.247,09	44.262.501,85	1.783.719.079,58	85.257.384,74	508.328.217,11	15.319.982,47	100	1.477.083.407,19	33.871.108,72	100	5.943.641.209,68

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUPIN/SEFP

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ MARÇO DE 2002
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O MÊS
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	% de E	ATÉ O MÊS	% de F	
DESPESAS CORRENTES	5.899.642.102,00	6.081.054.899,00	555.994.751,99	1.551.436.072,38	475.634.503,26	94,57	1.369.300.916,39	92,74	4.499.618.826,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.274.366.000,00	4.218.660.724,00	399.674.776,84	1.079.053.527,06	248.195.922,57	68,50	1.012.668.221,42	68,56	3.238.707.196,04
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	116.299.150,00	116.169.150,00	6.736.274,87	26.084.575,13	7.359.137,77	1,35	26.057.438,03	1,30	88.091.574,87
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.508.956.952,00	1.565.225.025,00	149.583.700,28	445.397.969,29	120.079.442,92	23,62	331.175.256,94	22,42	1.122.827.055,71
DESPESAS DE CAPITAL	1.138.176.916,00	1.630.273.825,00	78.096.195,10	337.283.007,00	32.392.715,85	6,34	107.182.194,90	7,36	997.989.815,80
INVESTIMENTOS	1.028.450.416,00	1.117.881.375,00	71.964.355,74	307.874.561,65	25.891.475,47	5,09	77.777.045,25	5,47	909.985.901,45
INVERSOES FINANCEIRAS	23.460.000,00	23.415.000,00	52.385,09	2.993.733,76	52.385,09	0,01	2.993.733,76	0,20	20.421.266,24
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	96.326.500,00	96.026.500,00	6.779.833,39	26.416.711,79	6.779.833,39	1,33	26.416.711,79	1,79	67.609.768,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	81.561.355,00	31.171.948,00	-	-	-	-	-	-	51.171.948,00
TOTAL DA DESPESA	7.129.640.275,00	7.262.499.670,00	634.091.247,09	1.785.719.079,56	508.328.217,11	100,00	1.477.083.407,19	100,00	5.476.789.590,42

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUDEN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ MARÇO DE 2002
FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O MÊS B - (E + F)		
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		ATÉ O MÊS				
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	% de G-H	tesouro		outras fontes	% de I-J
DESPESAS CORRENTES	57.588.000,00	38.039.210,00	999.878,90	238.868,90	4.584.118,24	802.273,28	3.135.095,91	236.368,89	97,50	4.265.012,95	545.032,50	98,05	32.852.818,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.400.000,00	13.971.160,00	796.444,87	-	1.874.099,83	-	796.440,87	-	77,98	1.874.096,83	-	87,47	11.647.100,17
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.188.000,00	24.518.050,00	203.234,03	238.868,90	2.710.018,41	802.273,28	2.338.655,04	236.368,89	76,31	2.490.916,12	545.032,50	60,62	21.205.718,31

DESPESAS DE CAPITAL	7.604.000,00	3.937.896,00	10.000,00	9.854,83	37.548,00	512.843,04	37.548,00	66.154,80	2,70	37.548,00	70.324,78	1,95	3.387.504,96
INVESTIMENTOS	2.604.000,00	3.937.896,00	10.000,00	9.854,83	37.548,00	512.843,04	37.548,00	66.154,80	2,70	37.548,00	70.324,78	1,95	3.387.504,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	60.192.000,00	61.977.106,00	1.009.678,90	248.723,73	1.621.666,24	1.115.116,32	3.162.613,91	302.323,69	100,0	1.392.560,85	615.357,28	100,0	36.210.323,11

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
 ATÉ MARÇO DE 2002
 AUTARQUIA**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O MÊS B - (E - F)		
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G II	ATÉ O MÊS		% de T U J	
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro			outras fontes
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	312.070.000,00	316.745.708,07	21.679.623,46	9.561.851,73	63.169.359,34	26.672.307,52	13.509.981,82	8.746.248,76	96,58	52.679.055,77	21.753.466,64	88,05	226.094.041,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	124.115.000,00	135.631.708,07	9.817.489,71	1.326.663,48	37.673.481,63	6.076.214,38	9.788.224,84	1.756.663,48	49,14	37.619.130,22	6.076.214,38	50,84	91.082.601,86
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.955.000,00	191.064.000,00	11.862.133,75	8.055.188,25	25.495.867,71	20.646.092,94	3.721.756,98	7.019.585,28	47,42	15.030.621,55	15.727.252,00	48,32	134.992.039,35
DESPESAS DE CAPITAL	198.914.832,00	195.295.350,00	3.106.221,32	308.345,72	16.048.550,96	1.590.853,35	763.579,37	23.154,50	3,42	0.356.153,55	42.593,22	11,95	177.633.730,51
INVESTIMENTOS	198.707.832,00	195.084.350,00	3.106.221,32	308.345,72	16.048.550,96	1.590.853,35	763.579,37	23.154,50	3,42	0.356.153,55	42.593,22	11,95	177.446.730,51
INVERSÕES FINANCEIRAS	211.000,00	211.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	211.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	510.984.832,00	512.040.648,07	24.785.844,78	9.870.197,45	79.217.910,30	28.263.161,05	14.273.561,19	8.771.403,26	100,0	62.736.109,32	21.596.061,86	100,0	404.559.771,52

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / SUFIN/SEFP

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
 ATÉ MARÇO DE 2002
 EMPRESAS**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O MÊS B - (E - F)		
			NO MÊS		ATÉ O MÊS		NO MÊS		% de G II	ATÉ O MÊS		% de T U J	
			tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes	tesouro	outras fontes		tesouro			outras fontes
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L			
DESPESAS CORRENTES	463.926.000,00	493.076.205,00	22.168.824,01	6.973.399,91	89.962.936,33	13.821.170,71	20.151.313,52	6.243.935,52	100,00	83.891.766,13	11.159.569,58	98,54	389.261.093,96
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	106.618.000,00	113.865.000,00	10.183.128,18	150.139,13	28.770.887,61	700.930,86	10.281.864,87	140.081,62	39,01	28.701.361,69	119.128,78	30,13	81.393.181,33
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	356.308.000,00	379.211.205,00	11.985.695,83	6.527.189,48	61.187.048,72	13.120.239,85	10.169.479,65	6.103.853,90	60,96	55.187.401,45	11.040.140,80	64,47	304.867.914,43
DESPESAS DE CAPITAL	160.502.000,00	147.582.000,00	3.073.666,66	27.156.211,66	6.448.826,02	42.026.936,66	0,00	120,00	0,00	1.413.761,46	120,00	1,56	99.106.237,32
INVESTIMENTOS	160.502.000,00	147.582.000,00	3.073.666,66	27.156.211,66	6.448.826,02	42.026.936,66	-	120,00	0,00	1.413.761,46	120,00	1,46	99.106.237,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	623.428.000,00	640.658.205,00	25.242.490,67	34.149.580,67	96.411.762,35	55.879.107,37	20.151.313,52	6.246.055,52	100,0	85.305.527,60	11.459.689,58	100,0	438.567.333,28

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade / SUFIN/SEFP
 EMPRESAS - EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E BIELRÔ

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
 ATÉ MARÇO DE 2002
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
 TESOURO E OUTRAS FONTES**

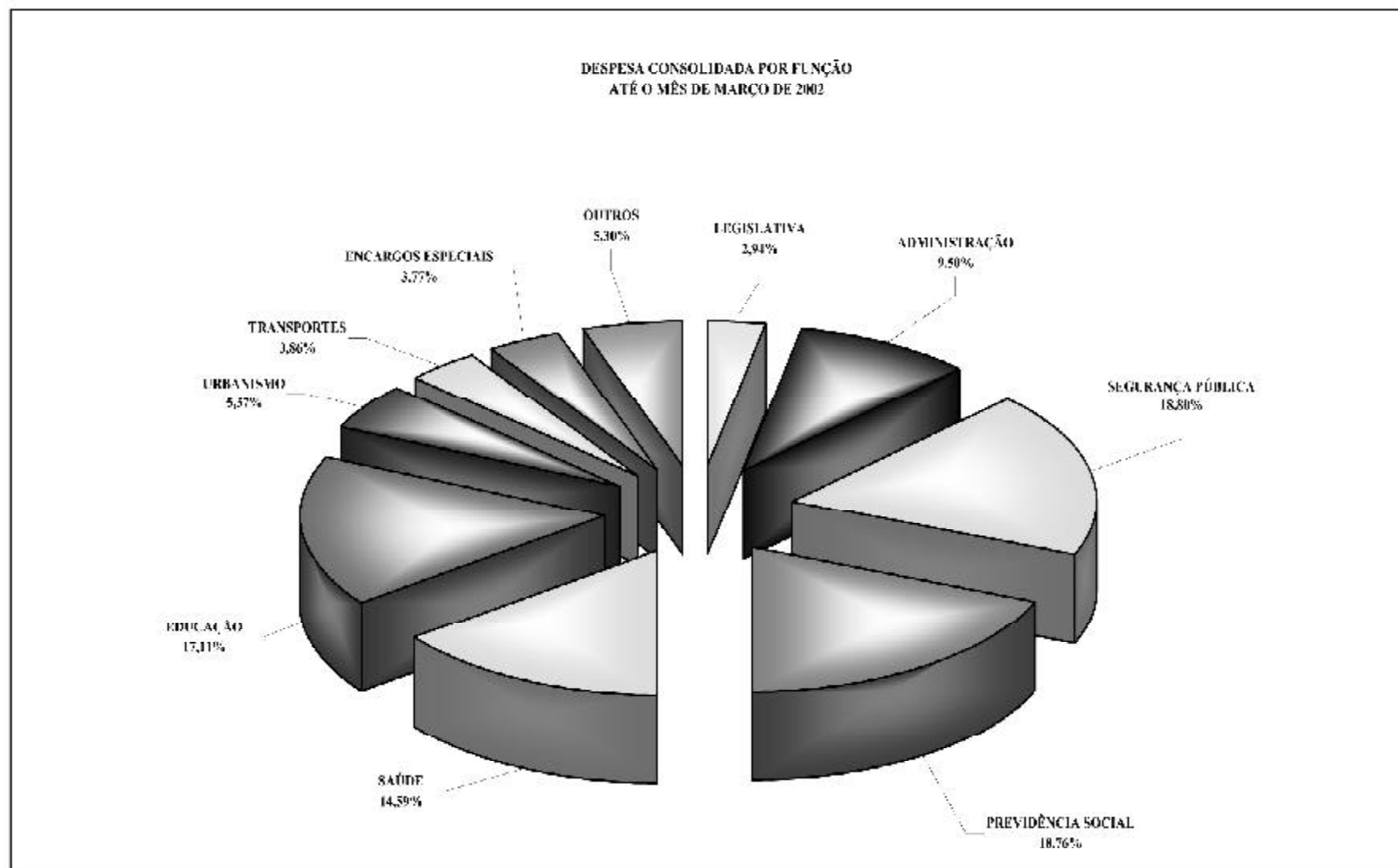
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO MÊS	ATÉ O MÊS	NO MÊS	ATÉ O MÊS			
		A	B	C	D	E	F	(E)	(F)	B - D
LEGISLATIVA	Total	214.254.000,00	214.254.000,00	13.655.418,56	48.984.914,32	13.988.840,11	44.549.983,36	2,94	20,70	167.269.085,68
	AÇÃO LEGISLATIVA	87.191.000,00	87.191.000,00	7.367.212,02	23.611.771,11	7.692.332,18	22.771.901,89	1,51	26,03	63.819.228,39
	CONTROLE EXTERNO	4.383.000,00	4.383.000,00	276.499,46	921.624,42	229.322,91	906.667,80	0,02	11,50	3.463.273,28
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	111.618.000,00	111.618.000,00	5.278.089,07	21.474.239,82	6.000.565,01	20.978.669,63	1,39	3,80	90.143.763,18

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	66.305,81	276.392,22	15.088,53	67.168,71	0,00	3,21	1.815.607,78	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	742.000,00	742.000,00	70.290,00	141.889,15	19.600,00	20.140,00	0,00	2,71	600.110,55	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	7.025.000,00	7.025.000,00	500.000,00	5.26.000,00	1.540,08	5.475,73	0,00	0,07	7.390.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	Total	751.712.713,00	750.356.667,00	51.889.946,07	161.077.639,37	48.517.481,60	143.533.163,66	9,30	18,16	629.168.437,78
ADMINISTRAÇÃO GERAL	977.672.213,00	405.246.975,00	38.249.669,82	107.680.867,32	32.102.476,37	96.569.616,63	6,52	24,33	297.565.087,68	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	656.000,00	756.892,00	43.200,00	47.200,00	-	-	-	-	715.692,00	
SURVEILÂNCIA FISCALIZAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	235.260.000,00	229.324.200,00	8.863.739,81	21.076.315,17	8.828.109,92	20.100.066,99	1,31	8,40	218.278.134,83	
ORDENAMENTO TERRITORIAL	60.885.000,00	60.885.000,00	5.976.898,04	10.148.905,64	5.976.898,64	19.148.853,23	1,27	21,45	41.736.096,36	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.015.000,00	4.015.000,00	5.400,15	48.309,31	420,15	3.899,31	0,00	0,10	3.966.690,69	
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.068.000,00	16.078.000,00	1.064.182,44	1.037.890,58	273.109,58	301.817,72	0,02	1,88	15.040.109,42	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	15.876.000,00	15.876.000,00	681.000,00	9.055.659,14	2.041.120,93	2.415.175,92	0,16	5,26	36.820.300,56	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00	
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00	
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	16.700.000,00	16.700.000,00	57.381,90	7.043.733,76	57.381,90	7.043.733,76	0,50	18,48	19.506.766,74	
LAFER	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-	70.000,00	
DEFESA NACIONAL	Total	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	500.000,00	
DEFESA CIVIL	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00	
SEGURANÇA PÚBLICA	Total	1.241.494.000,00	1.115.404.375,00	1.342.449,35	290.573.505,56	109.879.549,03	284.051.536,99	18,80	25,47	824.830.869,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	833.265.000,00	938.412.113,00	107.136.447,33	278.036.511,97	106.060.902,08	271.908.028,74	18,19	29,30	660.375.771,03	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.619.000,00	6.619.000,00	1.061.872,76	2.196.789,66	1.079.739,30	2.148.747,69	0,14	32,49	4.417.210,34	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	210.000,00	412.231,00	10.600,00	10.600,00	-	-	-	-	403.221,00	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	120.000,00	120.000,00	-	28.217,23	851,02	10.756,33	0,00	9,96	61.782,77	
POLICIAAMENTO	47.666.000,00	58.780.253,00	3.864.071,13	7.469.969,08	1.863.716,91	4.599.048,15	0,30	7,87	51.510.783,02	
DEFESA CIVIL	7.920.000,00	75.148.777,00	-	17.577,00	-	-	-	-	71.172.799,50	
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	8.477.000,00	12.137.000,00	70.151,69	71.961,69	4.970,44	4.970,44	0,00	0,04	12.155.018,31	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.100.000,00	1.100.000,00	291.110,18	291.110,18	-	-	-	-	308.839,82	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.994.000,00	4.664.000,00	181.972,36	226.314,03	22.022,72	113.794,18	0,01	2,39	4.577.685,97	
EDUCAÇÃO INFANTIL	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100,000,00	
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	36.853.000,00	39.785.414,00	797.223,90	2.287.201,82	797.223,55	2.298.191,55	0,15	5,70	37.498.212,18	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Total	114.346.000,00	115.246.970,00	13.049.777,84	24.044.472,04	8.340.231,74	22.273.866,08	1,97	19,47	89.002.497,30
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.213.771,00	76.208.771,00	6.403.543,30	17.832.217,78	6.065.136,34	17.003.245,00	1,13	22,21	58.325.553,22	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.131.000,00	1.051.000,00	-	-	-	-	-	-	1.031.000,00	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	940.000,00	540.000,00	-	-	-	-	-	-	540.000,00	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	18.423.352,00	20.702.492,00	1.488.391,46	3.839.050,35	1.429.042,26	3.023.213,77	0,20	4,60	16.873,44,16	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17.588.697,00	16.014.707,00	2.157.842,08	3.172.264,51	1.405.608,64	2.247.307,31	0,12	14,03	12.342.502,49	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Total	1.296.135.751,00	1.535.367.149,00	101.867.878,61	296.386.155,89	90.639.358,23	283.468.727,63	18,76	21,46	1.028.001.288,11
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.296.135.751,00	1.535.367.149,00	101.867.878,61	296.386.155,89	90.639.358,23	283.468.727,63	18,76	21,46	1.028.001.288,11	
SÁUDE	Total	1.158.594.250,00	1.132.308.754,00	108.295.335,74	339.854.753,68	66.805.741,81	720.496.776,99	4,59	19,47	792.354.908,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	569.048.719,00	568.116.774,00	51.401.430,47	163.674.149,69	22.305.350,42	115.616.779,65	7,57	20,00	404.442.124,11	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	390.000,00	710.000,00	2.121,00	8.902,32	6.781,32	6.781,32	0,00	0,96	70.198,68	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	14.266.300,00	13.266.000,00	848.523,79	2.510.255,20	816.280,15	2.478.009,56	0,16	18,68	10.755.746,80	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000.000,00	2.100.000,00	-	-	-	-	-	-	2.100.000,00	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000,00	80.000,00	-	-	-	-	-	-	80.000,00	
ATENÇÃO BÁSICA	176.875.021,00	126.875.031,00	5.801.132,25	31.038.748,79	9.073.050,18	16.308.870,20	1,09	11,98	104.035.282,21	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	245.872.000,00	247.107.723,00	83.036.880,56	83.208.428,37	25.082.794,10	35.886.835,32	3,57	21,81	153.899.294,43	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.235.000,00	7.246.725,00	31.079,15	2.627.339,38	2.141.402,60	2.152.729,60	0,14	29,20	4.719.385,62	
VRH ÁGUA SANITÁRIA	1.760.000,00	1.760.000,00	57.381,52	57.381,52	75.800,00	75.800,00	0,00	1,91	1.707.618,48	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	71.820.000,00	71.820.000,00	5.946.106,60	18.079.940,43	6.110.029,90	12.359.121,91	0,82	17,21	53.740.057,52	
SERVIÇOS URBANOS	74.305.000,00	74.304.000,00	9.590.572,50	27.748.107,25	1.735.352,94	19.571.336,23	1,30	24,68	51.553.892,47	
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.413.300,00	3.413.000,00	-	-	-	-	-	-	3.413.000,00	
TRABALHO	Total	42.065.000,00	42.065.000,00	1.295.001,45	3.564.787,46	1.061.193,61	2.882.261,65	0,19	6,85	38.500.212,54
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.116.000,00	8.263.277,00	929.110,95	2.214.429,22	695.303,11	1.853.012,65	0,12	22,12	6.048.847,78	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.846.000,00	4.846.000,00	-	-	-	-	-	-	4.846.000,00	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	438.000,00	438.000,00	-	-	-	-	-	-	438.000,00	
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	25.910.000,00	25.112.723,00	177.208,50	675.326,24	177.208,50	334.417,00	0,02	1,41	24.437.196,76	
RELAÇÕES DE TRABALHO	210.000,00	960.000,00	163.682,00	674.332,00	188.682,00	674.332,00	0,04	70,20	285.168,00	
EMPREGABILIDADE	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00	
FOMENTO AO TRABALHO	2.345.000,00	2.345.000,00	-	-	-	-	-	-	2.345.000,00	
EDUCAÇÃO	Total	1.169.971.329,00	1.173.703.362,00	120.718.816,81	291.405.935,47	112.116.398,11	258.569.614,43	17,11	22,03	882.207.428,53
ADMINISTRAÇÃO GERAL	66.000.000,00	86.418.468,00	8.088.116,28	28.354.444,44	8.340.052,54	2.439.600,96	1,82	31,90	58.064.016,56	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.200.000,00	13.360.000,00	546.091,80	5.546.782,10	3.510.350,02	3.511.040,32	0,23	26,40	7.753.217,90	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.600.000,00	3.300.000,00	-	960,00	960,00	960,00	0,00	0,03	3.099.040,00	
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.200.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	1.500.000,00	
ATENÇÃO BÁSICA	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00	
ENSINO FUNDAMENTAL	905.072.262,00	895.622.126,00	82.631.721,83	197.704.382,84	78.129.161,42	176.315.732,12	11,68	19,71	697.917.545,01	
ENSINO MÉDIO	101.206.000,00	97.798.000,00	17.024.009,22	35.728.908,00	9.830.299,67	27.079.364,69	1,79	27,60	62.069.092,00	
ENSINO PROFISSIONAL	25.236.000,00	25.236.000,00	5.099.747,05	10.156.125,01	5.099.777,74	10.090.946,41	0,67	79,94	15.137.176,99	
ENSINO SUPERIOR	3.550.000,00	3.550.000,00	-	-	-	-	-	-	3.550.000,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	43.417.768,00	43.781.768,00	7.318.097,23	14.022.209,93	7.188.797,23	13.892.909,93	0,92	21,73	29.759.558,07	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.690.000,00	1.690.000,00	-	-	-	-	-	-	1.690.000,00	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.808.000,00	1.628.000,00	1.424,00	1.424,00	-	-	-	-	1.628.000,00	

CULTURA	Total	34.499.600,00	39.873.600,00	2.716.675,72	7.871.835,11	3.695.755,80	7.085.735,04	0,47	17,77	32.007.764,89
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.077.080,00	20.077.080,00	1.983.045,56	5.301.793,55	3.366.501,47	5.564.760,6	0,52	27,96	14.315.387,45
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		325.000,00	-	-	-	-	-	-	325.000,00
	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUITET.	455.520,00	455.520,00	-	-	-	-	-	-	455.520,00
	DIFUSÃO CULTURAL	18.417.000,00	18.516.000,00	734.621,66	2.170.542,56	422.232,02	1.511.034,43	0,10	8,16	16.345.457,44
	HORISMO	160.000,00	160.000,00	-	-	-	-	-	-	160.000,00
	LAZER	150.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	160.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	Total	6.080.000,00	5.930.380,00	543.257,88	719.749,79	517.907,67	710.025,07	0,05	11,97	5.710.630,71
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000,00	1.000.350,00	83.131,09	139.687,66	81.309,66	134.854,24	0,01	13,48	860.694,34
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.000,00	65.000,00	-	-	-	-	-	-	65.000,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.000,00	11.000,00	-	-	-	-	-	-	11.000,00
	ASSISTÊNCIA ALIUDOMI	147.000,00	179.000,00	-	-	-	-	-	-	147.000,00
	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	276.000,00	276.000,00	-	-	-	-	-	-	276.000,00
	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.287.000,00	2.287.000,00	-	-	-	-	-	-	2.287.000,00
	FOMENTO AO TRABALHO	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
	CULTURA E IDENTIFICAÇÃO SOCIAL	1.514.000,00	1.514.000,00	199.385,59	511.545,10	308.442,31	506.752,73	0,03	37,47	1.007.656,50
	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	655.000,00	605.000,00	27.730,00	68.721,03	27.553,35	68.448,05	0,00	11,31	536.376,97
URBANISMO	Total	232.910.088,00	238.795.322,00	75.336.562,28	151.986.675,90	30.492.982,23	81.136.810,08	2,37	14,52	161.638.648,10
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	232.040.000,00	233.815.300,00	16.314.753,55	45.256.142,45	13.412.271,89	27.296.255,11	2,47	16,70	176.559.557,57
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.100.000,00	1.150.000,00	3.587,90	10.730,42	-	-	-	-	1.130.269,58
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	1.500.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	1.500.000,00
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	520.000,00	520.000,00	3.218,10	15.275,38	12.057,28	12.057,28	0,00	2,32	501.724,62
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	202.263.800,00	241.834.400,00	52.127.023,32	91.641.545,70	10.201.073,04	23.246.307,46	1,87	11,68	130.237.054,30
	SERVIÇOS URBANOS	93.080.268,00	88.125.452,00	6.777.872,88	17.448.672,00	6.657.071,80	15.221.894,26	1,01	17,27	70.676.780,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.800.000,00	1.500.000,00	110.126,30	569.507,97	204.503,62	268.325,97	0,02	14,91	1.230.492,03
HABITAÇÃO	Total	39.657.000,00	48.772.000,00	3.164.969,66	8.100.651,60	3.090.836,20	7.797.230,83	0,52	16,00	40.621.348,40
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.873.000,00	33.623.000,00	3.164.969,66	8.100.531,60	3.090.836,20	7.797.230,83	0,52	23,19	25.820.468,40
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	950.000,00	950.000,00	-	98.120,00	-	-	-	-	851.880,00
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
	HABITAÇÃO URBANA	5.794.000,00	14.109.000,00	-	-	-	-	-	-	14.109.000,00
SANEAMENTO	Total	195.540.000,00	226.031.000,00	3.778.460,40	44.139.842,42	223.221,46	18.128.263,95	1,20	8,02	181.891.157,58
	INFRA-ESTRUTURA URBANA	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	194.940.000,00	225.631.000,00	3.778.460,40	44.139.842,42	223.221,46	18.128.263,95	1,20	8,02	181.491.157,58
GESTÃO AMBIENTAL	Total	29.006.118,00	29.976.505,00	976.494,90	3.265.475,74	1.105.463,06	2.995.460,39	0,20	10,30	25.991.029,26
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.520.000,00	16.237.389,00	932.140,70	3.261.953,79	1.095.007,25	2.967.650,64	0,20	18,28	12.971.435,61
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	229.000,00	229.000,00	3.381,20	19.336,29	1.797,38	16.222,63	0,00	7,08	209.663,61
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.367.118,00	8.857.118,00	-	3.185,96	3.185,96	3.185,96	0,00	0,02	8.851.932,04
	CONTROLE AMBIENTAL	2.800.000,00	2.800.000,00	-	-	-	-	-	-	2.800.000,00
	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
	RECURSOS HÍDRICOS	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	20.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	23.638.000,00	23.638.000,00	2.363.871,51	4.498.229,61	2.300.363,79	4.347.397,30	0,29	16,94	21.139.770,39
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.607.000,00	2.607.000,00	128.983,19	382.919,17	109.662,60	324.173,99	0,02	12,42	2.224.086,83
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19.590.000,00	19.590.000,00	2.186.902,12	4.035.524,44	2.191.701,19	4.023.223,51	0,27	20,54	15.574.675,56
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	257.000,00	257.000,00	-	-	-	-	-	-	257.000,00
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	2.011.000,00	2.011.000,00	49.986,00	49.986,00	-	-	-	-	1.961.014,00
	DESENVOLVIMENTO TECNOL. E ENGENHARIA	708.000,00	708.000,00	-	-	-	-	-	-	708.000,00
	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOL.	485.000,00	485.000,00	-	-	-	-	-	-	485.000,00
AGRICULTURA	Total	38.682.395,00	40.610.585,00	5.160.031,62	9.811.391,49	3.406.673,42	9.807.115,49	0,61	23,66	30.799.189,60
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.230.000,00	34.236.390,00	4.329.412,74	9.660.951,15	3.344.436,39	9.318.180,41	0,63	22,30	24.576.129,87
	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	16.000,00	16.000,00	-	-	-	-	-	-	16.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	160.000,00	204.670,00	7.145,04	4.258,49	1.556,09	3.670,44	0,00	1,70	195.365,51
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
	DIFUSÃO CULTURAL	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	-	400.000,00	-	-	-	-	-	-	400.000,00
	DESENVOLVIMENTO TECNOL. E ENGENHARIA	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	221.000,00	234.000,00	-	150,36	-	150,26	0,00	0,08	233.809,74
	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	655.000,00	655.000,00	-	1.112,90	-	342,96	0,00	0,05	653.857,10
	DEPESA SANITÁRIA VEGETAL	31.000,00	480.000,00	-	-	-	-	-	-	480.000,00
	DEPESA SANITÁRIA ANIMAL	19.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
	ABASTECIMENTO	1.133.000,00	1.134.000,00	-	-	-	-	-	-	1.134.000,00
	EXTENSÃO RURAL	1.327.392,00	2.163.576,00	56.978,84	157.917,37	70.680,64	87.029,39	0,01	3,93	2.025.678,45
	IRRIGAÇÃO	1.000,00	170.865,00	-	-	-	-	-	-	170.865,00
	NORMATIZAÇÃO FOMENTADA	84.000,00	286.000,00	2.495,00	2.485,00	-	-	-	-	283.505,00
INDÚSTRIA	Total	5.264.000,00	5.264.000,00	364.585,96	776.048,70	404.114,40	750.285,23	0,05	14,42	4.487.951,30
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.100.000,00	4.100.000,00	364.585,96	776.048,70	404.114,40	750.285,23	0,05	8,52	3.373.951,30
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	164.000,00	164.000,00	-	-	-	-	-	-	164.000,00
	PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	Total	6.517.000,00	6.667.202,00	301.787,04	1.019.768,94	357.592,24	926.912,89	0,06	13,87	5.661.534,06
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.710.000,00	1.507.202,00	171.969,89	962.891,79	355.592,34	921.912,99	0,06	20,53	3.511.711,21
	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
	COMÉRCIO EXTERIOR	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	200.000,00
	RISKO	1.307.000,00	1.660.000,00	18.817,15	26.877,15	1.000,00	1.000,00	0,00	0,12	1.637.822,85

COMUNICAÇÃO	Total	117.000,00	117.000,00	-	-	-	-	-	-	117.000,00
INFRAESTRUTURAS		117.000,00	117.000,00	-	-	-	-	-	-	117.000,00
ENERGIA	Total	400.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
INFRAESTRUTURA URBANA		400.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00
TRANSPORTE	Total	470.721.832,00	477.752.832,00	41.324.318,85	118.195.813,07	9.485.611,12	58.294.809,75	3,86	12,20	359.557.018,93
ADMINISTRAÇÃO GERAL		75.900.000,00	89.390.900,00	6.928.476,52	20.118.774,92	6.269.998,16	17.329.100,51	1,15	20,78	69.272.125,08
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		1.100.000,00	1.450.000,00	162.171,64	787.868,64	173.049,27	191.806,43	0,01	4,16	1.068.431,66
COMUNICAÇÃO SOCIAL		1.615.000,00	1.635.000,00	208.000,00	506.318,00	15.747,34	87.520,02	0,00	3,52	1.328.682,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		199.672.000,00	196.668.100,00	33.372.192,90	77.781.623,55	1.513.223,16	28.930.820,65	1,91	14,56	120.906.176,65
PRESERVAÇÃO E CONSERV. AMBIENTAL		-	140.000,00	-	-	-	-	-	-	140.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		192.347.832,00	192.542.832,00	3.658.477,29	19.706.528,16	1.562.700,19	11.286.062,12	0,78	6,12	172.841.303,84
DESPORTO E LAZER	Total	20.095.943,00	33.861.597,00	811.209,79	3.026.922,09	797.977,64	2.600.955,23	0,17	7,68	30.854.664,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.293.000,00	8.393.000,00	560.637,79	1.616.052,70	561.964,64	1.601.964,67	0,11	9,09	6.775.061,30
COMUNICAÇÃO SOCIAL		600.000,00	600.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		320.000,00	320.000,00	-	-	-	-	-	-	320.000,00
DIFUSÃO CULTURAL		150.000,00	155.000,00	-	-	-	-	-	-	155.000,00
INFRAESTRUTURA URBANA		1.450.000,00	1.450.000,00	-	-	-	-	-	-	1.450.000,00
TURISMO		500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	500.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO		6.696.000,00	6.942.044,00	243.072,00	853.383,38	228.513,00	636.713,11	0,06	12,08	6.068.660,61
DESPORTO COMUNITÁRIO		8.315.943,00	12.040.549,00	7.500,00	557.500,00	7.500,00	160.735,48	0,01	1,34	11.483.049,00
LAZER		3.682.000,00	3.502.000,00	-	-	-	-	-	-	3.502.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	Total	379.633.250,00	375.272.673,00	16.048.610,10	57.732.408,71	16.325.253,67	56.929.711,63	3,77	15,17	317.540.262,29
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		98.080.500,00	99.060.500,00	8.509.407,01	28.810.356,93	8.509.407,01	28.810.356,93	1,71	26,25	70.250.213,07
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		75.418.100,00	83.418.100,00	4.489.067,49	14.064.926,86	5.112.330,34	14.137.789,78	0,96	22,77	48.953.173,11
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		41.287.050,00	71.287.050,00	-	11.172.480,95	-	11.172.480,95	0,71	27,06	30.114.569,07
TRANSFERÊNCIAS		800.000,00	800.000,00	100.000,00	700.000,00	100.000,00	700.000,00	0,01	73,00	600.000,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		166.046.600,00	171.687.022,00	2.949.735,65	6.034.743,99	2.803.516,32	5.278.184,61	0,33	3,07	163.632.278,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Total	81.561.255,00	51.171.948,00	-	-	-	-	-	-	51.171.948,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		81.561.255,00	51.171.948,00	-	-	-	-	-	-	51.171.948,00
TOTAL GERAL		7.671.128.105,00	7.612.617.734,00	678.353.748,94	1.868.976.464,32	322.648.199,58	1.510.954.515,91	100,00	19,34	5.943.641.269,68

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUP/SISEP



**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
ATÉ MARÇO DE 2002**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	B	C	C/B	
Operações de Crédito (A)	253.003.969,00	336.866.970,00	15.620.435,82	4,61	321.328.534,18
Refinanc. da Dív. Mobiliária (B)					
Participação Percentual (B/A)	-	-	-	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS		%
			Empenhadas	Liquidadas	
	A	B	C	D	D/B
Aumento da Dívida (A)	96.526.509,00	94.026.500,00	26.416.711,79	26.416.711,79	28,09
Refinanc. da Dív. Fundada (B)	54.558.000,00	54.558.000,00	14.036.947,50	14.036.947,50	25,73
Participação Percentual (B/A)	56,57	58,07	53,11	53,14	

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LPI COMPLEMENTAR Nº 101**

ABRIL 2001 A MARÇO DE 2002

DESCRIÇÃO	abril-01	maio-01	junho-01	julho-01	agosto-01	setembro-01	SUBTOTAL
RECEITA CORRENTE	506.372.555,01	504.812.989,94	505.185.003,00	576.548.486,53	462.740.597,99	470.148.199,32	3.025.807.832,39
RECEITA TRIBUTÁRIA	204.123.899,64	206.125.416,22	207.947.097,54	200.265.022,08	173.678.516,35	170.459.192,40	1.162.619.146,43
IPTU	20.665.851,56	20.575.157,40	19.713.263,58	17.929.014,19	2.959.013,26	2.661.688,02	84.184.051,11
ISR/PQN	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	19.869.172,02	20.943.322,86	20.500.763,71	17.690.111,21	8.538.613,00	3.680.813,67	88.512.267,17
ITD/IM	168.811,18	633.357,00	614.795,91	621.202,97	184.127,55	167.779,28	3.290.076,69
IPI/IV	2.794.103,15	3.598.882,14	3.388.572,13	3.328.333,68	3.175.315,67	2.694.245,69	19.306.745,36
ICMS	130.449.770,89	135.060.864,11	133.005.354,73	139.677.030,76	101.431.203,21	103.841.580,03	802.860.291,73
ISS	23.399.255,83	18.729.182,68	25.193.284,29	28.457.612,61	14.020.722,71	25.199.056,60	136.999.114,70
ICMS/ISS/ SIMPLES LPI FEDERAL	1.695.351,27	1.505.725,73	1.463.107,63	1.511.382,38	1.502.279,49	1.534.229,62	9.273.579,26
TAXAS	4.738.077,34	4.678.743,16	4.564.956,01	4.044.992,78	986.741,56	1.319.809,46	20.183.340,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.446.669,11	13.581.928,07	13.863.496,25	14.068.625,84	14.205.640,26	14.203.775,86	83.490.435,97
RECEITA PATRIMONIAL	2.252.200,63	3.880.068,06	3.437.646,62	4.423.034,70	2.908.626,03	2.644.467,41	19.546.104,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	1.287,94	6.715,58	8.003,52
RECEITA INDUSTRIAL	53.368,08	42.710,78	59.968,94	42.291,72	17.473,52	402.879,81	648.632,75
RECEITA DE SERVIÇOS	8.644.794,18	7.643.818,94	8.655.777,00	8.556.947,56	9.271.740,91	6.438.356,43	46.000.360,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	235.258.342,07	241.401.825,24	240.924.184,55	337.746.006,54	234.242.603,21	237.752.800,32	1.527.425.794,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.552.994,10	37.131.719,33	33.297.352,82	11.636.613,09	38.244.109,77	38.240.062,51	86.098.375,34
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(115.857,18)	(171.291,16)	(48.595,70)	(240.470,90)	(242.264,99)	(136.155,28)	(954.613,21)
deduções das receitas de vendas e serviços	(115.857,18)	(171.291,16)	(48.595,70)	(240.470,90)	(242.264,99)	(136.155,28)	(954.613,21)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAÍSO PESSOAL	187.900.000,00	187.900.000,00	187.918.000,00	281.850.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	1.225.768.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.345.408,47	75.798,68	1.318.343,73	5.464.298,89	186.606,47	116.259,11	9.316.725,35
(-) CONTRIB. PLANO SEC. SOCIAL DO SERVIDOR	12.491.637,79	12.784.604,77	13.057.945,12	13.194.476,55	13.157.802,12	12.297.487,19	77.963.953,06
(-) PENSÃO MILITAR	579.774,63	579.645,90	579.016,17	579.756,80	580.352,40	582.634,46	3.461.180,38
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	413.805,45	224.292,67	274.417,66	729.168,63	728.172,92	388.352,25	2.158.539,58
Fundo de Assistência a Saúde da CLLD	178.621,77	-	188.452,89	264.569,14	457.211,86	337.933,47	1.298.569,25
Fundo de Saúde PMDF	167.693,66	85.576,37	83.012,80	91.673,85	85.566,52	84.402,02	587.955,52
Fundo de Saúde CBMDI	67.490,02	138.716,30	1.471,77	72.923,61	185.391,71	96.016,26	562.014,83
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	303.576.081,08	303.077.356,76	297.588.658,72	274.790.314,76	250.935.099,08	267.727.313,01	1.705.644.930,81

DESCRIÇÃO	outubro-01	novembro-01	dezembro-01	janeiro-02	fevereiro-02	março-02	ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITA CORRENTE	478.639.971,49	458.380.620,74	637.803.882,61	602.316.004,62	535.802.059,16	554.219.614,34	6.292.969.985,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	166.778.508,26	169.514.569,04	205.885.380,75	218.573.598,58	258.342.730,70	232.776.981,92	2.385.190.915,66
IPDU	3.543.297,90	2.182.625,01	8.267.968,41	8.381.392,97	32.932.703,41	23.168.805,52	160.967.594,42
INRPQN				15.583.480,93	77.062.353,48	31.370.543,77	74.075.878,13
IPVA	3.537.707,19	2.145.198,56	1.981.523,93	3.578.630,38	12.239.450,23	18.582.265,10	135.882.040,46
ITBM	505.999,33	603.396,09	668.919,89	451.108,67	323.961,17	422.029,16	6.468.491,00
ITRIV	3.500.760,27	2.843.418,24	3.309.000,73	2.488.500,33	2.736.633,86	3.013.329,00	37.000.113,89
ICMS	118.278.205,43	135.193.381,35	150.835.499,45	158.840.957,23	31.531.982,68	125.037.363,87	1.026.577.681,74
ISS	34.749.021,14	34.016.601,30	27.094.501,33	30.548.619,57	22.417.599,45	23.946.075,52	298.331.533,01
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.609.208,34	1.489.433,24	1.609.802,95	1.750.882,06	1.500.408,35	1.615.251,08	19.129.565,28
TAXAS	806.309,66	738.067,25	2.368.100,03	1.910.524,32	7.493.916,24	5.317.518,92	38.814.015,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	14.121.970,85	14.773.170,55	14.937.813,74	15.947.357,17	15.691.545,30	15.877.415,32	174.829.615,50
RECEITA PATRIMONIAL	2.383.355,15	4.885.349,17	2.241.449,75	1.728.692,77	1.909.324,36	8.444.322,64	42.139.104,89
RECEITA AGRICOLA/PECUÁRIA	9.334,80	3.899,23	3.970,01	1.443,49	6.437,64	(3.542,03)	29.231,32
RECEITA INDUSTRIAL	766.482,78	51.087,76	78.709,15	97.400,45	76.597,58	69.085,68	1.247.504,15
RECEITA DE SERVIÇOS	7.824.004,86	6.110.399,67	12.292.399,21	9.414.264,93	9.427.572,81	13.238.163,19	100.332.866,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.486.135,87	245.217.306,15	359.501.985,02	305.619.985,57	390.389.398,11	380.609.535,52	3.186.550.919,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.069.741,42	17.563.713,97	41.803.677,38	53.933.304,66	39.967.965,66	23.214.451,42	412.651.730,13
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(223.147,12)	(126.372,47)	(723.795,80)	(19.413,10)	(167.749,32)	(213.793,81)	(2.432.799,43)
Deduções das receitas de vendas e serviços	(223.147,12)	(126.372,47)	(723.795,80)	(19.413,10)	(167.749,32)	(213.793,81)	(2.432.799,43)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO EM PAGTO. PESSOAL	187.900.000,00	187.900.000,00	278.632.000,00	261.590.604,00	201.590.604,00	227.890.600,00	2.571.271.812,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.233.991,89	1.698.649,24	3.495.217,26	-	-	-	16.753.804,83
(-) CONTRIB. PLANO SIG. SOCIAL DO SERVIDOR	13.347.340,06	13.306.074,97	13.981.079,38	14.911.185,73	13.805.460,19	14.033.419,17	161.863.472,07
(-) PENSÃO MILITAR	596.971,07	599.713,71	611.767,05	613.998,23	1.662.002,41	1.662.008,16	9.230.637,71
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL	250.823,37	252.003,74	484.270,36	536.546,64	293.328,05	259.520,57	4.624.242,09
Função de Assistência à Saúde da CLDF	230.834,74	23.283,23	277.007,43	150.639,86	217.260,71	238.007,68	2.733.608,99
Função de Saúde PMDF	1.230,70	186.640,09	88.261,61	85.368,55	751,34	293,44	940.401,03
Função de Saúde CIMDF	17.957,93	182.078,43	119.000,32	1.128,15	75.315,98	1.232,25	938.832,07
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	273.102.397,97	253.987.825,88	340.960.715,66	321.604.255,42	318.282.911,61	310.400.256,87	3.526.783.217,22

PONTE: SLAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Control
Diretoria Geral de Contabilidade-SUPFN/SFPP

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ABRIL DE 2001 A MARÇO DE 2002
PODER EXECUTIVO

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS	
	ATÉ O MÊS	ÚLTIMOS 12 MESES
	Jan/02 a mar/02	abr/01 a mar/02
PODER EXECUTIVO		
DESPESA BRUTA DE PESSOAL	967.037.513,60	9.401.187.517,57
(A) PESSOAL ATIVO	763.891.747,10	7.837.197.048,93
(B) PESSOAL INATIVO	203.145.766,50	1.103.990.468,63
(C) DESPESAS NÃO COMPLETADAS (art. 19, § 1º da LRF)	3.999,00	38.999,00
Benefícios Acidentários	1.268.072,96	6.395.214,04
Indenização de Transportes (civil e militar)	350.989,76	3.033.375,93
Ajuda de Custo (civil e militar)	379.370,98	12.147.904,70
Indenizações Trabalhistas	997.713,74	5.749.624,75
Indenizações e Restituições Penais	425.499,49	425.499,49
Soluções Judiciais	390.103,01	810.668,02
(D) OUTRAS DEDUÇÕES:	735.097.675,50	2.732.087.231,27
Transferências da União em Pagto. do Pessoal	601.071.813,00	3.521.271.812,00
Impostos com Recursos Vinculados executivos	43.985.863,49	160.815.427,27
(T) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL - (A)-(C)-(D)	231.939.838,10	1.150.197.504,40
(H) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1.478.379,20	8.978.432,88
Contribuições por Tempo de Serviço	439.683,00	3.300.530,30
Contratação Temporária de Excep. Int.: Público	481.824,34	2.759.565,22
Jornais	993,31	2.830.038,14
Obrigações Patronais de Autarquias	86.502,51	411.569,23
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL - (T)+(H)	233.418.217,30	1.159.175.937,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	953.087.426,90	3.526.783.217,22
% do Total da Despesa Líquida Com Pessoal Sobre a RCL	24,49	32,87
LIMITE PROVISIONAL (§ 1º inciso, art. 22 da LRF)		46,55
LIMITE LEGAL (inciso II, art. 20 da LRF)		49,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOURO E PRÓPRIAS
ATÉ MARÇO DE 2002

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A MARÇO DE 2002
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	205.700.000,00	205.700.000,00	14.033.419,13	42.750.064,55	37.082.904,38
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.579.000,00	7.579.000,00	1.662.008,16	2.928.008,50	1.161.214,20
TOTAL (I)	213.279.000,00	213.279.000,00	15.695.427,29	45.678.073,05	38.244.118,58
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A MARÇO DE 2002
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.296.125.751,00	1.321.367.414,00	90.631.358,22	283.468.727,03	250.833.945,48
TOTAL (II)	1.296.125.751,00	1.324.367.444,00	90.634.358,22	283.468.727,03	250.833.945,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.082.856.751,00	-1.111.088.444,00	-74.938.930,93	-237.790.653,98	-212.589.796,90

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ MARÇO DE 2002

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		EM R\$ PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	
I.1 - Receitas Correntes	6.992.818.197,00	7.000.637.973,00	554.719.614,94	1.692.487.678,17	1.505.249.922,71
Receita Tributária	3.142.000.764,00	3.142.229.054,00	252.776.981,92	699.609.309,18	562.865.242,14
Transferências Correntes	3.026.349.000,00	3.033.000.466,00	260.609.524,23	796.618.868,01	773.308.383,42
() Transferências Intragovernamental					7.012.957,81
Rendita de Contribuição	220.283.000,00	221.125.000,00	15.877.415,32	47.516.317,99	38.951.237,47
Rendita Patrimonial Líquida	74.475.370,00	74.475.370,00	7.316.299,76	9.141.407,55	4.171.717,84
Receita Patrimonial	23.523.320,00	23.523.320,00	8.444.332,64	12.093.846,77	7.266.125,21
() Aplicações Financeiras	50.000,00	50.000,00	1.228.032,88	2.911.141,22	3.091.905,37
Outras Receitas Correntes	269.975.183,00	269.975.183,00	23.214.451,12	117.115.721,74	102.292.851,29
Diversas Renditas Correntes	308.688.930,00	308.688.930,00	13.296.908,71	28.310.614,63	21.664.085,18
() Dedução da receita de Vendas e Serviços	-	-	313.295,81	400.960,85	18.473,87
I.2 - Receitas de Capital	678.309.908,00	767.755.128,00	298.538,72	16.271.868,86	2.655.809,93
() Operações de Crédito	251.805.968,00	336.856.978,00	-	15.528.435,82	3.295.883,62
() Alienação de Ativos	161.400.000,00	161.400.000,00	-	98.007,51	173.871,14
() Amortamentos	6.965.045,00	6.965.045,00	242.352,56	452.300,64	152.950,17
Transferências de Capital	258.140.895,00	262.533.113,00	56.186,16	192.109,89	52.100,00
() Transferências Intragovernamental					52.100,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	7.671.128.105,00	7.768.393.101,00	552.633.971,61	1.708.759.547,03	1.507.905.732,64
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			NO MÊS	ATÉ O MÊS	
II.1 - Despesas Correntes	6.256.061.102,00	6.360.149.932,00	490.865.056,43	1.403.658.985,11	1.190.663.178,35
() Juros e Encargos da Dívida	116.299.150,00	114.169.150,00	7.299.137,77	26.097.439,03	26.393.052,02
II.2 - Despesas de Capital	1.333.605.748,00	1.421.395.854,00	32.785.143,15	107.295.530,80	88.606.737,82
() Autorização da Dívida	96.528.500,00	91.026.500,00	6.779.852,39	28.416.711,79	24.937.241,93
() Concessão de Empréstimos	20.694.000,00	20.694.000,00	52.388,99	2.693.733,76	5.545.881,12
() Aquisição de Títulos de Capital já integralizado	2.000,00	2.000,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	7.589.666.850,00	7.781.545.786,00	509.456.872,43	1.510.954.515,91	1.279.270.116,17
III - Resultado Primário = (I - II)	1.081.461.255,00	986.847.315,00	44.177.100,18	197.805.031,12	228.635.616,47

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ MARÇO DE 2002**

APLICACÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MÊS ANTERIOR (B)	MÊS ATUAL (C)	NO MÊS (C-B)	ATÉ O MÊS (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.242.768.328,96	1.447.196.539,02	1.439.150.422,74		
ATIVO FINANCEIRO	142.600.062,59	239.622.924,37	272.798.099,82		
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	26.037.104,84	81.782.757,88	117.421.783,15		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	102.062.704,07	148.731.397,07	148.388.708,39		
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	14.510.093,68	9.108.766,45	6.987.548,08		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.200.158.366,37	1.207.573.614,65	1.166.352.322,92		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.200.158.366,37	1.207.573.614,65	1.166.352.322,92	(41.221.495,53)	(33.806.043,18)

UNITE - SIAU - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SFPP

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ MARÇO DE 2002**

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	SECRETARIA DE GOVERNO	1.116.837,71	-	710.529,99	406.307,72
	PROCURADORIA GERAL DO DF	1.001.631,27	-	6.582,25	995.049,02
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.592.588,03	-	324.086,76	1.268.491,27
	REC. DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	5.058.014,97	-	394.649,89	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.293.077,23	-	8.613.764,07	7.679.313,16
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.707.774,49	-	7.770.849,73	5.936.924,76
	SEC. DE DESENV. ECON. JURISCIENC. TECNOL.	767.386,69	-	57.078,81	710.465,50
	SEC. DE MEIO AMBI. E RECURSOS HÍDRICOS	440.178,26	-	289.283,68	150.894,58
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	525.841,87	-	121.569,07	404.272,80
	SECRETARIA DE SAÚDE	14.226.747,73	-	11.224.949,98	3.001.797,75
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12.654.682,27	1.477.311,00	10.408.179,33	-
	SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	1.320.334,23	-	5.773,83	1.314.560,40
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	459.583,43	-	1.555,70	458.027,73
	SEC. DE TRAB. DIRET. HUMAN. E SOLIDAR.	829.055,23	-	-	829.055,23
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5.137.130,38	-	267.651,72	4.869.478,66
EXECUTIVO TOTAL	80.361.863,73	1.477.311,00	40.260.316,36	38.624.236,37	
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	3.857.615,61	-	2.566.745,66	1.290.870,15
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	50.090,40	-	49.419,99	670,41
	LEGISLATIVO TOTAL	3.907.706,01		2.616.165,65	1.291.540,56
TOTAL GERAL	84.269.569,74	1.477.311,00	42.876.482,01	39.895.776,93	

UNITE - SIAU - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SFPP

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ MARÇO DE 2002**

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	210.111,56	-	700.718,06	393,50
	SECRETARIA DE GOVERNO	6.393.035,31	-	5.033.779,05	759.256,26
	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	72.309,63	-	73.160,63	40,00
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.546.507,47	-	1.321.973,09	224.534,38

EXECUTIVO	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	253.258,04	-	240.320,59	3.938,25
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.164.860,06	-	1.788.186,65	376.673,41
	SECRETARIA DE CULTURA	1.641.309,07	-	1.612.693,73	28.615,34
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	693.706,98	-	585.271,59	108.435,39
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.250.809,98	-	1.210.861,33	39.948,65
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.951.886,08	-	1.914.842,41	37.043,67
	SEC. DE DESENV. ECON. TURIS. CIEN. E TECNOL.	89.415,73	-	83.698,17	5.717,56
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	277.401,50	-	357.974,98	-80.573,48
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	3.251.863,84	-	2.911.010,29	340.853,55
	SECRETARIA DE SAÚDE	3.733.181,04	-	3.303.304,07	429.876,97
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.687.076,17	-	7.594.617,16	3.092.459,01
	SECRETARIA DE TRAB. E DIR. HUMANOS	332.520,21	-	295.502,60	37.017,61
	SEC. DE DESENV. URBANO E HABITACÃO	709.376,43	-	695.541,51	13.834,92
	SEC. DE TRAD. DIREIT. HUMANO E SOLIDARIEDADE	5.243.805,23	-	5.091.355,29	152.449,94
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.173.611,44	-	2.172.348,17	1.263,27
	SECRETARIA DE ASSENTON FUNDIÁRIOS	71.437,47	-	65.404,95	6.032,52
	SEC. DE EST. AUTIC. PARA O DESENV. DO ENTORNO	13.906,32	-	13.906,62	-0,30
EXECUTIVO TOTAL	48.181.846,10	-	40.421.904,64	4.729.641,48	
LEGISLATIVO	CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	645.823,90	-	948.823,90	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	2.020,98	-	2.020,98	-
	LEGISLATIVO TOTAL	950.844,88	-	950.844,88	-
TOTAL GERAL	48.102.390,98	-	41.372.749,50	4.729.641,48	

FORNTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/SERP

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ MARÇO DE 2002**

RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	136.836.970,00	15.538.132,82	121.298.837,18
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADA	SALDO
Despesas de Capital	1.121.295.851,00	107.295.550,80	1.014.000.300,20
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 2º	20.691.000,00	2.996.732,76	17.694.267,24
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 37, inciso II, § 3º	7.000,00	-	7.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	1.100.601,851,00	104.301.797,08	1.096.300.053,92
DIFERENÇA - (A) - (B)	26.235.118,150,00	188.775.261,22	19.711.152,22

FORNTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUPIN/SERP

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ MARÇO 2002**

RUBRICAS			
I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	161.400.000,00	98.032,51	161.301.967,49

II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA NO EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Adição dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	161.300.000,00	-	161.300.000,00
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	100.000,00	98.072,51	1.927,49

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SI/FIN/SRFP

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ MARÇO DE 2002

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RLC/HA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	465.567.408,00	235.165.404,00	700.732.812,00
Pessoal	465.181.508,00	227.890.601,00	693.072.109,00
Outras Despesas Correntes	2.386.200,00	2.274.803,00	4.661.003,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	465.567.408,00	235.165.404,00	700.732.812,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SI/FIN/SRFP

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em: MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ MARÇO DE 2002

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	678.571.339,12
A.1	ICMS - DIV. ATIVA ICMS	414.132.964,08
A.2	Outros Impostos (+ Div. Ativa IPTU, Div. Ativa ISS e Div. Ativa de Outros Impostos)	264.438.375,04
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	293.248.573,30
B.1	ITR	16.972,05
B.2	DDF	51.655.211,80
B.3	PPM	11.111.923,18
B.4	DF-EXP	10.486,62
B.5	TRANSP. DA UNIÃO IV EDUCAÇÃO	256.012.296,25
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87/96	8.001.607,94
C	TOTAL DA RECEITA	971.819.912,42
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	242.954.978,11
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	145.732.986,86
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	70.642.832,78
F.1	ICMS CONV. DE ALJ	92.119.591,61
F.2	FDE (15% de B2)	5.168.286,27
F.3	FPM (15% de B3)	2.122.786,46
F.4	DF-EXP (15% de B4)	1.572,59
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	1.768.340,44
G	Limite Mínimo de Ativa. de FUNDEF com Recursos prov. do Imp. Total (60% de D)	42.986.699,67
H	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação e Prev. Social)	333.773.340,82
H.1	EDUCAÇÃO	247.397.729,28
H.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL - (H.2.1 + H.2.2 + H.2.3)	86.375.611,54
H.2.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	85.376.956,22
H.2.2	Previdência Social (fontes = 100,101,102,109)	398.615,22
H.2.3	Previdência Social (fonte = 100)	-
I	DEBOLICÓIOS	19.197.631,44
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL:	19.197.631,44
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	-

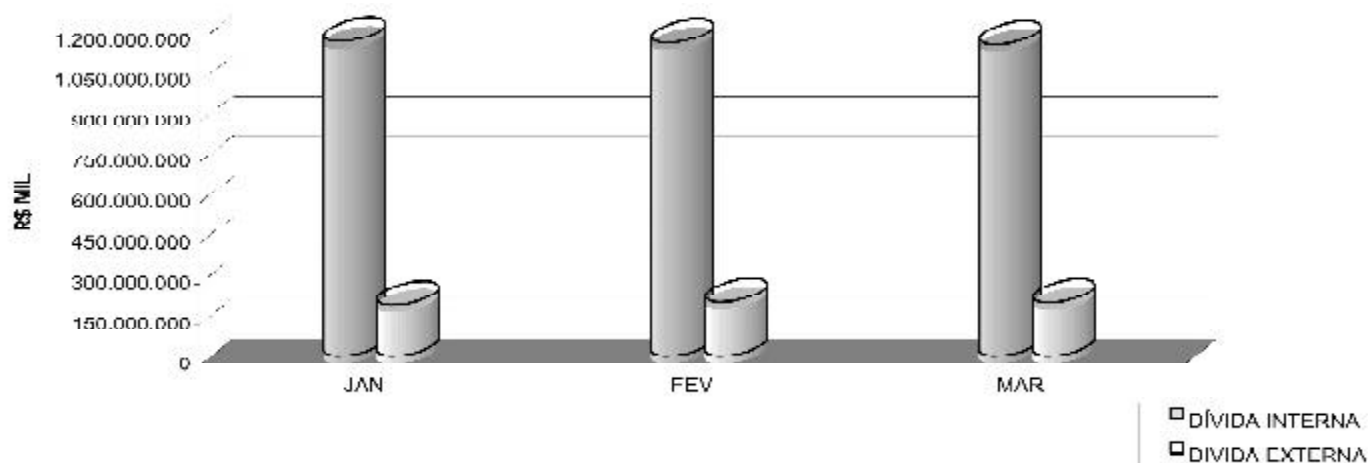
1.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA, FARMACÉUTICA E PSICOLÓGICA	
1.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES:	8.951.721,44
1.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funam), aux. incapacidade, aux. saúde e)	2.074.745,01
1.4.3.2	Auxílio - Alimentação	2.862.226,17
1.4.3.3	Auxílio - Transporte	3.014.750,26
1.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	10.246.410,00
1.4.4.1	Programa Renda Melhor	10.246.410,00
	Bolsa-Auxílio-Normalista e Bolsas-Auxílio-Enfrentamento	-
	Assistência ao Fornecedor	-
1.5	Obras de Infra-Estrutura	-
1.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDE	-
1.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H-1)	314.575.709,38
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+K.1.2) - K.2	219.070.715,07
K.1.1	Despesa realizada no sub-função Processamento ad. (261)	168.954.726,99
K.1.2	Desp. realizada com finalidade e ison. fundamental (70% de H.2)	60.162.928,08
K.2	DEDUÇÕES:	10.246.410,00
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funam), aux. incapacidade, aux. saúde e)	-
K.2.2	Programa Renda Melhor	10.246.410,00
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	58.557.906,81
L.1	Fonte FMS - (incluindo Dívida Ativa e Incomp. 8,25%) (FUNDEF 100%)	58.411.435,53
L.2	Fonte FPM (101)	2.445.244,47
L.3	Fonte FPM (102)	911.871,29
L.4	Fonte IP-EXP (105)	511,87
L.5	Inativos do caso no fundamental (70% DE H.2.2)	279.030,65
M	Desp. com pagam. de prof. em atividade no Pns. Fundam. Com recursos do FUNDEF	58.907.928,22

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos			
	REF. AÇÃO	LIMITE LEGAL	
MDE	JC	25%	32,4
MDEF	K/D	60%	90,2
FUNDEF:			
FMS - (a complementar 8,25% (fonte 100))	L1/L5 (A.1 - H.5)	15%	13,2
FPM	L2/L3	15%	7,1
FPM	L3/B3	15%	3,6
IP-EXP	L4/B4	15%	4,9
FUNDEF - remuneração de prof. do caso Fundamental	M/T	60%	80,6

Fontes: 101, 101, 102, 105, 100 e 130

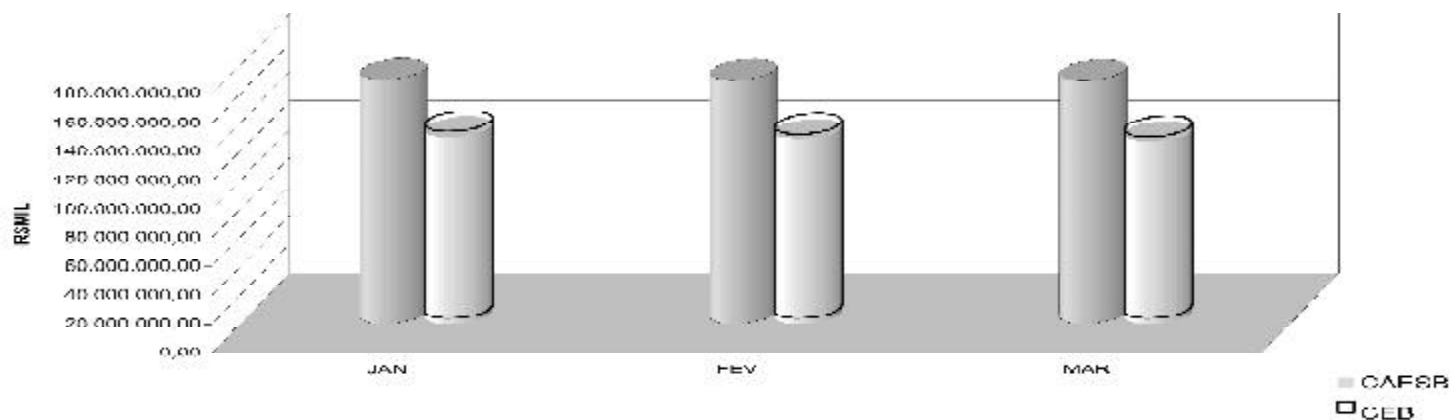
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSICÃO DO SALDO DEVEDOR				TOTAL
	DÍVIDA INTERNA		SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	
	SEFP/GeDIP	SEDUT/IDITAB		SEFP/GeDIP	
JAN	993.234.291,38	171.562.457,57	1.164.796.748,95	188.731.255,68	1.353.528.004,63
FEV	987.851.516,77	171.973.290,19	1.159.824.806,96	198.145.980,18	1.357.970.787,14
MAR	981.722.307,64	172.229.300,89	1.153.951.608,53	196.070.181,22	1.350.021.789,75



EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS	Posição Saldo Devedor		TOTAL
	DÍVIDA INTERNA		
	CAFEB	CEB	
JAN	169.759.909,40	129.852.717,47	299.612.626,87
FEV	169.434.682,27	128.165.902,94	297.600.585,21
MAR	169.177.503,95	126.475.451,38	295.652.955,33



ELABORAÇÃO/GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAF/SUFIN/SEPP
FONTE: DGAF/SEPP

QUADRO 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Posição em: março 2002

COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

DISTRITO FEDERAL

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	VENCIDA		jan/02		fev/02		mar/02		abr/02		mai/02		jun/02	
		ENC.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.	ENCAR.	AMORTIZ.		
1 - Dívida Fundada Total	1.251.200	-	-	11.572	12.933	7.033	6.833	7.238	6.811	6.892	6.852	6.788	6.826	9.708	6.977
1.1 - Fundada Interna	1.155.430	-	-	6.512	6.820	7.033	6.833	7.238	6.844	6.892	6.852	6.788	6.856	7.141	6.977
1.1.1 - Contratual	1.155.430	-	-	6.512	6.820	7.033	6.833	7.238	6.844	6.892	6.852	6.788	6.856	7.141	6.977
- Caixa	1.155.430	-	-	6.512	6.820	7.033	6.833	7.238	6.844	6.892	6.852	6.788	6.856	7.141	6.977
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Des.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 2.978/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Part. INSS/FGTS até 30/09/01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Part. INSS/FGTS após 30/09/01	1.479	-	-	26	64	27	64	28	64	29	64	30	64	31	64
Lei 5.727/92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 5.496/97 - ST/COAFI	656.694	-	-	1.333	770	5.337	785	3.337	793	1.529	794	3.334	795	5.321	502
Lei 5.496/97 - CONTÁ GRÁFICA	31.155	-	-	651	3.854	654	3.894	483	3.894	481	3.894	428	3.894	374	3.894
LLPVOLU 102	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CEF	505.954	-	-	94	40	474	50	1.086	50	521	50	576	51	770	51
CEF GDE	33.735	-	-	94	40	94	50	717	50	95	50	95	51	95	51
CAIXA IDHAD	172.229	-	-	-	-	360	-	269	-	126	-	151	-	625	-
Participação - PIS/DASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	1.655	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	36
União Financeira	1.685	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	80
FINAMP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RNDES	258.162	-	-	3.405	3.033	2.590	2.040	2.800	2.046	3.552	3.046	2.480	2.049	2.055	2.049
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINER)	395	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	55
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	196.070	-	-	5.060	6.112	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	196.070	-	-	5.060	6.112	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço de Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cartão de Crédito (CDB)	151.234	-	-	5.060	6.112	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização de Títulos	44.836	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.268	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Fluente	95.145	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empreendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos - Depósitos e Liberação	44.625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Fixas	44.625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estados e Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Faltas de Pagamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	48.515	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contingências	48.470	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Depósitos	795	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Diversos/Outros	5.305	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs: valores até março/2002 realizados e abril a dezembro/2002 previstos

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFIN/SEPP e IDILAB/SEDUH

Quanto (FINEP)	11	65	0	65	6	65	1	65	2	65				
- Outras Dívidas Externas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Títulos Prêmiados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bônus Prêmiados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Multirrisco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Esterna	24.526	12.099	28.022	12.099	28.350	12.099	33.507	19.650	26.134	27.202	24.377	27.202	22.514	27.202
1.2.1 - Contratual	24.526	12.099	28.022	12.099	28.350	12.099	33.507	19.650	26.134	27.202	24.377	27.202	22.514	27.202
Remessa do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demanda do TR do SORNO (E.D.)	8.899	12.099	8.742	12.099	7.384	12.099	6.527	12.099	5.376	12.099	5.113	12.099	4.355	12.099
Comissão de Câmbio (C/C) (00.9.01-1.000-10 -100)	15.627	-	19.851	-	20.966	-	26.980	7.552	20.758	15.103	19.264	15.103	18.158	15.103
1.2.2 - Multirrisco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FOUNTE: Gerência de Dívida Pública/DGAF/SUFIN

Obs: DDAH (posição de encerramento 2001)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREVISÃO DE COMPROMISSO DE DESEMBOLSO PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Posição em 31/12/2002

R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização	Encargos	Amortização
1 - Dívida Fundada Total	68.022	70.763	62.334	71.784	56.676	66.448	52.818	48.832	49.824	50.054	46.938	39.253	44.567	40.604
1.1 - Fundada Interna	47.318	43.561	43.446	44.581	39.550	39.246	37.543	21.636	26.357	22.852	35.095	24.150	33.747	25.501
1.1.1 - Contratual	47.318	43.561	43.446	44.581	39.550	39.246	37.543	21.636	26.357	22.852	35.095	24.150	33.747	25.501
Estado	47.318	43.561	43.446	44.581	39.550	39.246	37.543	21.636	26.357	22.852	35.095	24.150	33.747	25.501
FIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FISA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fidejussão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
UMLEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.273/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pac. INSS FG 73.42 500391	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pac. INSS FG 73.42 500391	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.227/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.495/97 - SIS-COVAL	33.855	15.377	22.886	16.538	21.861	17.559	20.775	18.641	29.617	19.791	28.291	21.011	27.638	22.507
Lei 9.495/97 - COMTA CRÁTICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIP-VG 11.142	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SIP-DUAL	6.852	2.792	6.816	2.332	6.773	2.316	6.770	2.364	6.790	2.038	6.704	3.158	6.660	3.139
SIP-GRU	1.792	2.792	1.515	2.332	1.225	2.316	1.127	2.364	926	2.038	719	3.158	293	2.130
SIP-REAJA2	5.130	-	5.201	-	5.472	-	5.643	-	5.814	-	5.986	-	5.137	-
Pacemanto - TIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ISCAV do Brasil	14	167	7	167	1	4	0	4	0	2	0	1	-	-
Mas (F. 009)	14	167	7	167	1	4	0	4	0	2	0	1	-	-
TINab2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BONDES	6.620	25.021	3.730	23.021	893	18.768	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bônus Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (BONOP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Outras Dívidas Contratadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bônus Estaduais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bônus Prêmiados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Multirrisco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	20.704	27.202	18.894	27.202	17.126	27.202	15.274	27.202	13.467	27.202	11.842	15.103	10.820	15.103
1.2.1 - Contratual	20.704	27.202	18.894	27.202	17.126	27.202	15.274	27.202	13.467	27.202	11.842	15.103	10.820	15.103
Remessa do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cotação do TR do SORNO (E.D.)	3.598	12.099	2.841	12.099	2.034	12.099	1.327	12.099	572	12.099	-	-	-	-
Comissão Câmbio (C/C) (00.9.01-1.000-10 -100)	17.106	15.103	16.053	15.103	15.092	15.103	13.947	15.103	12.895	15.103	11.842	15.103	10.820	15.103
1.2.2 - Multirrisco	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FOUNTE: Gerência de Dívida Pública/DGAF/SUFIN

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB - 22.202

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/03/02	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/03/02	SALDO DA DOTAÇÃO
17.122.4300.1184.0001 Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESB	4	1	1.083.000,00		1.083.000,00	41.882,32	1.041.117,68
17.122.4300.1188.0001 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB	4	1	5.220.000,00		5.220.000,00	41.630,17	5.178.369,83
17.511.4300.1186.0001 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais do Distrito Federal	4	1	1.510.000,00		1.510.000,00	59.295,39	1.450.704,61
17.512.4300.1185.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	1	1	4.530.843,00		4.530.843,00	334.218,23	4.196.624,77
	-1	6	2.491.157,00		2.491.157,00		2.491.157,00
17.512.4300.1189.0001 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	348.750,00		348.750,00		348.750,00
	-4	6	3.246.250,00		3.246.250,00		3.246.250,00
17.512.4300.1189.0002 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água de Cefalândia	4	1	3.000.000,00		3.000.000,00	1.378.538,36	1.621.461,64
17.512.4300.1189.0003 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água em Planaltina - inclusive contrapartida BID	4	1	4.824.618,00		4.824.618,00		4.824.618,00
	-4	6	5.477.387,00		5.477.387,00		5.477.387,00
17.512.4300.1190.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal	4	1	1.881.740,00		1.881.740,00	774.083,88	1.107.656,12
	-4	4	385.370,00		385.370,00		485.370,00
	-4	6	284.110,00		284.110,00	231.913,07	52.176,93
17.512.4300.1190.0002 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em Planaltina - inclusive contrapartida BID	4	1	994.278,00		994.278,00		994.278,00
	-4	6	6.987.722,00		6.987.722,00		6.987.722,00
17.512.4300.1190.0003 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em Taguatinga	4	1	3.025.000,00		3.025.000,00		3.025.000,00
	-4	4	900.000,00		900.000,00		900.000,00
17.512.4300.1190.0004 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul - inclusive contrapartida BID	4	1	207.585,00		207.585,00	23.732,93	183.852,07
	-4	6	5.546.415,00		5.546.415,00	7.503,07	5.538.911,93
17.512.4300.1190.0005 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água em São Sebastião	4	1	561.000,00		561.000,00	10.813,00	550.187,00
	-4	6	1.559.000,00		1.559.000,00	73.380,12	1.485.619,88
17.512.4300.1191.0001 Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal	4	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
17.512.4300.1192.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Coletores de Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	6.610.017,00		6.610.017,00	112.469,66	6.497.547,34
	-4	4	1.931.000,00		1.931.000,00	-	1.931.000,00
	-4	6	17.566.983,00		17.566.983,00	137.914,98	17.429.068,02
	-4	2	-	586.000,00	586.000,00	111.519,01	474.480,99
17.512.4300.1875.0001 Controle Operacional - inclusive contrapartida BID	4	1	2.280.000,00		2.280.000,00	20.980,63	2.259.019,37
17.512.4300.1193.0001 Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal - inclusive contrapartida BID	4	1	9.753.300,00		9.753.300,00		9.753.300,00
	-4	6	47.286.700,00		47.286.700,00		47.286.700,00
17.512.4300.1001.0021 Construção de Rede de Água Traçada no CAUB I e II do Riacho Fundo	4	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
17.122.0100.8502.0071 Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	110.963.000,00		110.963.000,00	27.514.350,59	83.447.649,41
17.122.0100.8504.0066 Concessão de Benefícios aos Servidores	1	1	875.000,00		875.000,00	260.878,85	614.121,15
	-3	1	13.917.000,00		13.917.000,00	2.615.458,69	11.301.541,31
17.122.0100.8514.0126 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	1	70.586.000,00		70.586.000,00	17.488.765,41	53.097.234,59
17.122.0100.8516.0121 Manutenção de Serviços de Transportes da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	3	1	8.719.000,00		8.719.000,00	2.040.976,33	6.678.023,67

17.122.0100.8517.0126 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia de Bancamento do Distrito Federal	3	1	55.402.000,00		55.402.000,00	10.017.125,62	45.384.874,38
17.126.0100.2005.0011 Ações de Informática	3	1	9.621.000,00		9.621.000,00	935.150,04	8.685.849,96
17.131.3200.8505.0020 Publicidade e Propaganda	3	1	4.120.000,00		4.120.000,00	1.114.734,32	3.005.265,68
28.843.0001.9021.0001 Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	17.187.000,00		17.187.000,00	3.579.251,76	13.607.748,24
	6	1	8.274.000,00		8.274.000,00	1.628.705,01	6.645.294,99
TOTAIS			439.305.220,00	586.000,00	439.891.220,00	70.535.341,04	369.355.878,96
INVESTIMENTOS			139.642.220,00	586.000,00	140.228.220,00	3.339.924,82	136.888.293,18
DISPÊNDIOS			299.663.000,00	-	299.663.000,00	67.195.416,22	232.467.585,78

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB - 26.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 30/03/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/03/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
26.782.2800.1068.0002 Renovação da Frota	4	1	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00
26.122.0100.1177.0007 Construção, Ampliação e Reformas de Prédios, Próprios e Parques de Serviços Administrativos	4	1	700.000,00		700.000,00		700.000,00
26.131.3200.8505.0006 Publicidade e Propaganda	3	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
26.846.0001.9001.0009 Execução de Sentenças Judiciais	3	1	600.000,00		600.000,00	26.376,46	573.623,54
26.122.0100.8502.0122 Administração de Pessoal	1	1	22.000.000,00		22.000.000,00	2.064.500,00	19.935.500,00
26.122.0100.8514.0148 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3	1	2.800.000,00		2.800.000,00	855.022,02	1.944.977,98
26.122.0100.8516.0141 Manutenção de Serviços de Transportes	3	1	3.000.000,00		3.000.000,00	1.731.912,09	1.268.087,91
26.122.0100.8517.0156 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
26.126.0100.2005.0061 Ações de Informática	3	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
26.127.3000.8504.0116 Concessão de Benefícios aos Servidores	3	1	2.009.400,00		2.009.400,00	1.548.000,00	461.400,00
28.846.0001.9017.0001 Amortização, Juros e Encargos da Dívida por Contrato	3	1	2.200.000,00		2.200.000,00	43.362,51	2.156.637,49
28.846.0001.9033.0003 Formação do Patrimônio do Servidor Público	3	1	110.000,00		110.000,00	50.000,00	60.000,00
TOTAIS			37.369.400,00	-	37.369.400,00	6.319.073,08	31.050.326,92
INVESTIMENTOS			4.700.000,00	-	4.700.000,00	-	4.700.000,00
DISPÊNDIOS			33.169.400,00	-	33.169.400,00	6.319.073,08	26.850.326,92

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP - 28.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/03/2002	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/03/2002	SALDO DA DOTAÇÃO
15.451.3000.1997.0001 Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Taguari	4	1	10.000.000,00		10.000.000,00	3.114.327,83	4.885.672,17
15.451.3000.1997.0002 Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Jardim Botânico	4	1	3.200.000,00		3.200.000,00	128.250,49	3.071.749,51
15.451.3000.1997.0003 Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Samambaia	4	1	100.000,00		100.000,00	29.400,00	70.600,00
15.451.3000.1997.0004 Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Águas Claras	4	1	30.000.000,00		30.000.000,00	271.697,41	29.728.302,59

15.451.3000.1997.0005							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Guará	4	1	6.000.000,00		6.000.000,00	189.501,40	5.810.498,60
15.451.3000.1997.0007							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Sudoeste	4	1	3.500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00
15.451.3000.1997.0008							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no DF	4	1	19.445.000,00		19.445.000,00	6.809.597,58	12.635.402,42
15.451.3000.1997.0012							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Ceilândia	4	1	5.000.000,00		5.000.000,00	165.193,31	4.834.806,69
15.451.3000.1997.0013							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Noroeste	4	1	2.000.000,00		2.000.000,00		2.000.000,00
23.122.2000.1033.0008							
Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Próprios	4	1	1.400.000,00		1.400.000,00	84.603,50	1.315.396,50
23.122.0100.3491.0056							
Reequipamento e Reparcelamento	4	1	2.175.000,00		2.175.000,00	21.274,60	2.153.725,40
23.692.0001.1035.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	4	1	40.000.000,00		40.000.000,00	1.818.862,39	38.181.137,61
23.122.0100.8502.0090							
Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília	1	1	41.392.000,00		41.392.000,00	40.054,452,02	1.337.547,98
23.122.2000.8504.0069							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Cia. Imobiliária de Brasília	3	1	4.108.000,00		4.108.000,00	2.322,501,48	1.785.498,52
23.122.0100.8517.0169							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	3	1	33.199.000,00		33.199.000,00	12.060,590,37	23.138.409,43
23.126.0100.2005.0044							
Ações de Informática da Companhia Imobiliária de Brasília	3	1	4.278.000,00		4.278.000,00	3.523,437,00	754.563,00
23.131.3200.8505.0028							
Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília	3	1	8.075.000,00		8.075.000,00	3.060.000,00	5.015.000,00
28.846.0001.9001.0005							
Execução de Sentenças Judiciais	1	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
TOTAIS			216.272.000,00	-	216.272.000,00	75.653.689,58	140.618.310,42
			123.120.000,00	-	123.120.000,00	14.632.708,31	108.487.291,49
			93.152.000,00	-	93.152.000,00	61.020.981,07	32.131.018,93

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE JULHO DE 2002(*)

Altera a Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS, referente às operações internas subseqüentes com os produtos que menciona e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, fica alterada como segue:

I - o inciso II do § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

I.....

II - não se aplica aos contribuintes alcançados pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, ou beneficiados pelo incentivo creditício de que tratam as Leis nº 409 de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, nº 2.427 de 14 de julho de 1999 e nº 2.483 de 19 de novembro de 1999.”

II - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O estabelecimento que comercialize as mercadorias especificadas no Anexo Único deverá apurar o saldo, por item, existente em 31 de maio de 2002, tomando por base o valor da última entrada das mercadorias no estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O INVENTÁRIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ ESCRITURADO EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO E ENTREGUE, ATÉ O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2002, EM MEIO MAGNÉTICO, ÀS AGÊNCIAS DA RECEITA OU PELA INTERNET (www.fazenda.df.gov.br), observado o formato estabelecido pela Subsecretaria da Receita.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção da original, publicada no DODF nº 143, de 30 de julho de 2002, pág. 36.

PORTARIA Nº 490, DE 31 DE JULHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O uso do telefone celular, no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento, fica limitado nos seguintes valores:

I - São excluídos de qualquer pagamento os ocupantes de cargos de Natureza Especial;

II - Será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais cargos, o gasto além dessa quantia

será devidamente cobrado.

Art. 2º As ligações celulares, inclusive interurbanas a serviço quando necessário, somente deverão ser realizadas diante da impossibilidade do uso de telefone fixo.

Art. 3º O ressarcimento dos valores excedentes aos limites ora estabelecidos ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro, por meio de cobrança expressa e direta ao usuário da linha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 31 DE JULHO DE 2002

Altera a Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, que delega competências às autoridades que especifica.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante da Portaria SEFP nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fica alterada como segue:

I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica delegada às autoridades abaixo relacionadas a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

.....”

II - fica acrescentado no inciso I do art. 1º a seguinte alínea ‘c’:

“Art. 1º.....

I -.....

c) de autorização de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais;”

III - a alínea ‘b’ e seus números 1 e 2 do inciso VI do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VI -.....

b) decidir, em única instância, sobre processos de:

1) ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária;

2) parcelamento e reparcelamento de débitos.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE JULHO DE 2002

O GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 103, inciso XI, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, Parágrafo Único do Art. 1º, inciso IV, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0047-001723/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros FRANCISCO DE ASSIS RAIMUNDO PIRES, CPF 033.666.691-87, permissão nº 2258, está autorizado a adquirir, junto a concessionária DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - DISBRAVE, um veículo automotor novo VW SANTANA 1.8, 103 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE JULHO DE 2002

O GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 103, inciso XI, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, Parágrafo Único do Art. 1º, inciso IV, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0047-001758/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros ADALBERTO LOPES PEREIRA, CPF 248.846.261-68, permissão nº 3254, está autorizado a adquirir, junto a concessionária DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A - DISBRAVE, um veículo automotor novo VW SANTANA 1.8, 103 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B – LOJA 25/PARTE SUBSOLO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA especificados abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

TÉCNICO:

Ronald Geovane dos Santos	CPF: 474.561.913-87	RG: 1.322.854 SSP/MA
---------------------------	---------------------	----------------------

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-MR	ECF 2550 MR	“V.3065”	-	03/97(2)	21-03-007
ECF-MR	ECF 2570 MR	A	2967	116/98	21-03-009
ECF-MR	ECF-MR 2571	B	69E0	66/00(4)	21-03-012
ECF-MR	ECF MR 2590	1.18	B3F4	03/01	21-03-013
ECF-IF	IF S-7000I	1.0	3438	57/98(3)	21-01-015
ECF-IF	IF S-7000IE	1.0	3438	58/98(3)	21-01-016
ECF-IF	IF S-7000II	1.0	3438	59/98(3)	21-01-017
ECF-IF	IF S-9000I	1.1	C757	57/00(4)	21-01-022
ECF-IF	IF S-9000IE	1.1	B149	58/00(4)	21-01-023
ECF-IF	IF S-9000II	1.1	B145	59/00(4)	21-01-024
ECF-PDV	IF S-7000I	“V03”	-	06/97(2)	21-01-010
ECF-IF	IF S-7000II	“V03”	-	06/97(2)	21-01-012
ECF-PDV	S-2050	“V03”	-	06/97(2)	21-02-013
ECF-PDV	S-2070	1.0	3438	60/98(2)	21-02-012

2. O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 03/97, 06/97 e 60/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

3. O credenciamento referente aos equipamentos fiscais referentes aos Atos Homologatórios 57/98, 58/98 e 59/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo fisco, conforme dispõe o Ato Declaratório 03/2001-SUREC/SEFP.

4. Os equipamentos fiscais referentes aos Atos Homologatórios 57/00, 58/00, 59/00 e 66/00 que apresentam a Função Acréscimos IOF parametrizável somente poderão ser autorizados com essa função inabilitada para uso, conforme dispõe o Ato Declaratório 04/2001-SUREC/SEFP.

5. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B – LOJA 25/PARTE SUBSOLO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, modelos 2512/10, 2550 T, 2560 Alfa e 2550 AMF, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

TÉCNICO:

Ronald Geovane dos Santos	CPF: 474.561.913-87	RG: 1.322.854 SSP/MA
---------------------------	---------------------	----------------------

O credenciamento referente aos modelos acima especificados diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados pelo Fisco.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B – LOJA 25/PARTE SUBSOLO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE especificados abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

TÉCNICO:

Ronald Geovane dos Santos	CPF: 474.561.913-87	RG: 1.322.854 SSP/DF
---------------------------	---------------------	----------------------

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	Printer 2000 ECF-IF	2.12	3DB5	67/97(*)	07-01-002
ECF-IF	Printer 2000 II ECF-IF	03.10	E8CB	24/00 (*)	07-01-006
ECF-IF	Printer 2002 II	VER03.21	5962	05/01 (*)	07-01-007
ECF-IF	PRINTER 2000 II R ECF	VER03.21	93BA	14/01	07-01-008

(*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 67/97, 24/00 e 05/01 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos fiscais já autorizados pelo Fisco.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.000.452/2001, resolve:

1. Credenciar a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL QUADRA 116 BLOCO B – LOJA 25/PARTE SUBSOLO – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EAGLE especificado abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

TÉCNICO:

Onildo Campelo da Silva	CPF: 481.477.963-15	RG: 2.126.718 SSP/DF
-------------------------	---------------------	----------------------

EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	PRINTER 2000 II R ECF-IF	VER03.21	93BA	14/01	07-01-008

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Descredencia técnico da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.764/2000, resolve:

1. Descredenciar técnico da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida no SCN QUADRA 4 – BLOCO B – Nº 100 – SALAS 201/701 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 137).

TÉCNICO:

José Luiz Lourenço Piffero CPF: 606.133.511-34 RG: 1.385.002 SSP/DF

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2002-DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Descredencia a empresa INFO STAR LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais no Distrito Federal.

ODIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 105 da Portaria nº 648, de 21/12/01, tendo em vista o que dispõe o artigo 76, II, "b" da Portaria n.º 799, de 30/12/97 devido a mesma não se encontrar mais em funcionamento conforme informações constantes das fls. 26 a 28 do processo nº 040.003.046/2001, resolve:

1. Descredencia a empresa INFO STAR LTDA, estabelecida no SHC/CLSW 304 – BLOCO B – SALA 124 – ED. OASIS CENTER – SUDOESTE - BRASÍLIA – DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.619.647/0001-94 e no CF/DF nº 07.406.543/001-12, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Não incidência/remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	PLACA	ANO
048.005821/2002	SDC SOC. DEFESA DA CIDADANIA	JFV 7029	2002
048.006452/2002	BRADESCO SEGUROS S/A	JFX 7944	2002
048.005803/2002	BRADESCO SEGUROS S/A	MMU 4046	2002
048.005800/2002	BRADESCO SEGUROS S/A	JEV 2318	2002
048.006510/2002	ANDRÉ LUIZ MARINS VERA CRUZ	JFC 5284	2002
048.000379/2002	MARCO AURELIO DA S VIEIRA	LJB 1105	2002
124.005413/2002	HGS LOCADORA DE VEICULOS LT	JFA 7783	2001/2002
124.005423/2002	ROBERTO MARCONI MORALE	JFE 2516	2002
124.005572/2002	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	BLL 5827	2000
124.005572/2002	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	JEN 5711	2001/2002
124.005572/2002	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	JFG 5289	2000
124.005572/2002	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	JEU 0497	2000
124.005572/2002	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	JEP 2624	2000

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-31/07/2002

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao contribuinte abaixo nominado:

processo	interessado	placa	exercício
124.004964/2002	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	JFX 5823	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP-31/07/2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
124.004521/2002	JOSE DOS SANTOS PASSOS	JJX 1258	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de julho de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
048.004635/2002	ASSISTEC INFORMÁTICA LTDA	TAXA
048.004315/2002	CONGREGAÇÃO DOS S. REDENTOR DE GOIÁS	TAXA
124.003882/2002	CONDOMÍNIO DO PATIO BRASIL SHOPING	TAXA
124.003618/2001	ESPAÇO VITAL EMPREEND. IMOBIL. LTDA	TAXA

124.002407/2002	SOLUÇÃO DAS BATERIAS LTDA	TAXA
124.001557/2002	NEPHRON BRASILIA SERV MÉDICOS	TAXA
124.000183/2002	PET SHOP ACESSORIOS E ALIM. P.NA LTDA ME	TAXA
124.004132/2002	A BARRIGUDA MODA GESTANTE LTDA ME	TAXA

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor R\$
048.004478/2002	IVAN DE FARIA MALHEIROS	IPU/TLP	364,70
124.005452/2002	ARLOIZA F. DE MORAIS MUNIZ	IPVA	86,01
124.005306/2002	CELIA KIYOCO YAMAGUSHI	IPVA	124,46
124.002439/2002	M. P. V AZEVEDO ME	TAXA	31,90
124.003442/2001	PAULO DOS SANTOS FILHO	IPVA	16,65
124.000956/2001	HELENA CORREA TONET	ISS	38,31
040.011689/1998	DIANA BABY COM. E REPRES. LTDA	TAXA	84,45

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 127/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, no percentual de 50%, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042005073/02	FRANCISCA MENDES DA ROCHA	3021775X	QNM 38 CJ H CS 07	TAGUATINGA
042009039/02	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	20117116	QND 40 LT 01	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042009040/02	ANA ROSA DE OLIVEIRA	47786159	QS 11 CJ R LT 36	TAGUATINGA
042004319/02	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO	20311672	QNJ 37 CS 35	TAGUATINGA
042009052/02	BENEDITA CALDEIRA DA SILVA	46834419	QR 433 CJ 13 LT 22	SAMAMBAIA
042008861/02	CLEMENCIA ROSA DE JESUS	45213844	QNL 14 CJ A CS 44	TAGUATINGA
042008970/02	CONCEIÇÃO ALESTINA DE OLIVEIRA	21164568	QSF 08 CS 405	TAGUATINGA
043003040/02	DIDIEL SOUZA	46781463	QR 409 CJ 1 LT 06	SAMAMBAIA
042006484/02	FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS	45728518	QR 310 CJ 17 CS 16	SAMAMBAIA
046000706/02	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	30224063	QNM 40 CJ A CS 29	TAGUATINGA
042008880/02	IRENE OLIVEIRA MATOS	46828516	QR 431 CJ 10 CS 06	SAMAMBAIA
042008911/02	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	20494785	QNL 12 CJ J CS 16	TAGUATINGA
042001092/02	JOAQUINA MACHADO DE SOUZA	46867619	QR 619 CJ 05 CS 06	SAMAMBAIA
042008939/02	JOSÉ FEITOSA FARIAS	20309317	QNJ 30 CS 15	TAGUATINGA
042010072/02	JOSÉ JANEIRO DE MENDONÇA	3021470X	QNM 36 CJ Y LT 14	TAGUATINGA
042008995/02	JOSÉ MOTA SOBRINHO	45304408	QR 412 CJ 20 CS 16	SAMAMBAIA
043003038/02	MANOEL FRANCISCO PIRES	30221374	QNM 38 CJ O LT 33	TAGUATINGA
042009044/02	MARIA ANTONIA DA SILVA	20125291	QND 57 LT 09	TAGUATINGA
042009018/02	MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA	45646546	QR 502 CJ 16 CS 22	SAMAMBAIA
046000566/02	MARIA DAS MERCEDES SILVA	46823549	QR 429 CJ 14 CS 22	SAMAMBAIA

042000768/02	MARTA JOANA DA CONCEIÇÃO	46747281	QR 321 CJ 2 LT 11	SAMAMBAIA
043003040/02	SECUNDINA MARIA RIBEIRO	46737030	QR 313 CJ 6 LT 35	SAMAMBAIA
042000390/02	TEREZINHA DE JESUS ROCHA LEMOS	45175926	CSA 03 LT 05 AP 804	TAGUATINGA
042008992/02	VITORINO BELO DE SANTANA	45473072	QR 104 CJ 11 CS 05	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 130/2002–AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.010.065/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	45233888	QNL 24 VIA LN 2 CS 7	TAGUATINGA
JOSEFA ANGELICA DA CONCEIÇÃO	3020397X	QNM 34 CJ L CS 07	TAGUATINGA
CAROLINA DA SILVA GONÇALVES	45229953	QNL 24 CJ B LT 25	TAGUATINGA
RITA LEITÃO DE LIMA	45234299	QNL 26 CJ A CS 06	TAGUATINGA
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	30227666	QNM 40 CJ K LT 38	TAGUATINGA
INÁCIA SILVESTRE DA SILVA	30203961	QNM 34 CJ L LT 05	TAGUATINGA
JOSÉ RODRIGUES DA TRINDADE	20244886	QNH 09 LT 57	TAGUATINGA
MARIA ALVES DA SILVA	46868186	QR 621 CJ 02 LT 07	SAMAMBAIA
LINDAURA NEVES DA SILVA	46863192	QR 615 CJ 07 LT 08	SAMAMBAIA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 131/2002–AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPTU para ex-combatentes ou suas viúvas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento na Lei 215 de 23/12/91, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2002, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
042000816/02	JOÃO SOARES DE SOUSA	30423147	QSF 16 CS 309	TAGUATINGA
042002561/02	OLINDA OTONI TEIXEIRA	21031258	QSB 06 CS 25	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de julho de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que o requerente não entregou a documentação necessária para análise do pleito, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042001860/02	ALINE RIBEIRO PIMENTEL	45676216	QR 508 CJ 01 CS 05	SAMAMBAIA
042002212/02	ANTÔNIO FERREIRA GÓIS	20309503	QNJ 30 CS 34	TAGUATINGA
042001648/02	CIRILA RODRIGUES DE SOUZA	20217773	QNG 47LT 16	TAGUATINGA
046002084/02	EDITE MARTINS DE SOUSA	20466331	QNL 08 CJ H LT 07	TAGUATINGA
042009014/02	EDMUNDO JOSÉ PESSOA	45302200	QR 412 CJ 11 CS 17	SAMAMBAIA
047000071/02	ELIDIO CARNAUBA DA SILVA	46863087	SHI QR 615 CJ 6 LT 22	SAMAMBAIA
048003460/02	ISABEL DO CARMO DOS SANTOS	47786132	QS 11 CJ R CS 34	AGUAS CLARAS
042008763/02	MARIA DA CONCEIÇÃO REIS NASCIMENTO	20558244	QNL 17 CJ B CS 06	TAGUATINGA
042009033/02	MARIA DE LOURDES SILVA	20311583	QNJ 37 CS 26	TAGUATINGA
042004089/02	MASSAMI YAMAMOTO	45498652	QR 122 CJ 02 CS 20	SAMAMBAIA
042000510/02	VALDEMIR FERNANDES SOUZA	46788573	QR 413 CJ 05 CS 11	SAMAMBAIA
042002086/02	ZILDA RODRIGUES LEONEL	20217099	QNG 45 CS 08	TAGUATINGA

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01.01.2002) não era o titular do imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042007435/02	ANA ROSA CORREIA	46861181	QR 613 CJ 03 CS 22	SAMAMBAIA
042000220/02	ANTÔNIO CLARO DIAS	46837280	QR 511 CJ 09 LT 27	SAMAMBAIA
042008882/02	DEDE LOPES DE ARAUJO	45353050	QR 404 CJ 17 CS 12	SAMAMBAIA
042000511/02	EPAMINONDAS ALVES DE MELO	20625464	QNL 23 BL I CS 01	TAGUATINGA
042000938/02	GERMINA FERREIRA SANTOS	21131147	QSE 03 CS 57	TAGUATINGA
042004446/02	JOÃO PIRES GONÇALVES	47598891	QSC 05 LT 37	TAGUATINGA
042001142/02	JOSÉ LUIZ SANTOS	20240023	QNH 01 LT 03	TAGUATINGA
042005786/02	MARIA CLARA DA MERCEDES	45685290	QR 510 CONJ 12 CS 19	SAMAMBAIA
042002540/02	MATILDE ALBANO DE SOUZA	47598107	QSC 11 CS 25	TAGUATINGA
124001349/02	PAULO DA SILVA	4568992X	QR 512 CJ 09 CS 18	SAMAMBAIA

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que o requerente possui mais de um imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042005655/02	ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA	46797580	QR 417 CJ 07 LT 08	SAMAMBAIA
042006507/02	ANA MARIA DA COSTA MADUREIRA	45666113	QR 504 CJ 08 LT 18	SAMAMBAIA
042000065/02	DERLI MARIA COSTA HIGINO	21170843	QSF 13 CS 319	TAGUATINGA
042007763/02	ISAURA MARIA DE BASTOS	21160341	QSF 01 LT 208	TAGUATINGA
042008745/02	JOANA ALVES ALMEIDA SOBRINHO	45393672	CNB 12 LT 07 AP 703	TAGUATINGA
042005756/02	LURDES AVELINO DE MENEZES	20307829	QNJ 25 CS 28	TAGUATINGA

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 29 de julho de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados,

pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01.01.2002), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042007053/02	DINAIR FERREIRA DIAS	45718334	QR 307 CONJ 10 CS 09	SAMAMBAIA
042005142/02	EDILEUZA LIMA DOS SANTOS	46766189	QR 403 CONJ 07 CS 21	SAMAMBAIA
042001893/02	LUCIANO MOTA DE SOUSA	46803610	QR 421 CJ 10 CS 13	SAMAMBAIA
042005302/02	RAIMUNDA LUCIVANI XIMENES MELO	46724370	QR 123 CONJ 10 CS 26	SAMAMBAIA
042001461/02	TERESINHA DE JESUS DA SILVA LINHARES	46864563	SHI QR 615 CJ 11 CS 34	SAMAMBAIA
042000431/02	ZILMA JESUS SILVA	47782536	QS 11 CJ T LT 26	AGUAS CLARAS

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista que o requerente não reside no imóvel, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	Inscrição	ENDEREÇO	CIDADE
042009921/02	DIVINA ROSA DE MIRANDA	46258442	QD 301 CJ 04 CS 04	AGUAS CLARAS
124001375/02	GUMERCINDA CAETANO RESENDE	30973384	ST "F" NORTE AE P/CIN ED. PRAIAMAR AP 120	TAGUATINGA
042009920/02	MESSIAS MOREIRA	20037805	QNB 08 LT 21	TAGUATINGA

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, decide: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, pelos motivos a seguir elencados, que contrariam o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	MOTIVO
042008959/02	ANTONIA LOPES VIEIRA	QNM 36 CJ T LT 34 TAGUATINGA	Área construída superior a 120m²
042009057/02	AUGUSTO TOMAZ	QR 415 CJ 05 CS 18 SAMAMBAIA	Renda superior a dois salários mínimos
042009025/02	MARIA GESSY DE MORAES COSTA	QR 429 CJ 20 CS 20	Não aposentado / pensionista

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 130/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	VEÍCULO	PLACA
043.004.126/2002	EVANIR RITA DE BARROS	042.229.381-49	HONDA/CIVIC LX	JGB7725
124.004.837/2002	FRANCISCA MARIA LINHARES TAKEHANA	066.252.741-00	GM/CORSA SUPER	JFU6052

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 131/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão	PLACA
048.006.581/2002	ANTÔNIO DO NASCIMENTO FONSECA	009.106.271-34	0383	JGC8225
043.004.135/2002	RAIMUNDO PORTO	334.883.397-34	1084	JJB8025
048.005.647/2002	WALTER VIANA SILVA	832.049.111-87	0779	LVI2372

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 132/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis). O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, no inciso I e § único do art. 5º da Portaria nº 31 de 28/01/98, no inciso I do art. 7º da Portaria nº 1.511, de 30/12/98, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1999, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.004.086/2002	RUBENS ALVES VASCONCELOS	286.910.591-68	JDS1991

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 133/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis). O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso II do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, no § único e no inciso I do art. 4º da Portaria nº 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR os pedidos de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, do interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.004.363/2002	ARISTON DA CUNHA LIMA	032.878.231-91	KBU5746
043.004.120/2002	GERACINA MOREIRA JORCELINO	310.052.331-87	JEW0375

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 134/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, no inciso II e § único do art. 1º da Portaria nº 31 de 28/01/98, no inciso I do art. 7º da Portaria nº 1.511, de 30/12/98, no inciso II do art. 7º da Portaria nº 438, de 27/12/99, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.004.362/2002	ALEXANDRE ALEXOPULOS	040.308.772-49	JFH9744

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 135/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria nº 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto nº 16.099, de 29/11/94, no inciso III do art. 7º da Portaria nº 1.120, de 22/12/94, no inciso III do art. 7º da Portaria nº 1.413, de 26/12/1995, decide DEFERIR o pedido

de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 1995 e 1996, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.003.507/2002	RONI LUIZ PAGANELLA JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES	099.995.900-04	JDW3431

DESPACHOS DO GERENTE

Em 29 de julho de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, por falta de amparo legal, do contribuinte abaixo relacionado:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
043.003.946/2002	LUZIA MARIA PEREIRA	DORVALINOPEREIRA	12/07/1984

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no § 1º e no inciso VI do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2002, dos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos interessados abaixo relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
048.006.519/2002	FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA	117.087.351-00	JJX4832
048.006.595/2002	JAILSON DE JESUS DOS SANTOS	539.659.301-68	JEE3725
048.006.586/2002	VALÉRIO SÁVIO DE LIMA VITAL	318.938.991-87	JFK0973
043.004.118/2002	VITALINO JOANNA	099.658.407-25	JFN4457

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 124/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.007492/02	Weber de Assunção e Silva	Ivanilde Batista Gama	08/06/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 125/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo identificado, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.001659/2001	Angelo Gomes da Silva	029.311.171-53
044.007468/2002	Apolinario José de Santana	099.275.141-15
044.007469/2002	João Andrade	558.124.578-91
044.007517/2002	Levy Silva	009.449.391-04
044.007518/2002	Elpidio Bebiano Vaz	114.093.551-87
044.007526/2002	José Felipe de Carvalho	365.987.476-00

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, o CRLV de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 126/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea "a", item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.000857/02	Helvecio Mariano da Silva	098.437.441-87	JJX 3000
044.007456/02	Eli Pacheco da Silva	066.434.341-49	JFS4134
044.007455/02	Otaviano Francisco de Lacerda	086.852.826-91	JJX 0231
048.006171/02	Francisco Sebastião Pires	055.339.531-91	JJX 4282
044.007229/02	Gerson Fonseca Melo	146.267.051-20	JJJ 5400
044.007473/02	Francisco Dias Sobrinho	152.786.701-34	JFD 0672
044.007542/02	Marinesio Diniz de Oliveira	011.369.168-81	JJJ 1809
044.007561/02	Claudenor Pereira Nobre	538.703.521-91	JEM4537

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 127/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE JULHO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
048.004085/2002	Carlos Parmenio de Oliveira	JKK 2204

ELENICE CAETANO MARTINS

GERENTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, DE 30 DE JULHO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, fundamentado na Lei n.º 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2003.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA.
048.004476/2002	Jorge Galdino da Silva	BGE 4632
044.007552/2002	Iolanda Maria dos Santos	JGA 1287

ELENICE CAETANO MARTINS

GERENTE

DESPACHOS DA GERENTE

Em 29 de julho de 2002

PROCESSO : 042.009847/2002
INTERESSADO : IRACI VALENTIM
ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a renúncia dos bens por parte de seu ex-cônjuge em seu favor, sem análise do mérito por falta de amparo legal. Tratando-se portanto de pedido impróprio, tendo em vista que a referida lei faz menção a isenção de ITCD sobre a transmissão causa mortis. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea "c", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2002, por falta de amparo legal, tendo em vista que este benefício é limitado a 01(um) veículo por proprietário e já foi concedido uma isenção no exercício de 2002 para os proprietários abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
048.006473/2002	Manoel Cesar de Macedo	JJB 4693
044.007491/2002	Eli Pacheco da Silva	JET 1140
048.006326/2002	Regner Pessoa dos Santos	JGC9926

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

ELENICE CAETANO MARTINS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 75/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE JULHO 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, 128-SUREC/2000, tendo em

vista o disposto na Lei nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353, de 09/01/2001 e o Art. 65 do Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a:

1-Compensação Pagamento em Cota Única do ITCD referente ao ano 2001, no valor de R\$ 728,91 (Setecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), Processo Nº 042.001.228/2001, com os débitos em aberto em nome de APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF 473.453.901-44.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário no 40/2002

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a) : NILSON MACIEL DE LIMA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.498/2001, pertinente ao Auto de Infração no 803/2000-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 729) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Maio de 2002 (documentos de fls. 720). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Maio de 2002 (fls. 712), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Junho de 2002.

Recurso Voluntário no 042/2002

Recorrente : PANIFICADORA E CONFEITARIA FROTELA LTDA - ME

Advogado(a) : ?????

Recorrida : Subsecretaria da Receita

PANIFICADORA E CONFEITARIA FROTELA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.001.597/98, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão no 5526/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Abril de 2002 (documentos de fls. 29). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Março de 2002 (fls. 28), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 27 de Junho de 2002.

Recurso Voluntário no 43/2002

Recorrente : PARK LOTERIAS LTDA

Advogado: Walberty Luiz do Rego Luna

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

PARK LOTERIAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.011.677/98, pertinente ao Auto de Infração no 1603/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Abril de 2002 (documentos de fls. 486). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Março de 2002 (fls. 485), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Junho de 2002.

Recurso de Ofício no 64/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado : NILSON MACIEL DE LIMA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.498/2001, pertinente ao Auto de Infração no 803/2000-GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 27 de Junho de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO(*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de agosto de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 137/2001 e REO 037/2001

Recorrentes : YASMIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e YASMIN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 225/2001

Recorrente: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Suplente Antonio Alves do Nascimento Neto

REO 118/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : ORGANIZAÇÕES CONFECÇÕES 13 DE MAIO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 08 de julho de 2002

CELY CURADO

Assistente

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 143, 30 de julho de 2002, pág. 41/42.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA AOS ONZE DIAS DE JULHO DE 2002. INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O Nº 00.000.208/0001-00.

Aos onze dias de julho de dois mil e dois, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 19, verso. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o DD. Procurador, Dr. LÂNDERSON PRINCIVALI DE ALMEIDA CAMPOS, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, conforme delegação do DD. Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e procedeu à eleição da mesa, sendo eleito Presidente da Assembléia o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente da Sessão declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretária. Em seguida, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no “Jornal de Brasília”, nos dias 26, 27 e 28.06.2002 e no “Diário Oficial do Distrito Federal”, nos dias 26.06, 01.07 e 03.07.2002, do seguinte teor: “O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 11 de julho de 2002, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 01. Proposta de reforma do núcleo de Advogados do BRB, consoante registro do Acionista Majoritário nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do BRB, realizadas a 26.04.2002; 02. Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília, 24 de junho de 2002. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.” De acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em discussão da Assembléia a proposta do Acionista Majoritário de reforma do núcleo de Advogados do BRB, nos termos do Ofício nº 563/2002-GAB/PRG, de 13.06.2002, com o seguinte teor: “Em atenção à C.PRESI/DEJUR-2002/1141, datada de 06 de junho de 2002, informo a Vossa Senhoria que concordo com a sistemática adotada por essa sociedade de economia mista para enquadramento dos advogados que compõem seu quadro jurídico nos moldes expressos no expediente supracitado. Ressalto, outrossim, a importância da chancela, no termo de opção prévia, da Associação ou do Sindicato representante dos advogados envolvidos na nova sistemática remuneratória. Atenciosamente. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO. Procurador-Geral.” Referida sistemática adotada para enquadramento dos advogados que compõem o quadro jurídico do BRB encontra-se consubstanciada no expediente C.PRESI/DEJUR-2002/1141, de 06.06.2002 a seguir transcrito: “C.PRESI/DEJUR-2002/1141. Brasília-DF, 06 de junho de 2002. À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho. Nesta. Senhor Procurador-Geral, A propósito do registro dessa Procuradoria, na condição de representante do acionista majoritário, em ata de Assembléia de Acionistas deste Banco, em 26.04.02, quanto à reformulação do núcleo de advogados do BRB, permitimo-nos apresentar as considerações e o modelo a seguir: Verifica-se que o sistema jurídico do Distrito Federal, cujo órgão máximo é a Procuradoria Geral, compõe-se dos membros a saber: a) Procuradores do Distrito Federal; b) Procuradores das Autarquias; c) Procuradores das Fundações; d) Defensores Públicos (Centro de Assistência Judiciária); e) Procuradores da Câmara Legislativa do DF; f) Advogados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O tratamento salarial conferido aos membros do sistema jurídico do DF é uniforme, encontrando respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal, à exceção dos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista, onde, a rigor, cabe à própria companhia a fixação de salários. Desse modo, em razão da adoção de políticas remuneratórias variadas, ao longo do tempo, temos que profissionais de mesma categoria e sistema apresentam diferenciação salarial bastante significativa entre si. Nesse contexto, o modelo ora apresentado, fruto de entendimentos anteriores com essa Procuradoria, busca a uniformidade no tratamento salarial conferido aos profissionais em questão, bem como segue os moldes do aplicado ao sistema jurídico do Distrito Federal, a exemplo de reestruturação em curso na CAESB. 1. QUADRO ATUAL DE ASSISTENTES JURÍDICOS – REMUNERAÇÃO. Os Assistentes Jurídicos do BRB passam a denominar-se Advogados, para jornada de trabalho de 08 (oito) horas, subdividir-se-ão em três categorias remuneradas conforme discriminado abaixo. 1.1. Remuneração dos Advogados de 1ª Categoria: 90% da remuneração inicial da carreira de procurador de 2a. Categoria; 1.2. Remuneração dos Advogados de 2ª Categoria: 80% da remuneração inicial da carreira de procurador de 2a. Categoria; 1.3. Remuneração dos Advogados de 3ª Categoria: 70% da remuneração inicial da carreira de procurador de 2a. Categoria. 2. HONORÁRIOS. Os honorários de sucumbência recebidos pelos Advogados do BRB serão integralmente revertidos à Associação dos Advogados do BRB para custear as despesas com a modernização administrativa/técnica do DEJUR, participação em eventos externos como cursos, seminários e conferências, e na aquisição de livros e material jurídico etc. necessário ao bom desempenho da função. 3. OPÇÃO. A implantação da nova sistemática remuneratória dependerá de opção prévia, com assistência e endosso do representante legal da Associação dos Advogados do BRB, com desvinculação do Plano de Cargos e Salários para fins de promoção e renúncia dos benefícios de natureza pecuniária previstas no Acordo Coletivo de Trabalho, vez que os Advogados deixarão de ser alcançados pelas vantagens financeiras oriundas de Acordo Coletivo de Trabalho. 4. QUADRO. A lotação atual é de 20 (vinte) advogados, sendo 02 (dois) Advogados deslocados a empresas coligadas/controladas (CFI e Caixa de Assistência), 01 (uma) chefia-Consultor Jurídico - 17 (dezessete) advogado no Departamento Jurídico. Ingressos futuros dar-se-ão no nível de Advogado de 3a. Categoria, cujas vagas serão criadas na medida da necessidade do Banco, e as promoções para níveis superiores deverão ocorrer a critério da Direção do Banco, observada a vacância em cada nível. Em conclusão, considerando-se a vinculação técnica deste Corpo Jurídico à Procuradoria Geral do Distrito Federal, requer autorização para promover as alterações, nos termos acima expostos. Atenciosamente, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES. Consultor Jurídico.” Colocada a matéria em discussão, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do Ofício nº 563/2002-GAB/PRG, de 13.06.2002, da Procuradoria, e do expediente C.PRESI/DEJUR-2002/1141, de 06.06.2002, do BRB, ressalvado o item 2 do

expediente do Banco, que trata de Honorários, que passará a ter o seguinte teor: “Os honorários advocatícios arbitrados em favor do BRB – Banco de Brasília S.A., em face da aplicabilidade do princípio da sucumbência, passarão a ser revertidos para o Departamento Jurídico do BRB (DEJUR) para atendimento, em especial, dos seguintes objetivos: 1. Aparelhamento e instalação do DEJUR; 2. Aquisição de bens e serviços para o DEJUR; 3. Qualificação profissional dos integrantes do DEJUR; 4. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da Advocacia.” Submetida à votação a proposta de reforma do núcleo de advogados que compõem o quadro jurídico do BRB, foi a mesma aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente da Assembléia franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, Secretária da reunião, que dela lavrasse ata que assino com os demais membros da Mesa

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente do Banco
LÂNDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS
Representante do Acionista Controlador
Procurador
Presidente da Assembléia
LILIANE FERREIRA PORFÍRIO
Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETARIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino do SESI-DF de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 37 de 27/08/1985 e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Relação	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos	Relação 01/2002			
Alcione Alves da Silva		001	01	01
Aldo Gomes Rodrigues		002	01	01
Antonio dos Santos de Freitas		003	01	01
Antonio Ferreira da Silva		004	02	01
Antônio Mendes Ferreira		005	02	01
Carlos Primo da Silva		006	02	01
Charles Vagno Campos Dias		007	03	01
Danielle Prado de Souza		008	03	01
Davi Félix de Araujo		009	03	01
Denis Lopes da Luz		010	04	01
Divino da Costa		011	04	01
Douglas Duarte Silva Filho		012	04	01
Edilene Serpa dos Santos		013	05	01
Edson Martins		014	05	01
Eduardo de Sousa Oliveira		015	05	01
Elizabeth Rodrigues da Silva Medeiros		016	06	01
Elizete Zita da Silva		017	06	01
Eraldo Francisco de Paula		018	06	01
Estevão Martins Neto		019	07	01
Fabio Monteiro Santos		020	07	01
Fernando Pereira de Andrade		021	07	01
Geni de Souza Nunes		023	08	01
Gerson Gonçalves da Silva		024	08	01
Gilmar Candido de Lima		025	09	01
Graciane Silveira da Silva Sousa		026	09	01
Izael Eduardo Gonçalves		027	09	01
Jacinelina Santana Lopes Duarte Guimarães		028	10	01
Jean Carlos Gomes da Silva		029	10	01
Jean Claude de Oliveira Sousa		030	10	01
Jesiel Valente Lima		031	11	01
Joelma Gisele da Silva		032	11	01
Jorge Dener Felix do Nascimento		033	11	01
José Afonso Araújo da Silva		034	12	01
José Miguel Sabino		035	12	01
José Valdemir Alexandre da Silva		036	12	01
Joselha Rodrigues do Nascimento		037	13	01
Josias Xavier da Silva		038	13	01
Josue Borges de Lima		039	13	01
Laércio Gonçalves Maia		040	14	01
Lazara Gomes dos Santos		041	14	01
Leila Batalha Guilherme		042	14	01
Leolina Silva Martins		043	15	01
Luciana Aparecida Barcelos		044	15	01
Luciano Lincon de Oliveira		045	15	01
Luiiz Alberto dos Santos		046	16	01
Luzimar Tavares de Oliveira		047	16	01
Marcondes Lisboa de Lima		048	16	01
Marcone Albuquerque de Carvalho		049	17	01
Maria Antonia de Jesus de Freitas		050	17	01
Maria Aparecida da Silva Leite		051	17	01
Maria Auzenira da Silva e Sousa Siqueira		052	18	01

Maria das Dores Valdevino Rodrigues	053	18	01
Maria Gorete Vieira Câmara	054	18	01
Maria de Lourdes Araujo Gomes	055	19	01
Maria José Corrêa Nunes	056	19	01
Maria Odete de Souza	057	19	01
Marilene Alves de Lima	058	20	01
Mauricio José de Oliveira	059	20	01
Míria Aparecida de Sousa	060	20	01
Miriam Fontele de Lima	061	21	01
Oscar Santos Rosa	062	21	01
Otacílio Ribeiro de Sousa	063	21	01
Patricia de Sousa do Espirito Santo	064	22	01
Rejane Barbosa de Oliveira	065	22	01
Rosa Maria Ferreira Araujo	066	22	01
Rosane Marta Nunes	067	23	01
Rosimeir Caetano de Souza	068	23	01
Saionara Alves de Medeiros	069	23	01
Sergio de Oliveira Costa	070	24	01
Sonivalto Tavares de Oliveira	071	24	01
Suzana Bezerra de Souza	072	24	01
Suzana Rosa de Lima	073	25	01
Tiago Biller Lores	074	25	01
Valderlice Cardoso de Almeida	075	25	01
Vanderley Cardoso da Silva	076	26	01
Vaneide Lopes da Rocha	077	26	01
Veronica Maria de Moura Rocha	078	26	01
Welcio Lopes dos Santos	079	27	01
Wilma Pereira Lima	080	27	01
Maria Divina Pereira da Silva	081	27	01
Elaine Cristina Pereira Damascena	082	28	01
Romulo dos Reis Santos	083	28	01
Marlon Macedo de Matos	084	28	01
Fátima Pereira Rosa	085	29	01
Joelandia dos Santos de Sales	086	29	01
Kelly Ferreira de Almeida	087	29	01
Maria de Fátima dos Santos Torres			
Diretora Reg. 00013/D 02			
Maria de Fátima Nunes Amorim Lima			
Secretária Reg. 1.222 DIE/SE			

Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia.

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF.

Nome do Concluinte	Relação	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 19/2002				
Alex Alves Leitão		4708	172	08
Ayslan Gomes da Silva		4723	177	08
Carla Daniela Almeida Silva		4709	173	08
Cássio Noronha Felisbino		4707	172	08
Clenia Duarte de Sousa		4710	173	08
Danielle Andrade de Carvalho		4724	178	08
Edna Vieira de Moraes		4725	178	08
Elisangela Mendes Pereira		4727	179	08
Elson Macedo Soares		4711	173	08
Elton Carlos Soares Pimentel		4712	174	08
Flávia Melo Costa		4713	174	08
Helenido Ferreira Muniz		4728	179	08
Janafina da Mota Torres		4729	179	08
Jesiel Rodrigues Oliveira		4714	174	08
Juscelino Pinheiro Nogueira		4730	180	08
Laura Monique Ribeiro Sá Costa		4715	175	08
Lucia Helena Alves		4716	175	08
Luiz José Nogueira Filho		4731	180	08
Marcelo Rabelo Sobrinho		4717	175	08
Maria Salvani Sena de Lima		4732	180	08
Max Suelv Martins de Oliveira		4718	176	08
Mônica Domingues Ferreira		4774	194	08
Roberto de Moraes Silva		4719	176	08
Sandra Maria Pereira do Nascimento		4734	181	08
Educação de Jovens e Adultos – Relação 20/2002				
Alessandro Rosa Gomes		4740	183	08
Anésio Campos de Souza		4741	183	08
Angela Maria Andrade de Sousa		4742	184	08
Cesar Campos Borges		4743	184	08
Charlene dos Santos Bose		4744	184	08
Claudiana Teixeira de Souza		4745	185	08
Cleoves Aleksandro de Araujo		4746	185	08
Edilene Alves dos Santos de Lima		4747	185	08
Eduardo Alves de Freitas		4748	186	08
Eunice de Souza		4749	186	08
Francisca da Silva Santos		4751	187	08
Geldeni de Oliveira Lins		4752	187	08
Geralda Bernardes Cardoso		4753	187	08
Gidélia Maria Dias		4754	188	08
Hosana da Paz Santos		4755	188	08
Hudson Lopes da Silva		4756	188	08
Jaime Pereira da Costa		4757	189	08
Lauremilce Alencar Vogado		4759	189	08
Maria Carmem da Silva		4760	190	08
Maria Jose de Souza Nunes		4761	190	08
Maria Socorro Freire Coutinho		4762	190	08
Maria Verônica de Macena		4763	191	08
Marlucia Pereira da Silva		4764	191	08
Queiston de Souza		4765	191	08

Railton Cesar Silva	4766	192	08
Rejane Tavares Alves	4767	192	08
Renner Ferreira da Silva	4768	192	08
Ricardo Gonçalves de Oliveira	4769	193	08
Roberto Damião da Silva	4770	193	08
Thaironi de Souza Barbosa	4771	193	08
Valerio Leonardo Fernandes Barbosa	4772	194	08
William Alves dos Santos	4773	194	08
Técnico em Serviços Bancários – Relação 21/2002			
Ivone Xavier Eustorgio	4735	181	08
Maria Helena Jorge da Cunha	4736	182	08
Ricardo Ferreira Campos	4720	176	08
Rosiclea Oliveira de Deus	4721	177	08
Washington Alves de Azevedo	4737	182	08
Técnico em Secretariado – Relação 22/2002			
Lusina Rios Nunes	4739	183	08
Habilitação Básica em Administração – Relação 23/2002			
Francisca Borges Lopes	4722	177	08
Iêda de Oliveira Araujo Freitas	4738	182	08
Antonio Carlos Chaul	Alessandra Aparecida Ferreira Pinheiro		
Diretor-DODF 109-06/6/2001	Secretária-Reg. nº 1420-SUBIP/SEE/DF		

Centro Educacional Católica de Brasília			
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/2002 SE-DF de 17 de julho de 2002			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 01/2002			
Flávio Garcez Moraes	0289	088	01
Márcia Regina Gomes	Enéas de Assis Portugal		
Secretária - Reg. nº 287/84 SEC /DF	Diretor - Reg. MEC - DF nº 3.941		

Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Asa Norte			
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 23 de 01/03/2000 – SE/DF			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 02/2002			
Bárbara Ko Freitag	2037	0019	03
Danilo Oliveira Gonçalves	2038	0019	03
Gabriel Lopes Luna Sousa	2039	0020	03
Hugo Mendonça Valpassos	2040	0020	03
Iuri Barbosa Figueiredo Holanda	2041	0021	03
Lívia de Moura Faria	2042	0021	03
Tatianna Guerrante Schlottfeldt	2043	0022	03
Tauana Ávila Rodrigues Ferreira	2044	0022	03
Pedro Henrique Jardim Elias	2045	0023	03
Claudete Lopes Ramires	Marilene Ribeiro Leandro		
Diretora Reg.MEC .nº 2029	Sec.Esc.Reg.nº 976 – DIE/SE		

Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 – SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.			
Nome dos Concluintes	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 27/02			
Bráulio Pinto Alves Júnior	5993	195	10
Gisely de Castro Satake	5992	195	10
Lise Reis Batista	5994	196	10
Habilitação Básica em Administração-Relação 28/02			
Márcia Regina Parente	5995	196	10
Angela Maria Gorete Bertti Leandro	5996	196	10
Educação de Jovens e Adultos-Relação-29/02			
Alessandro Rodrigues Barbosa	5484	192	10
Elizabeth Augusta da Silva Cavalcanti	5985	193	10
Lindeus Pereira de Araujo Junior	5986	193	10
Maria do Socorro Alves de Macedo	5987	193	10
Ovidio de Oliveira Neto	5988	194	10
Patricia Juvenal dos Santos	5989	194	10
Uilson Nunes da Silva	5990	194	10
Virginia das Graças Silva	5991	195	10
Tânia Gomes Ferreira	João Eudes Santos Dourado		
Diretora DODF N.º 088 de 09/05/2001	Chefe de Secretaria Reg. N.º 050 DODF N.º 131		

Centro Educacional La Salle – Asa Sul			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 41 de 23/12/76 – SEC/DF e credenciada conforme Resolução nº 02/98 – CEDF.			
Nome do Concluinte	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Ensino Médio – Relação nº 03/2002			
Pedro Henrique Cunha Salim	2549	044	09
Eliane Maria de Melo Souza	Laurentino José Flach		
Secretária-Reg.nº 279/84-SEC-DIE-GDF	Diretor-Reg. MEC nº 4807		

Centro Educacional Delta			
Credenciado pela Portaria nº 05 de 09/01/2002 – SEE /DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF			
Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação 01/2002			
Adailton Martins Rodrigues	771	257	001
Adão Lopes da Silva	772	258	001
Admildes Barbosa Ferreira	773	258	001
Alaercio Lucio Pinto	774	258	001
Alcione de Jesus Souza dos Passos	775	259	001
Aldivan Cardoso Pereira	776	259	001
Alessandra Oliveira Silva	777	259	001
Alessandro Machado Lima	778	260	001
André Luiz Nogueira Vieira	779	260	001
Antonio Fernandes da Silva	780	260	001
Arnaldo Xavier Rodrigues	781	261	001

Bruno Teodoro Mendes	782	261	001
Carlos Ferreira de Castro Junior	783	261	001
Cláudio Enéas de Araújo	784	262	001
Denis Ramos Feitosa	785	262	001
Dilmar Francisco de Souza	786	262	001
Elias Dias de Souza	787	263	001
Francisco Amaury Marinho Barbosa	788	263	001
Giovani de Sousa Prado	789	263	001
Jacimara Neves Miranda	790	264	001
Jeferson Cleyton Oliveira Brandão	791	264	001
Joacez Mota da Silva	792	264	001
José Rocha Araújo	793	265	001
Joselma Maria de Fátima Lima Cantanhede	794	265	001
Josivan da Silva Pereira	795	265	001
Juliana Marcelino da Silva	796	266	001
Kátia Poliane Lopes Costa	797	266	001
Leandro Amaral da Mata	798	266	001
Leandro Lima Leite	799	267	001
Leonardo Amaral da Mata	800	267	001
Leonardo de Jesus Alarcão	801	267	001
Leonardo Santos Rodrigues	802	268	001
Luciana Silva Rezende	803	268	001
Luciano da Silva dos Santos	804	268	001
Luiz Carlos Leite São José	805	269	001
Marcio dos Santos Ferreira	806	269	001
Márcio Flauzino Dias	807	269	001
Maria da Conceição Barbosa Santos	808	270	001
Maria do Socorro Dias de Almeida	809	270	001
Maria Joselma Costa Conceição	810	270	001
Maria Vitória Pontes da Silva	811	271	001
Miriam de Sousa Chaves Silva	812	271	001
Noel Gomes de Sousa	813	271	001
Paulo Biserra de Araujo	814	272	001
Pedrina da Silva Oliveira	815	272	001
Rosângela Geronimo da Silva	816	272	001
Sergio Barbosa de Moraes	817	273	001
Solange Oliveira Matos	818	273	001
Swene Maria Terrabuio	819	273	001
Sylvana Carmelita Carvalho do Nascimento	820	274	001
Thiago de Alarcão Lamounier	821	274	001
Thiago Moreno Pereira	822	274	001
Vanete da Silva Oliveira	823	275	001
Rita de Cássia G. R. Fonseca	Anamara Falqueto Ferreira		
Diretora – Matr. 9601971	Secretária – Aut. Port. Nº 239/2001 – SE/DF		

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade REMA-RECREAÇÃO E EDUCANDÁRIO MARIA DOS ANJOS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 401/2002 à entidade REMA-RECREAÇÃO E EDUCANDÁRIO MARIA DOS ANJOS, com sede na QNN 33 Módulo “D” Área Especial – Ceilândia Norte/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 24 de julho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.091/2002.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a não revalidação da inscrição concedida à entidade DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar a revalidação da inscrição nº 340/99, concedida à entidade DESAFIO JOVEM DE BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF realizada no dia 24 de julho de 2002. (Processo nº 030.005.196/98)

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação

EXTRATO DA ATA DA 59ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de julho de dois mil e dois, às quinze horas, na sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, em Liquidação, localizada no SIA/SUL Trecho 07 nº 100, nesta Capital. MESA DIRETORA: Acionista Distrito Federal, representado pela Procuradora do Distrito Federal Doutora PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Presidente da Mesa e o representante liquidante da Empresa, Senhora APARECIDA HITOMI KITADANI SATAKE – Secretária da Mesa - ORDENAMENTO DO DIA: LICENÇA E NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE DA CEASA/DF EM LIQUIDAÇÃO, de

PROCESSO Nº : 054.000.980/2002

INTERESSADO : MICRA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 11.888,78 (onze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do MICRA – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº : 054.000.984/2002

INTERESSADO: INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.424,88 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de julho de 2002

PROCESSO: 150.000.204/2002

INTERESSADO: IATE CLUBE DE BRASÍLIA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IATE CLUBE DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 073/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VI PRÊMIO ARTES VISUAIS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.372/2002

INTERESSADO: RICARDO AZRA BARRENECHEA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RICARDO AZRA BARRENECHEA, no valor de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 074/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BABANDO O BAMBU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.427/2002

INTERESSADO: SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES, no valor de R\$ 9.600,00 (NÓVE MIL E SEISCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 075/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PÁSSARO DO POENTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 24/02–CCP/CPDI, DE 30 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 25/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.385/2002 A B de M Aguiar Me

160.002.698/2001 Bruna Boutique Ltda Me

160.000.223/2002 Gravoarte Clichês e Fitolitos Ltda Me

160.002.685/2001 Luana Video Ltda

160.000.827/2002 M Arlete de Lima Madeira Me

160.000.799/2002 Mercearia F B S Ltda - EPP

160.000.156/2002 Odonto Fresh Card Planos Odontologicos Ltda

160.000.578/2002 Pioneira Colchões Ltda Me

160.000.498/2002 Raimundo Nonato Ramos da Silva

160.001.020/2002 Tocantins Transportes Ltda

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 25/02–CCP/CPDI, DE 30 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia realizada em 25/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.899/2002 ADEMIR JOSÉ BERNARDI ME

160.000.653/2002 ANTONIO EMILIO GOMES ME

160.000.930/2002 BAR, LANCHONETE E SNOOK SIVALDO LTDA

160.000.446/2002 CANDANGO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

160.002.617/2001 CLAUDIR FRANCISCO DALL AGNOL ME

160.000.379/2002 DAMIÃO LEITE ME

160.000.600/2002 E SILVA DOS SANTOS MERCADO ME

160.002.791/2001 EDILEUZA GARRIDO VIEIRA ME

160.000.254/2002 FORROPLAN – FORROS E DIVISÓRIAS PLANALTINA LTDA ME

160.000.604/2002 FIRMINO CARVALHO NETO ME

160.002.666/2001 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO ME

160.001.016/2002 GETÚLIO BRITO SOARES LOPES

160.000.538/2002 GIL VANIA TEODORIO DA SILVA LOPES ME

160.000.028/2002 GLOBAL INFORMATICA LTDA ME

160.000.598/2002 GREENPEACE MATERIAIS PARA RECICLAGEM LTDA ME

160.000.812/2002 IRISMAR GONÇALVES DE SOUSA ME

160.000.114/2002 JLR – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

160.002.285/2001 JOAQUIM CRISPIM BATISTA

160.000.611/2002 JOSÉ PEDRO DA SILVA ME

160.002.507/2001 L & S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

160.002.706/2001 LOBO & OLIVEIRA LTDA ME

160.000.547/2002 M.J. DA SILVA SERRALHERIA ME

160.000.558/2002 MARIA DE FATIMA GONÇALVES DO VALE ME

160.002.538/2001 MARIZE R. B DE ANDRADE

160.002.758/2001 MARIA ZELINA PEREIRA DUARTE ME

160.000.476/2002 MARLUCIA MARIA DE MENDONÇA ME

160.000.430/2002 NUTRIFRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

160.000.671/2002 PANIFICADORA E CONFEITARIA RAFAEL LTDA ME

160.000.974/2002 PEIXARIA SETE MARES LTDA ME

160.001.008/2002 RR COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA ME

160.001.059/2002 SENZALA CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA ME

160.000.919/2002 SERRALHERIA ESPERANÇA LTDA ME

160.000.914/2002 T & T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SIST. DE AUTOMOÇÃO LTDA

160.000.781/2002 WA AUTO MECANICA E SUSPENSÃO LTDA ME

160.000.240/2002 WM TELECON LTDA

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 26/02–CCP/CPDI, DE 30 DE JULHO DE 2002

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 25/07/2002.

PROCESSO INTERESSADO

160.000.568/2002 Sportifisio Clínica de Reabilitação Corporal Ltda

160.002.953/2000 Célia's Cabeleireiros Unissex Ltda Me

160.000.708/2002 China Station Take Out Comércio de Alimentos Ltda

160.000.281/2002 Digital Serviços de Digitação Ltda Me

160.000.551/2002 Reformadora Santa Maria Ltda Me

160.000.116/2002 WC Portela Moto Peças Me

160.000.553/2002 STJ Telefonia e Eletricidade Ltda Me

160.002.530/2001 Welton dos Santos Pereira Me

160.000.645/2002 João Carlos Sobral

160.000.610/2002 Angela Eterna Rocha Lopes Me

160.000.548/2002 Gessilene Teixeira do Nascimento

160.000.659/2002 Amador & Teles Ltda

160.000.677/2002 Drogaria Vital Ltda Me

160.000.689/2002 Barbosa & Moraes Comércio de Doces Ltda Me

160.000.624/2002 Benedito Gonçalves do Carmo Me

160.000.648/2002 Ediracilda Batista dos Santos

160.000.693/2002 Edmilson Ferreira de Carvalho Me

160.000.581/2002 Hidroaço Indústria e Comércio Ltda Me

160.000.747/2002 Joseval Martins dos Santos Me

160.000.691/2002 Laurina Bezerra Rocha Me

160.000.649/2002 Marli Aparecida de Almeida

160.000.732/2002 Ricardo Caetano Rosa Me

160.000.733/2002 Silmoc Universo Ltda Me

160.000.741/2002 Vaneldes Fortuna dos Santos Me

160.000.613/2002 Verônica Souza Ledo de Alencar Me

160.002.614/2001 Zildeth Lima de Jesus Me

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de julho de 2002

PROCESSO:0220.000251/2002

INTERESSADO: GEMCOR INTERNACIONAL, INC.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de COLORADO TIME SYSTEMS- Sistema de Cronometragem e Aferição de Tempos, para esta Secretaria de Esportes e Lazer. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Administrador Regional do Paranoá, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o artigo 35, incisos V, XXII, XXVI e XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 22.338/2001, republicado por último no DODF nº. 10 de 15/01/2002, bem como o Decreto nº. 17.773 de 24 de outubro de 1996, resolve:

I) – Alterar a Ordem de Serviço nº. 35 de 29 de Junho de 2001, publicada no DODF nº. 126 em 03/07/2001, nos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 9;

II) – Regulamentar por esta Ordem de Serviço o horário de funcionamento dos bares, boates, casas de shows da Circunscrição Regional do Paranoá, conforme anexo único;

III) – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

1 - HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

1.1 - Os bares, boates, danceterias e casas de shows, bem como permissionário e concessionários que explorem estas atividades na circunscrição Regional do Paranoá encerrarão suas atividades comerciais em conformidade como se segue:

1.2 - BARES EM ÁREA COMERCIAL:

1.2.1 - De Segunda-feira à Quinta-feira até às 24:00 horas (Meia Noite);

1.2.2 - De Sexta-feira à Domingo e Feriados até às 02:00 horas.

1.3 - BARES EM ÁREA RESIDENCIAL:

1.3.1 - De Segunda-feira à Domingo e Feriados até às 22:00 horas.

Parágrafo Único – Os Alvarás de Funcionamento para bares em áreas residenciais, só serão liberados com o acordo dos vizinhos através de abaixo assinado, sendo obrigatório à anuência de todos os vizinhos limítrofes e frontais.

1.4 - BARES COM MÚSICA AO VIVO:

1.4.1 - De Segunda-feira à Quinta-feira até às 24:00 horas (Meia Noite);

1.4.2 - De Sexta-feira à Domingo e Feriados até às 03:00 horas;

1.4.3 - Aos Domingos, não precedidos de feriados, até as 02:00 horas.

Parágrafo Único – Os Alvarás de Funcionamento para bares com musica ao vivo, só serão liberados em áreas comerciais com laudo de nível sonoro, de acordo com a legislação vigente.

1.5 - BOATES, DANCETERIAS E CASAS DE SHOW:

1.5.1 - De Segunda-feira à Quinta-feira até às 02:00 horas;

1.5.2 - De Sexta-feira à Domingo e Feriados até às 04:00 horas.

1.5.3 - Aos Domingos, não precedidos de feriados, até às 02:00 horas.

Parágrafo Único: Os Alvarás de Funcionamento para boates, danceterias e casas de show, só serão liberados em áreas comerciais e com laudo de nível sonoro/acústico, segurança contra sinistros, de acordo com a legislação vigente.

1.6 - PERMISSÃO, CONCESSIONÁRIOS OU AUTORIZATÓRIOS, DENTRO DAS FEIRAS DO PARANOÁ:

1.6.1 - Aos bares com ou sem música ao vivo, que funcionam pelo rito de Permissão, Concessão ou Autorização de Uso dentro das Feiras do Paranoá, cumprirão o horário das respectivas feiras, no qual não obedecido acarretará a Cassação do respectivo rito.

2 - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

2.1 - Será obrigatório aos estabelecimentos comerciais que oferecem aos seus usuários música ao vivo e/ou mecânica o tratamento acústico de acordo com a legislação vigente;

2.2 - A afixação na entrada do estabelecimento do respectivo Alvará de Funcionamento;

2.3 - Após a devida identificação dos Fiscais, facilitar o seu acesso, bem como apresentar toda documentação solicitada pelo respectivo.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A Divisão Regional de Licenciamento, Fiscalização de Obras – DRLFO providenciará o levantamento dos estabelecimentos já em funcionamento, bem como acrescentará nos Alvarás de Funcionamento expedidos aos estabelecimentos que tratam esta Ordem de Serviço à observação que – O estabelecimento esta de acordo com a legislação vigente sobre o tratamento acústico.

4 - DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS

4.1 - A comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos é expressamente proibida.

5 - DAS NORMAS SANITÁRIAS

5.1 - Todos os estabelecimentos que trata esta Ordem de Serviço, deverão estar de acordo com as normas e exigências da Inspeção de Saúde do DF.

6 - DAS INFRAÇÕES

6.1 - Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do(s) responsável do estabelecimento que importe na inobservância dos dispositivos da legislação específica, bem como os itens 1, 2, 4 e 5 desta Ordem de Serviço.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Os estabelecimentos que infringirem as disposições desta Ordem de Serviço e demais disposições

legais, estarão sujeitos às sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Regional:

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Suspensão de atividade comercial;

V - Cassação do Alvará de Funcionamento.

8 - DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

8.1 - Nos casos de uso de área pública, o estabelecimento deverá manter rigorosamente em dia a respectiva taxa de ocupação sob pena das penalidades do item 7.

9 - DOS RECURSOS E PRAZOS

9.1 - Das penalidades aplicadas pela Administração Regional, caberá pedido de recurso ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, Fiscalização e Obras - DRLFO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da expedição do auto de infração, de cuja decisão proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caberá recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), em último grau, o qual, deverá manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias.

9.2 - Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso terá efeito suspensivo.

9.3 - O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, mediante preenchimento do documento de arrecadação (DAR) no código 5614, dentro dos seguintes prazos:

9.3.1 - 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou de recurso;

9.3.2 - 20 (vinte) dias, apartir da ciência ao interessado, do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração ou recurso;

9.3.3 - O não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo, conforme a legislação vigente, bem como inscrição na dívida ativa do GDF.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os Fiscais designados pela Administração Regional, zelarão permanente pela observância das normas desta Ordem de Serviço;

10.2 - Da notificação em que a irregularidade for constatada, destina-se a primeira via ao infrator, a segunda a DRLFO, a terceira permanecerá no talonário;

10.3 - Lavrada à notificação de irregularidade, não poderá esta ser inutilizada ou considerada sem efeito, salvo se comprovada a sua improcedência pelo Administrador Regional.

10.4 - Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Administração Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às 16:00 h (dezesesseis horas), no Centro Cultural Garcia Neto da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, localizado na Praça Central, Projeção 01, realizou-se a Audiência Pública para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 28 de junho e 01 e 03 de julho do corrente ano, páginas 34, 43 e 61/62 respectivamente e no Jornal de Brasília dos dias 2, 3 e 4 de julho do corrente ano, a desafetação de 32.424,38 m² (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro vírgula trinta e oito metros quadrados) de área pública localizada limítrofe ao SMPW - Qd 06 - Conjuntos 01, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, para mudança de sua destinação anterior, substituindo a destinação de Setor Hospitalar para a de uso institucional, com atividades de centro de treinamento e capacitação de informática, pesquisa e difusão de novas energias alternativas e de reflorestamento, demonstração de novas tecnologias de edificação e sede administrativa de organismo internacional. O Sr. Artur Holanda, Gerente de Planejamento, abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Dr. José Ronaldo Persiano, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e o Sr. Luís Alberto de Oliveira, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial. O Sr. Artur Holanda passou a palavra ao Administrador Regional, que cumprimentou a todos os presentes discorrendo sobre os objetivos daquela audiência pública. Em seguida, voltou a palavra ao Gerente de Planejamento, que discorreu sobre a legislação que discrimina o uso proposto para a área, de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998: Institucional com serviços de pesquisa e desenvolvimento de ciências físicas, naturais, sociais e humanas; uso coletivo, educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica, educação complementar, formação permanente e outros serviços de ensino de duração não continuada ou aprendizagem profissional, ensino à distância atenção à saúde, entidades recreativas e culturais e desportivas, serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais. Após as explanações o Presidente da mesa submeteu à aprovação dos presentes, que por unanimidade foram favoráveis à mudança da destinação anterior. Nada mais havendo a tratar, o Dr. José Ronaldo Persiano, encerrou a audiência e para constar, eu Cecília Mariana Cabral, lotada na Seção de Cadastro como Auxiliar de Escritório, lavrei a presente ata, a qual foi assinada por todos os que compuseram a mesa, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. À mesma anexamos lista de Presença dos participantes à Audiência Pública.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

ANTÔNIO ARTUR TIMBÓ HOLANDA

Gerente de Planejamento/ARNB

LUÍS ALBERTO DE OLIVEIRA

Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial /ARNB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 31 DE JULHO DE 2002

A Administradora Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Cláusula Décima itens 10.1 e 10.2 do Termo de Autorização de Uso nº 184/2001, nos moldes do Padrão 16/96, objeto do Processo nº 137.000.495/2002 resolve: I- REVOGAR o Termo de Autorização de Uso nº 184/2001, concedido à empresa JDL Transportes, Conservação de Área Pública e Particular Ltda, CNPJ nº 01.797.421/0001-58, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 336/2000, no Decreto nº 22.167/2001 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

II- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 29 de julho de 2002

PROCESSO nº 149.001.182/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 52.173,87 (cinquenta e dois mil cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), em favor da Administração Regional do Lago Norte, para pagamento de folha suplementar, referente a Diferença de Fiscais do mês 03/2001. A referida despesa será paga a Conta da Dotação Orçamentária 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG/RA XVIII, para providências.

PROCESSO nº 149.000.560/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 49.998,39 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), em favor da Administração Regional do Lago Norte, para pagamento de folha suplementar, referente a Diferença de Fiscais do mês 04/2001. A referida despesa será paga a Conta da Dotação Orçamentária 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG/RA XVIII, para providências.

ERIVALDO MESQUITA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
Em 24 de julho de 2002.

PROCESSO: 141.002.810/1996

INTERESSADO: JOSÉ AFONSO FILHO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 29 de julho de 2002.

PROCESSO: 141.004.750/1999

INTERESSADO: CONSTRUTORA LIDER LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.286/2000

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.000.768/2001

INTERESSADO: WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FILHO, LUIS CLÁUDIO NASSER DA SILVA E MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA PINHO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 30 de julho de 2002.

PROCESSO: 139.000.537/2002

INTERESSADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA GONTIJO LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.003.591/1994

INTERESSADO: CÉLIO PEREIRA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

Informação n.º 112/2002 - DGA (AA)

Processo nº 956/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – Aquisição de sistema de Orçamento e Gerenciamento de Obras - Software VOLARE.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$06.100,00 (seis mil e cem reais), em favor da empresa BP S/A, para atender despesas com a aquisição de Sistema de Orçamento e Gerenciamento de Obras - Software VOLARE.

Informação n.º 113/2002 - DGA (AA)

Processo n.º 668/2002

Assunto: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação - Instalação de sistema de resgate automático nos elevadores e recuperação do revestimento do elevador de serviço do Ed. Anexo do TCDF.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$020.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA., para atender despesas com a instalação de sistema de resgate automático nos elevadores do Ed. Anexo do TCDF.

Brasília-DF, em 31 de julho de 2002.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3678

Aos 23 dias de julho de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3677 e Extraordinária Administrativa nº 373, ambas de 18.7.2002.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Aviso nº 2000-SGS-TCU, mediante o qual o Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, encaminha cópia do inteiro teor do Pronunciamento proferido pelo Exmo. Sr. Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, realizada a 09/07/2002.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 1999002003322-6, impetrado por Marilu Arruda Ribeiro; 2002002002218-6, impetrado por Valdecila Lourenço Pinheiro; 2001002004063-6, impetrado por Lúcio Affonso Campelo Silva; 2001002006965-3, impetrado por Alice de Oliveira e Silva e outros; e 2002002005005-8, impetrado por Matildes Freitas Simas.

Com a palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, antes de dar início ao relato de seus processos, solicitou ao Plenário alteração do início de suas férias para o dia 20 de agosto do exercício em curso. - O Tribunal aprovou o pedido.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 671/2001 - Despacho 47/2002, Processo 873/2002 - Despacho 26/2002.

Inspeção: Processo 371/2000 - Despacho 45/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 2409/1995 - Despacho 105/2002, Processo 727/1998 - Despacho 104/2002. Contrato: Processo 1315/1993 - Despacho 108/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 1003/2001 - Despacho 142/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 979/2001 - Despacho 103/2002.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 409/2002 - Despacho 156/2002. Aposentadoria: Processo 4753/1992 - Despacho 205/2002, Processo 5286/1993 - Despacho 217/2002, Processo 7471/1993 - Despacho 207/2002, Processo 6141/1996 - Despacho 206/2002, Processo 8277/1996 - Despacho 215/2002, Processo 2163/1998 - Despacho 222/2002, Processo 2175/1998 - Despacho 213/2002, Processo 3174/1998 - Despacho 214/2002, Processo 3858/1998 - Despacho 210/2002, Processo 3419/1999 - Despacho 209/2002. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 875/2002 - Despacho 211/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 1648/1998 - Despacho 201/2002, Processo 5070/1998 - Despacho 220/2002. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 888/2001 - Despacho 221/2002. Pensão Civil: Processo 1512/1992 - Despacho 204/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1933/1999 - Despacho 212/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 793/2001 - Despacho 219/2002, Processo 373/2002 - Despacho 199/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2678/1999 - Despacho 218/2002, Processo 2611/2000 - Despacho 202/2002, Processo 200/2002 - Despacho 200/2002.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3014/88 - Retificação da reforma do Soldado PM RAIMUNDO NONATO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2866/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4111/96 (apenso o de nº 605/01 e 3 volumes) - Representação nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto ao TCDF, versando sobre o regime laboral dos servidores do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. - DECISÃO Nº 2867/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu incluir o processo na pauta da Sessão Ordinária de 6.8.02, dando ciência aos interessados.

PROCESSO Nº 0752/00 (apenso o de nº 1867/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2868/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instru-

ção, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 576/02-GAB/SEFP e anexos; II. conceder à SEFP prorrogação do prazo, de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência desta deliberação plenária, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 293/01-PRESI/TERRACAP, objeto de análise do Processo-GDF nº 111.000.535/01.

PROCESSO Nº 2120/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 040.013.244/99. - DECISÃO Nº 2869/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 06.10.2002.

PROCESSO Nº 2146/00 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 1/97-FEDF, para o cargo de Professor das matérias: Educação Artística, Inglês 2, Espanhol, Francês e Inglês 3. - DECISÃO Nº 2870/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 581/GAB/SE e anexos (fls. 82/86), considerando atendida a diligência disposta no item III da Decisão nº 1169/01; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, e tendo em conta os arts. 1º, 4º, I e V e 43, da Lei Complementar - DF nº 395/01, o art. 4º, I, V e XXI combinado com o art. 27, VII, do Decreto nº 22.789/02 e a Portaria Conjunta nº 1/01-SE/PRG, encaminhe cópia do acórdão proferido no âmbito do Mandado de Segurança nº 1997.34.00.033121-4, impetrado por Emília Maria Brasília Kotnick, que teve trâmite na Justiça Federal, a teor do Edital nº 20/97, DODF de 5/12/97, informando ainda se ocorreu o trânsito em julgado da ação, a qual viabilizou a admissão da impetrante no Cargo de Professor Nível 2 - Inglês, do Quadro de Pessoal da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2315/00 (apensos os de nºs 2515/99, 040.003.621/00 e 141.002.091/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2871/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1266/01 (apenso 1 volume) - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a incorporação de quintos. - DECISÃO Nº 2872/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0432/02 (apensos 2 volumes) - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 01/97, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2873/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 484/2002-DRH (fl. 13); II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Economia, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: - Benevaldo Gomes da Costa e - Euclides Nunes da Silva; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 0433/02 (apensos 2 volumes) - Documentação apresentada para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público, aberto pelo Edital nº 1/97-FEDF, para o cargo de Professor de Didática. - DECISÃO Nº 2874/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98 e do Ofício nº 482/2002-DRH (fl. 20); II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Didática, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: - Gloria Maria Dias Dvorsak - Isaías Pinto da Silva Neto - Itagiba da Silva César Júnior - Joaquim Virgílio Mendes Barbosa - Márcia Elizabeth Santos de Oliveira - Maria Gorete Soares da Silva - Maria Lázara de Lima Silva - Maristela Castelo Branco Vaz Parente - Maura da Aparecida Leles; III - determinar o retorno da documentação constante do Volume II anexo à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos e do Volume I anexo.

PROCESSO Nº 0946/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2875/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - pelo conhecimento do Ofício nº 811/2002-GAB/SES, de 19 de junho de 2002, formulado pelo Secretário de Estado de Saúde - SES, relevando a intempetividade; 2 - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada no referido ofício, a contar do conhecimento da deliberação plenária adotada nos autos, dos seguintes processos: 061030567/92 (TCDF nº 3295/94) e 061030608/92 (TCDF nº 2986/94).

PROCESSO Nº 0985/02 (apensos 2 volumes) - Concorrências Internacionais nºs 01, 02 e 03/2000, realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, tendo por objeto a execução de obras de estação de tratamento de esgotos. - DECISÃO Nº 2876/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Edital da CP nº 11/02, da auditoria realizada no âmbito da CP nº 02/00 e dos documentos acostados no volume I e Anexos I e II; 2. determinar à CAESB a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, abstendo-se de proceder a abertura das propostas até novo pronunciamento desta Corte, e realizando os ajustes ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2002, quanto à: a) à disponibilização de planilhas orçamentárias que expressem a composição de todos os custos unitários, na forma do inc. II, do par. 2º do art. 7º c/c art. 47 da Lei nº 8.666/93, conforme permite a cláusula 3.05 do Anexo B ao Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR, firmado entre o BID e o GDF; b) à exigência de indicação dos preços unitários, por parte dos licitantes interessados, para os itens orçados na proposta de preços, de modo permitir a verificação da conformidade e compatibilidade da proposta em relação aos termos editalícios, na forma do inc. IV, do art. 43 c/c ao inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93; 3. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3542/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2877/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8690/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar os documentos que comprovem o direito da servidora à incorporação aos proventos da Gratificação de Alfabetização (19%) ou, na sua impossibilidade, proceder à sua exclusão, atentando para eventual adequação do percentual da Gratificação de Regência de Classe; b) complementar o preenchimento do Termo de Opção pela TIDEM - Anexo II, fl. 78 -, informando o período em que a servidora não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 91, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para retificar o percentual da Gratificação de Regência

de Classe para 8%, conforme apurado no documento de fls. 81/82, atentando para o disposto no item "II.a"; d) apurar, se for o caso, a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1440/91 - Aposentadoria de DÁLIA AFONSO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2878/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6143/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DÁLIA AFONSO RIBEIRO, visto à fl. 166, retificado às fls. 198/202. PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2879/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 4ª ICE, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, o recurso interposto pela servidora ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA, contra a Decisão nº 7272/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/01; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de sua representante legal, e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 2996/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de EULER COSTA VIDIGAL-SES. - DECISÃO Nº 2880/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7936/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de EULER COSTA VIDIGAL. PROCESSO Nº 4184/95 (apenso o de nº 082.011.264/94) - Aposentadoria de MARLI SILVA OLIVEIRA GALVÃO-SE. - DECISÃO Nº 2881/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3284/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 20, alterado pelo de fls. 43/47, para considerar a servidora aposentada no cargo de Professor, Classe Única, Nível 01-GT3, Padrão 25D; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 12,8% e corrigir o valor total dos proventos; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4158/96 (apensos os de nºs 061.023.974/95 e 082.012.177/98) - Aposentadoria de CARLOS PINTO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2882/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1993/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLOS PINTO FERREIRA, visto à fl. 29 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 8071/96 (apenso o de nº 082.026.476/95) - Aposentadoria de ERCÍLIA GERALDA-SE. - DECISÃO Nº 2883/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3452/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ERCÍLIA GERALDA, visto às fls. 20/24, retificado às fls. 55/59 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para incluir a Gratificação de Regência de Classe, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3979/97 (apenso o de nº 061.036.493/96) - Aposentadoria de MARIA ROSILDA SILVA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 2884/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6476/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) identificar a servidora de que na certidão de fl. 42 não foi especificado o mesmo período constante à fl. 09 e, tendo em conta a evidente redução na proporcionalidade dos seus proventos, poderá, caso queira, buscar junto à Câmara Municipal de Barreiras a certificação do período efetivamente trabalhado; b) elaborar, se não atendido o item "a" precedente: b.1) Demonstrativo de Tempo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 13, para reduzir de 1.003 para 822 dias o tempo averbado referente aos serviços prestados pela servidora à Câmara Municipal de Barreiras, no período de 1966 a 1969; b.2) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para retratar a situação decorrente do atendimento à recomendação contida na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4577/97 (apenso o de nº 082.004.451/97) - Aposentadoria de VANJA VIANA AMARANTE-SE. - DECISÃO Nº 2885/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 58 e 69/74, juntados, respectivamente, aos Processos nºs 082.004.451/97 e 082.012.177/98, apensos, considerando cumpridas as determinações contidas nas Decisões nºs 728/98 e 6283/2000.

PROCESSO Nº 0620/98 (apenso o de nº 073.003.194/97) - Aposentadoria de PEDRO WILSON SARAIVA DA SILVA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 2886/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5457/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PEDRO WILSON SARAIVA DA SILVA, visto à fl. 08, retificado às fls. 40/42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4113/98 (apenso o de nº 082.005.985/97) - Aposentadoria de MARIA ANGELA DIAS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2887/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6375/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA ANGELA DIAS RODRIGUES, visto à fl. 85, retificado às fls. 120/121 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0862/01 (apenso o de nº 030.008.813/99) - Pensão civil instituída por MANOEL BISPOSGA. - DECISÃO Nº 2888/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6380/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 100, para nele incluir todas as licenças concedidas ao servidor, indicadas às fls. 41/42, observando o reflexo no percentual de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 90, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, em decorrência do solicitado na alínea anterior; c) apurar a quantia paga a mais às pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de

exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0351/02 (apensos 2 volumes) - Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, na Disciplina: Atividades de Comércio e Serviço, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Edital nº 1/96-FEDF. - DECISÃO Nº 2889/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos Volumes I e II anexos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98; b) do Ofício nº 398/2002-DRH; c) da instrução de fls. 14/17; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Atividades de Comércio e Serviço, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25/11/96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalto Dias Soares, Adeilton Oliveira Lima, Adilson França dos Reis, Adriano Lima Carvalho, Anete Batista da Costa, Antonio Fernando Costa Cardozo, Antonio Warley Matos Silva, Claudio Luiz Santangelo Vianna, Décio Lucinda Farage, Eduardo Rothstein, Ellwes Colle de Campos, Fabiane Santos, Fabricio Pereira de Faria, Francisco José Silva dos Santos, Geraldo Majela Onives de Mattos, João Batista da Silva, João Clímaco Solino de Carvalho, Luis de França Barbosa, Luiz Fernando Santos da Silva, Luzia Maria da Silva, Márcio Carvalho Duarte, Marco Paulo da Silva, Maria Helena Alves de Jesus, Maria Simone de Oliveira Guimarães, Marta Rocha do Espírito Santo, Patrícia Adriane Assunção, Rosane Dornelas Rosa, Sérgio Nunes Dias, Valdir de Lima Moizinho e Valmer da Motta Marcelino; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, em anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 6125/94 (apenso 1 volume) - Acompanhamento da última etapa de execução do Convênio nº 13/94, para realização das obras e serviços de construção e ampliação de prédios e próprios do poder público distrital. - DECISÃO Nº 2890/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria levada a efeito no Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, bem como na Gerência de Tomada de Contas, subordinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, e dos documentos de fls. 815 a 948 do vol. V; II - determinar diligência junto à Secretaria de Infra-estrutura e Obras para que proceda a uma verificação no convênio, com vistas ao completo levantamento dos Termos de Recebimento Definitivo das obras constantes do mesmo; III - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5918/95 (apensos os de nºs 5568/93 e 082.019.706/95) - Pensão civil concedida a TEREZINHA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 2891/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de pensão para considerar pensão vitalícia, em vez de pensão temporária, a Terezinha Luiza de Souza Oliveira e considerar a pensão temporária concedida a Gisele Martins da Rocha, fundamentada com base no art. 217, item II, alínea “d” (pessoa designada que viva sob a dependência econômica); II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 72-apenso nº 5568/93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela “Opção” do DF 02, na proporcionalidade de 33/35 avos e calcular o ATS sobre o vencimento integral; III) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33-apenso nº 82.019706/95, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir a parcela “Opção” do DF 02, na proporcionalidade de 33/35 avos e calcular o ATS sobre o vencimento integral; IV) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, bem como requerimento de pensão assinado pela pensionista vitalícia ou procuração autorizando Aderly Alves de Oliveira a requerer o benefício em nome da pensionista; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3059/96 (apenso o de nº 030.009.244/93) - Revisão dos proventos de aposentadoria de DULCE HELENA DOS SANTOS CRAMER-SE. - DECISÃO Nº 2892/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 101 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da Gratificação de Atividade (90% - Lei nº 524/93) e, via de consequência, o valor da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, tendo por base a tabela vigente à época (vencimento-base = 18.960,75 - fl. 06-apenso), levando-se em conta a alteração de moeda ocorrida a partir de 01.08.93 (conversão na paridade de 1/1000 - “Cruzeiro Real” - MP 336/93); II - substituir a apuração de fls. 98/100 - apenso, visto que consta o nome de outra servidora, efetuando-se as correções que se fizerem necessárias; III - ajustar os pagamentos da servidora junto ao SGRH, em conformidade com a revisão tratada nos autos e com o decidido judicialmente, haja vista que consoante consulta realizada no referido Sistema (a mesma continua recebendo proventos proporcionais a 27/30 avos, quando o correto seriam integrais, e ATS no percentual de 19%, em vez de 35%); IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Obras do Distrito Federal, objetivando a apuração de irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte, no período de julho de 1994 a maio de 1996. - DECISÃO Nº 2893/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do não-recolhimento do valor do débito por parte do Senhor Fernando Augusto de Melo Cardoso, responsabilizado nos autos; II) julgar irregulares, nos termos do art. 17, inc. III, letra “d”, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do nominado Senhor, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III) determinar a notificação do Senhor Fernando Augusto de Melo Cardoso para efetuar e comprovar o recolhimento do valor de R\$ 30.240,86, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 0357/98 (apenso o de nº 073.002.770/97) - Aposentadoria de VANY PIRES DE AGUIAR SOBREIRA DE ARAÚJO-SAA/DF. - DECISÃO Nº 2894/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1396/98 (apensos os de nºs 082.000.267/00 e 080.006.882/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, prevista no Plano Geral de Auditoria de 1998, objetivando verificar assuntos relativos à área de pessoal. - DECISÃO Nº 2895/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2282/98 (apenso o de nº 061.027.100/98) - Aposentadoria de IDUNALVO DINIZ FILHOSES. - DECISÃO Nº 2896/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria, determinado à jurisdicionada que corrija o valor da parcela “Décimos Judicial TST 241/86”, que deve corresponder ao que vinha sendo percebido na data da Lei nº 1867/98, que transformou a referida parcela em vantagem pessoal nominalmente identificável, quando o servidor ainda se achava em atividade, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 1956/99 - Análise dos Contratos n.ºs 3/99 e 4/99, celebrados, sem licitação, entre a Compa-

nhia do Desenvolvimento do Planalto Central e as empresas Computer Associates do Brasil Ltda. e Open Link Informática Ltda. - DECISÃO Nº 2897/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das razões apresentadas pelos dirigentes da CODEPLAN; 2) por se tratar de questão que estava em discussão na Corte, à época da celebração do contrato, deixar de aplicar penalidade aos dirigentes, recomendando que façam as adequações necessárias para correção do procedimento; 3) determinar à CODEPLAN que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em relação ao Contrato nº 6/01.

PROCESSO Nº 2786/99 (apenso o de nº 094.000.200/97) - Aposentadoria de GERALDO APRÍGIO BRAGA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2898/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1488/01 (apenso o de nº 149.000.114/01) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2000, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Lago Norte. - DECISÃO Nº 2899/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II) relevar o atraso no encaminhamento dos autos ao Tribunal; III) julgar regulares, nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa do Lago Norte, relativas ao exercício de 2000, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4776/95 (apenso o de nº 101.000.919/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparelhamento de bens patrimoniais pertencentes à extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2900/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas por Daniel Ribeiro Porto, Helena Sandri Junkers, Maria Madalena de Oliveira Martins, Maria do Carmo de Araújo, Valmira Farias Ferreira, Célia Maria Alves de Andrade e Jurema Cardoso Bento, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o encerramento da TCE, sem imputação de débito, a restituição do Processo apenso nº 101000.919/95 à origem e o arquivamento do feito; III - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 036/96-DAIN/SUAUD (fls. 261 do Processos nº 101.000.919/95-apenso).

PROCESSO Nº 1026/96 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparelhamento de bens. - DECISÃO Nº 2901/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do DF que: a) providencie, com fulcro no art. 29, I, da LC 01/94, o desconto nos vencimentos do servidor Valdivino Gonzaga de Carvalho (matrícula 62.039-4), desde que por este autorizado, do débito de R\$1.556,81 (um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), ficando facultado o parcelamento previsto no art. 46 da Lei 8.112/90; b) inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 as providências indicadas no item anterior, bem como informações referentes à finalização do ressarcimento do débito imputado à servidora Sheila Saraiva Rodrigues (matrícula 65.179-6); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0865/01 (apenso 1 volume) - Contrato celebrado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com dispensa de licitação, tendo como objeto a manutenção e atualização do Sistema SIGRE. - DECISÃO Nº 2902/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 022/2001, firmado, com dispensa de licitação, entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa POLITEC Informática Ltda., fls. 128 a 137, do Ofício nº 937/01-GAB/SEFP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento — SEFP, fl. 101, do Memo nº 197/01 - SUCL/SEFP, da Subsecretaria de Compras e Licitações, fl. 102, do Ofício nº 3703/2001 - PRESI e da cópia do Of. nº 1106/01 - PRESI, ambos da CODEPLAN, fls. 106 a 110 e 111, respectivamente; II - considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos jurisdicionados, citados no item anterior, encaminhadas em razão da Decisão nº 6863/01, fl. 67, visto que o atraso verificado na realização do processo licitatório decorreu, em parte, de falha na coordenação entre os entes envolvidos; III - determinar à SEFP e à CODEPLAN que adotem as medidas cabíveis, a fim de que seja evitada a ocorrência de novos atrasos como o verificado no processo, encaminhando-lhes cópia da instrução de fls. 143/151; IV - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1163/01 - Estudos realizados pela CICE, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 5654/01, com vistas à regulamentação, no âmbito da Corte de Contas, do exame da regularidade das “renúncias de receitas”, em todas as suas modalidades. - DECISÃO Nº 2903/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou: a) a realização de levantamento preliminar, a ser realizado na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, e em outras unidade administrativas do Complexo do Distrito Federal onde se fizer necessário, a fim de verificar os procedimentos realizados pelas Jurisdicionadas para fazer face às determinações introduzidas pela Lei Responsabilidade Fiscal, no que tange à renúncia de receitas, com vistas à conclusão do estudo determinado por esta Corte na Decisão nº 5654/2001; b) o retorno dos autos às 1ª e 5ª Inspetorias, para os procedimentos cabíveis.

PROCESSO Nº 0496/02 - Contrato celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa Citéluz Ltda., com dispensa de licitação, para execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2904/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, com vistas ao exercício do contraditório e da ampla defesa, dar conhecimento aos órgãos de administração e de fiscalização da Companhia Energética de Brasília-CEB, a saber: Conselho de Administração/Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, do inteiro teor do Relatório de Inspeção, para que adotem as medidas saneadoras das impropriedades e falhas verificadas ou, se for o caso, apresentem suas justificativas, conforme preconiza o § 2º do art. 41 da Lei Orgânica deste Tribunal (LC nº 1/94), fixando-lhes o prazo de sessenta (60) dias para tanto.

Encerrada a fase julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO solicitou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Conselheiro aposentado desta Casa JOSÉ EDUARDO BARBOSA, expressando os sentimentos dos membros do Plenário e dos servidores desta Corte. Ressaltou, na oportunidade, as qualidades e os relevantes serviços prestados pelo eminente Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA ao longo de sua trajetória profissional. - O Tribunal aprovou a proposição, fazendo-se as comunicações de praxe.

A seguir, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO deu conhecimento ao Plenário do falecimento do Conselheiro aposentado deste Tribunal JOSÉ WAMBERTO PINHEIRO DE ASSUNÇÃO, ocorrido hoje, nesta capital, requerendo o registro em ata de voto de pesar pelo passamento do insigne Conselheiro. - O Tribunal aprovou a solicitação, com a devida comunicação à família enlutada.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 123/2002

TCE. Secretaria de Obras/DF. Irregularidade na aquisição e distribuição de vales-transporte. Prejuízo ao erário no valor equivalente a 26.006,78 UFIR's. Irregularidade das contas. Condenação do responsável ao pagamento do débito.

Processo nº: 7149/96

Apenso nºs: 030.008.439/96

Origem: Extinta Secretaria de Obras, Atual Secretaria de Infra-estrutura e Obras

Interessado: Fernando Augusto de Melo Cardoso, ex-conveniada da Novacap, Matrícula nº 70.514-4, CPF nº 505.837.191-04

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Unidade Técnica de Instrução: 3ª Inspeção de Controle Externo

Síntese do dano causador: Irregularidade na aquisição e distribuição de vales-transporte no período de julho/94 a maio/96.

Fundamento causal da condenação: alínea “d” do inciso III do art. 17 da L.C nº 1/94.

Débito imputado ao responsável: 26.006,78 UFIR's

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso III, letra “d”, 20 e 24, item III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em causa e condenar o responsável indicado ao débito de 26.006,78 UFIR's, assim como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do item III do art. 24 e no art. 29 da citada Lei Complementar.

Ata da Sessão Ordinária nº 3678, de 23 de julho de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte (em exercício)

ACÓRDÃO Nº 124/2002

TCA. Exercício de 2000. Agentes de Material e Patrimônio da RA XVIII-Lago Norte. Regularidade. Quitação às responsáveis.

Processo nº: 1488/01

Apenso nºs: 149.000.114/01

Origem: Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII

Natureza: Tomada de Contas Anual

Interessadas: Eliete Félix da Cunha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º/1 a 2/4 e de 3/5 a 31/12/00; Cinthya Mesquita Beraldi, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta de 3/4 a 2/5/00.

Relator: Conselheiro Ávila e Silva

Representante do MPJTCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica responsável pela instrução e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação às responsáveis acima indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3678, de 23 de julho de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

ÁVILA E SILVA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte (em exercício)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3679

Aos 25 dias de julho de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3678, de 23.7.2002.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do Mandado de Segurança nº 2002002005040-8, impetrado por Maria da Conceição Oliveira Tourinho.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1841/1981 - Despacho 48/2002, Processo 2242/1993 - Despacho 46/2002. Fiscalização de Pessoal: Processo 3632/1999 - Despacho 49/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1730/1999 - Despacho 52/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 5194/1994 - Despacho 129/2002, Processo 2637/1995 - Despacho 137/2002, Processo 6293/1995 - Despacho 128/2002, Processo 2091/1997 - Despacho 131/2002, Processo 3156/1997 - Despacho 99/2002, Processo 4867/1997 - Despacho 141/2002, Processo 1357/1998 - Despacho 130/2002, Processo 1882/2000 - Despacho 132/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 5720/1993 - Despacho 126/2002. Licitação: Processo 6981/1996 - Despacho 134/2002. Pensão Civil: Processo 2404/1982 - Despacho 140/2002, Processo 3805/1997 - Despacho 121/2002. Solicitações de Informações: Processo 279/2002 - Despacho 136/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 718/2002 - Despacho 143/2002, Processo 727/2002 - Despacho 122/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 722/2000 - Despacho 138/2002, Processo 2531/2000 - Despacho 144/2002, Processo 1045/2001 - Despacho 135/2002, Processo 1369/2001 - Despacho 124/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 6366/1996 - Despacho 98/2002, Processo 4258/1997 - Despacho 99/2002. Auditoria de Regularidade: Processo 194/2002 - Despacho 97/2002. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 882/2001 - Despacho 96/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 203/2002 - Despacho 95/2002.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 796/2002 - Despacho 62/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 1064/2001 - Despacho 61/2002.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1742/90 (anexo o de nº 112/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA CLARET COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 2908/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - corrigir o valor da parcela PROVENTOS no SIGRH que apresenta o valor de 469,40, quando o correto, de acordo com a tabela atual, seria 426,72.

PROCESSO Nº 3690/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO CARMO MATOS SIMÕES-SEFP. - DECISÃO Nº 2909/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7823/96 (apensos os de nºs 3471/95 e 061.006.828/96) - Aposentadoria de JOÃO ALVES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2910/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2382/98 - Contendo o Ofício nº 811/2002-SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 7.909/2001. - DECISÃO Nº 2911/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar do conhecimento desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0342/00 (apenso o de nº 1933/00) - Representação nº 22/93-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre acumulação de emprego conveniado com cargo em comissão. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa formulado pelo Sr. MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, na condição de procurador do Sr. GERMANO BLANKENBURG. - DECISÃO Nº 2912/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente de fls. 502/506; II) adiar, para data a ser oportunamente comunicada ao interessado, a sustentação oral de que trata a Decisão nº 2666/02; III) autorizar o fornecimento de cópia do Processo 497/02 ao signatário do referido expediente, assim que for proferida decisão definitiva a respeito da matéria de que trata; IV) autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1384/01 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo com o objetivo de verificar despesas com hotelaria, cerimonial, contratos, telefonia e exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 2913/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de fl. 42/58; II - autorizar a remessa de cópia do aludido relatório à Secretaria de Estado de Governo solicitando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita pronunciamento a respeito, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas.

PROCESSO Nº 0122/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito nas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, para verificar o controle exercido sobre as outorgas de áreas públicas em feiras permanentes nas respectivas jurisdições. - DECISÃO Nº 2914/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Titular da 1ª ICE, preliminarmente, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria de fls. 244/284; II. encaminhar cópia do respectivo relatório às Administrações Regionais em causa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emitam pronunciamento a respeito, com a indicação das medidas saneadoras porventura adotadas.

PROCESSO Nº 0249/02 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2915/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a – tomar conhecimento do resultado da Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; b – considerar cumpridas as correções determinadas nos Processos nºs 4479/1997, 1839/1992, 3003/1997, 5373/1994, 3863/1988, 1403/1991, 109/1987, 3549/1983, 2580/1995, 5166/1990, 4291/1993, 5412/1995, 5784/1994, 4212/1998, 5062/1990, 1065/1998, 1847/1981, 3917/1993, 3787/1993 e 1637/1989; c - reiterar os termos da Decisão nº 474, de 15/02/2001 (adotada no Processo TCDF nº 4983/1990 - GDF nº 40003224/90, do interesse de José Cunha dos Santos), que determinou à SEFP que mantivesse esta Corte informada quanto ao Mandado de Segurança nº 7107/96, inclusive quanto ao desfecho do recurso em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 223670, autuado em 09/07/1999; d - dar ao Secretário de Fazenda e Planejamento conhecimento do resultado da Auditoria, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório, a fim de que possa, em 60 dias: I) esclarecer a não aplicação do “teto salarial” aos integrantes da carreira Auditoria Tributária, que havia sido suspensa por liminar concedida no Mandado de Segurança nº 1998.2396-2, uma vez que no mérito o Tribunal de Justiça do Distrito Federal denegou a segurança, tendo a decisão transitado em julgado em 19/10/1999; II) esclarecer o pagamento de valores referentes à correção da diferença retida a título de “teto salarial”, relativas ao período de setembro de 1998 a fevereiro de 1999 aos integrantes da carreira Auditoria Tributária, feito em 06 parcelas, a partir de abril de 2001, data em que o Tribunal de Justiça do Distrito já havia denegado a segurança no MSG nº 1998.2396-2 e a decisão já havia transitado em julgado; III) adotar as medidas saneadoras indicadas (referentes às impropriedades levantadas) ou, se preferir, oferecer a devida justificação para a prática dos atos havidos, em princípio, como irregulares: a) das impropriedades constatadas no pagamento ou no cumprimento das Decisões do Tribunal em processos individualizados: 1) ADÃO NUNES DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 2362/1997 - GDF nº 40001834/97): 1.1) refazer as planilhas de fls. 136/140 (processo nº

040-001834/97), atentando para o disposto na Decisão nº 7.053/99 e na Lei Complementar nº 435/01, quanto à atualização monetária e ainda observando que à fl. 140 do Processo nº 40.001.834/97, embora os valores estejam lançados no quadro “TOTAIS EM UFIRs ATÉ DEZEMBRO DE 1996”, na verdade eles estão expressos em UPDF e foram erroneamente convertidos para reais, no quadro “VALOR CORRIGIDO”, como se em UFIR estivessem, ou seja, multiplicados pelo fator 1,0641 (valor da UFIR de janeiro/2000 até agosto de 2002); 2) ADENOR DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 2757/1992 - GDF nº 40009893/91): 2.1) juntar aos autos as fichas financeiras do ano de 1994 e as do período de 1998 a 2002; 2.2) juntar aos autos os cálculos dos valores retidos do interessado a título de teto de fevereiro de 1996 a setembro de 1997; 2.3) refazer os cálculos de valores devidos/percebidos pelo interessado correspondente ao período de 1993 a 1996 (fls. 122/130 do Processo GDF nº 040.009.893/91) para: 2.3.1) retificar o valor devido da parcela dos décimos referentes aos 3/5 de DF-13, que foram calculados com base no valor do DF-14, de janeiro de 1993 a junho de 1994, pois o servidor fez jus aos 3/5 de DF-14 apenas a partir de julho de 1994, quando o cargo que dera origem à incorporação dessa parcela a seus proventos (Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial) fora extinto, dando origem ao cargo de Diretor do Departamento Geral de Patrimônio - Símbolo DF-14; 2.3.2) retificar o valor recebido no mês de março de 1993, pois deixaram de ser computados CR\$ 11.779.936; 2.4) refazer a memória de cálculo apresentada às fls. 143/145, do Processo nº 040.009.893/91 (fls. 157/158), na qual são demonstradas as compensações entre os valores que o servidor teria a receber e os que ele teria a devolver ao erário, pois ficou comprometida com as incorreções constatadas na apuração de valores devidos/percebidos pelo interessado (vista às fls. 122/130 do mesmo processo), correspondente ao período de 1993 a 1996; 2.5) esclarecer ao interessado sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do art. 67, da Lei nº 8.112/90. 3) ALFREDO GUEDES FILHO (PROCESSO TCDF nº 1847/1981 - GDF nº 30011320/81): 3.1) juntar ao processo de aposentadoria do interessado a evolução dos cargos que deram origem à incorporação da vantagem dos “quintos/décimos” aos proventos do servidor; 3.2) complementar os procedimentos próprios da revisão de proventos; 3.3) encaminhar ao Tribunal, o processo de aposentadoria do interessado, para análise da revisão de proventos que modificou o fundamento legal da concessão, excluindo as vantagens previstas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6732/79 e incluindo as do art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94. 4) ANTONIO JANUÁRIO PORTELA (PROCESSO TCDF 3180/1992 - GDF 040-001890/1992): 4.1) refazer os cálculos das planilhas de fls. 191/209 (Processo nº 040-0018890/92), a fim de considerar todos os valores devidos e recebidos pelo servidor a partir de 10/04/1992 até agosto de 2000, esclarecendo que devem ser excluídos apenas os CR\$ 174.958.821,99 (pagos em março de 1993), por referirem a período anterior a aposentadoria do interessado e que no caso em tela não se justifica a exclusão de parcelas em virtude de prescrição quinquenal; 5) CARLOS BENEVENUTO PEREIRA DA SILVA (PROCESSO TCDF nº 281/1990 - GDF nº 40003427/89): 5.1) atender as determinações constantes das alíneas “b” e “c” da Decisão nº 2772/2001; 6) MARIA IRISDELMA MARILAC DE FREITAS (PROCESSO TCDF nº 5449/1993 - GDF nº 30002079/1993): 6.1) regularizar o pagamento das pensionistas Maria Irisdelma Marilac de Freitas e Luce Cleide da Silveira Araújo, quanto ao pagamento da parcela “Pensão Vitalícia”, código 1009, sem prejuízo das determinações constantes da Decisão nº 8166/200 (Processo nº 379/01). 7) CÍCERA LIMA DE ARAÚJO (PROCESSO TCDF nº 7728/1996 - GDF nº 40009925/96): 7.1) regularizar o pagamento da vantagem dos “décimos” calculando-os com base na retribuição do cargo comissionado (vencimento percebido 55% + Representação Mensal) conforme consta na Decisão nº 3325/00; 8) CLEUSA DJANIR (PROCESSO TCDF nº 4550/1993 - PROCESSO GDF nº 30009968/92): 8.1) regularizar o pagamento da parcela ATS, que está sendo calculada na proporcionalmente de 31/35 avos, passando a calculá-la sobre a soma integral das parcelas “Vencimento” e Retribuição Adicional Variável “RAV”; 9) DIVINA GOMES TORRES (PROCESSO TCDF nº 1786/1994 - GDF nº 30011914/93): 9.1) regularizar o pagamento das parcelas “décimos” e “opção e RM” (2/10 de DF-02 e 8/10 de DF-11, juntamente com “Opção e RM” de DF-11) as quais estão sendo pagas em valores inferiores aos constantes da tabela do GDF; 10) EUNICE DIAS CABRAL (PROCESSO TCDF nº 3944/1993 - GDF nº 30003236/92): 10.1) formalizar a retificação do ato de concessão da pensão para inclusão da vantagem prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e encaminhá-la ao TCDF para análise; 11) FERNANDA CRISTINA JORDÃO ROCHADEL (PROCESSO TCDF nº 3003/1995 - GDF nº 30011853/94): 11.1) elaborar outro título, em substituição ao de fl. 45 do Processo nº 030-011853/94 a fim de corrigir os valores das parcelas relativas à vantagem da Lei nº 6.732/79 (RM do CNE de Secretário Adjunto está maior e os das parcelas referentes a 4/5 - CNE de Secretário Adjunto e 1/5 - DF 12 estão a menor); 11.2) refazer o cálculo das planilhas de fls. 69/81 do Processo nº 030-011853/94, observando que os valores recebidos a título de 13º salário de 1994 foram lançados em desacordo com a ficha financeira daquele ano; 11.3) apurar as quantias pagas a mais à beneficiária a título de opção de 55% da RM CNE Secretário Adjunto, tendo em vista que a citada parcela está sendo paga a mais, conforme verifica-se no contracheque de fevereiro/2002; 12) FRANCISCO FABIANO PORTELA (PROCESSO TCDF nº 2748/1990 - GDF nº 40000983/90): 12.1) esclarecer ao interessado sobre a possibilidade de pleitear aplicação do disposto no art. 67, da Lei nº 8.112/90; 13) JADER GOODSON FERREIRA (PROCESSO TCDF nº 3626/1989 - GDF nº 40003599/89): 13.1) cumprir a Decisão nº 6958/2001; 14) JOSÉ DA COSTA (PROCESSO TCDF nº 285/1990 - GDF nº 40003377/89): 14.1) comprovar a evolução do cargo que dera origem à incorporação dos décimos aos proventos do servidor e se for o caso retificar em seu contracheque o cálculo dos 10/10 de DF-10. 15) JOSÉ ERASMO TEIXEIRA (PROCESSO TCDF nº 3076/1995 - GDF nº 40013239/94): 15.1) cumprir a Decisão nº 2038 de 29/03/2001; 16) LINDAURA VIEIRA MARQUES (PROCESSO TCDF nº 2855/1988 - GDF nº 30011556/88): 16.1) cumprir a Decisão nº 1183/2001; 17) LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO (PROCESSO TCDF nº 4358/1990 - GDF nº 40003051/90): 17.1) regularizar o pagamento da parcela ATS conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 71 do Processo GDF nº 40003051/90 e assentamento na ficha de “Registro Financeiro”; 18) LYGIA CELIA DE MENDONÇA (PROCESSO TCDF nº 3524/1990 - GDF nº 40001230/90): 18.1) esclarecer à interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no art. 67, da Lei nº 8.112/90. 19) MARIA DIAS PEREIRA SIMÕES (PROCESSO TCDF nº 4022/1982, PROCESSO GDF nº 7934/81): 19.1) cumprir a Decisão 2770/2001, juntando ao processo de pensão as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão das beneficiárias Marlene Maria Simões e Maria José Simões; 19.2) esclarecer porque não está sendo pago o benefício às beneficiárias Marlene Maria Simões e Maria José Simões; 20) MARIA GUEDES OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 3917/1993 - GDF nº 30007685/92): 20.1) regularizar o pagamento da parcela ATS conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 24 do Processo GDF nº 30007685/92; 21) MARIA LEAL DE MIRANDA (PROCESSO TCDF nº 6406/1993 - GDF nº 30003126/90): 21.1) regularizar o pagamento da parcela ATS conforme demonstrativo de tempo de serviço de fl. 53 do Processo GDF nº 30003126/90; 22) MARLY PINHEIRO GUIMARÃES (PROCESSO TCDF nº 3727/1998 - PROCESSO GDF nº 40004961/98): 22.1) juntar aos autos as planilhas relativas à apuração dos valores pagos a menos a título de décimos, conforme informação de fl. 73 do Processo GDF nº 40004961/98, em virtude do item III da Decisão nº 9861/2000; 23) MURILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 3370/1993; GDF nº 40003444/90): 23.1) refazer o levantamento dos valores percebidos a mais pelo interessado a título de ATS, para retificar os “Valores Recebidos” nos meses de maio, junho e agosto de 1992; janeiro e fevereiro de 1993 e setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário

de 1995, pois foram lançados em desacordo com as fichas financeiras; 23.2) complementar a apuração até fevereiro de 2001, pois até aquele mês o servidor percebeu a mais a parcela ATS; 24) NATIVALINA COSTA OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 665/1986 - GDF nº 30004604/86): 24.1) cumprir o item “c.2”, da Decisão nº 4428/01. 25) NIEDJA GALVÃO DE LIMA (PROCESSO TCDF nº 3685/1989 - GDF nº 40003058/89): 25.1) refazer a apuração de valores devidos e pagos à servidora, elaborado em cumprimento às alíneas “c.2” e “c.3” da Decisão nº 4770/01 (fls. 157/183, do Processo GDF nº 40003058/89), tendo em vista o registro incorreto de valores nos seguintes períodos: outubro/1991, março/1992, outubro/1992, janeiro/1993, março a agosto/1993; 26) REMNES DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 1864/1988 - GDF nº 30008017/88): 26.1) esclarecer ao interessado sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no art. 67, da Lei nº 8.112/90; 27) TEREZINHA SANTOS DE AGUIAR MIRANDA (PROCESSO TCDF nº 4663/1993 - GDF nº 30007282/91): 27.1) regularizar o pagamento das vantagens “décimos”, “Opção e RM” (concedidas aos pensionistas com base no DF-11), que estão sendo pagas em desacordo com o valor da tabela do GDF; 27.2) regularizar o pagamento da parcela “REPRESENTAÇÃO DF” (que está sendo dividida em três partes iguais), atribuindo 50% de seu total para a pensionista vitalícia (Terezinha Santos de Aguiar Miranda) e rateando os 50% restantes entre os pensionistas temporários (Thiago Hardy Santos de Aguiar Miranda e Carla Hardy Fernandes de Miranda); 27.3) esclarecer aos interessados sobre a possibilidade de pleitearem a aplicação do disposto no art. 67, da Lei nº 8.112/90; 28) VILMA APARECIDA CECAGNO GOMES PERES (PROCESSO TCDF nº 4801/1990 - GDF nº 40002920/90): 28.1) esclarecer à interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação dos artigos 67 e 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90, atentando para os possíveis reflexos no cálculo do ATS; 29) SHIRLEY BRANDI DE OLIVEIRA (PROCESSO TCDF nº 7302/1993 - GDF nº 30012964/92): 29.1) comprovar a existência, na data do óbito do instituidor, das causas que levaram à invalidez Gustavo Garcia Amorim de Alencar (beneficiário temporário da pensão instituída por José Ribamar da Costa Amorim); 29.2) encaminhar ao TCDF o Processo GDF nº 30012964/92, para análise da continuidade do pagamento da pensão a Gustavo Garcia Amorim de Alencar; 30) OTÁVIO MASSAROTTO (PROCESSO TCDF nº 3787/1993, PROCESSO GDF nº 30005462/92): 30.1) informar o Tribunal acerca do desfecho das medidas promovidas com o intuito de obter do Sr. Maurício Massarotto (procurador do Otávio Massarotto) o montante recebido indevidamente, após o falecimento do ex-pensionista; b) das impropriedades constatadas em vários processos: 1) efetuar, nos casos em que haja débitos para com o erário, a devida atualização monetária, atentando para o disposto nas Decisões TCDF nº 7.053/99 e 334/02 e na Lei Complementar nº 435/01; 2) aplicar o disposto na Lei Distrital nº 237/92, considerando entendimento desta Corte de Contas estabelecido na Decisão nº 8275/1996, adotada no Processo nº 2987/95 (referente a Auditoria Programada levada a efeito no Departamento de Administração da PRG-DF), aos integrantes da carreira Auditoria Tributária, uma vez que o Tribunal de Justiça do Distrito denegou a segurança no MSG nº 1998.2396-2, tendo a decisão transitado em julgado em 19/10/1999; 3) fazer constar nas fichas de “Registro Financeiro”, para os aposentados e pensionistas da carreira Auditoria Tributária, as anotações referentes às alterações introduzidas pela Lei nº 2.774/01.

PROCESSO Nº 0659/02 (apenso o de nº 082.015.996/99) - Aposentadoria de MARIA TERESINHA DE LIMA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2916/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 0763/02 (apenso o de nº 082.003.637/00) - Pensão civil concedida a MARIA DO ROSÁRIO SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 2917/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5956/91 (apenso o de nº 061.045.155/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2918/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2540/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA BAPTISTA DA SILVA, vistos às fls. 09 e 38, retificando às fls. 122/124, 113 e 127/128 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0041/93 - Aposentadoria de ARMANDO JOSÉ DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 2919/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13738/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARMANDO JOSÉ DE CARVALHO, visto à fl. 07-verso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 125, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a vantagem Decisão Judicial PCCS - INAMPS de forma proporcional, observando o reflexo na parcela Decisão Judicial TST 241/87; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tonar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3413/93 (apenso o de nº 082.011.958/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de HELENA CRUZ LABOISSIÈRE MOTTA-SE. - DECISÃO Nº 2920/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2292/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de HELENA CRUZ LABOISSIÈRE MOTTA, vistos à fl. 18 e 36, retificando às fls. 49/52 e 56/60 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte documento indicando expressamente o período em que a servidora permaneceu sob o regime de TIDEM, em complemento às informações de fl. 47, nos termos do art. 5º da Lei nº 356/92, o que será objeto de verificação em futura auditoria. PROCESSO Nº 2834/94 - Aposentadoria de EURICA SAMPAIO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2921/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2297/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EURICA SAMPAIO SILVA, visto à fl. 08-verso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0520/95 (apenso o de nº 040.002.211/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ DA SILVA REGO-SEFP. - DECISÃO Nº 2922/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do Pedido de Reexame de fls. 66/69, até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 497/2002, por força da Decisão nº 468/2002, prolatada no Processo nº 1537/94, mantendo o efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 5985/2001, conforme disposto no art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF; II - autorizar seja dada ciência ao interessado e à jurisdicionada dos termos desta decisão.

PROCESSO Nº 3344/97 (apensos os de nºs 7620/96 e 082.005.298/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MANUEL GOMES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2923/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6551/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os

atos de concessão e de revisão da pensão civil vitalícia concedida a MARIA EUNICE CARNEIRO, companheira, e, temporária, a JANAINA CARNEIRO DE SOUSA e MANUEL GOMES DE SOUSA JÚNIOR, filhos do servidor aposentado MANUEL GOMES DE SOUSA, visto à fl. 13 e 51 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3849/97 (apenso o de nº 040.008.155/96) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao Departamento de Administração de Pessoal, exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2924/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 78/114 do Processo nº 040.008.155/96, apenso; b) da Informação nº 40/2002; II) considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 3120/2000, reiteradas pelas Decisões nºs 7376/2000, 1545/2001, 4529/2001 e 5914/2001; III) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal a comprovação do ressarcimento dos valores pagos indevidamente a aposentados e pensionistas mencionados no Relatório de Tomada de Contas nº 093/97-DADI/SUAUD, e esclareça as questões abordadas nos itens 5.1.3 (Pagamento dos quintos com base em documentação incerta) e 5.1.4 (Auxílio Funeral - Pagamentos efetuados a mais) do referido relatório; IV) alertar a titular da jurisdição de que, em face de atrasos e falta de pronunciamentos ocorridos em fases anteriores dos autos, evite nova reincidência, tendo em vista o que dispõe o art. 57, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; V) autorizar: a) a audiência da gestora mencionada à fl. 17, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 093/97-DADI/SUAUD, uma vez que elas podem ensejar aposição de ressalvas nas contas do exercício de 1995; b) a remessa à origem do Processo nº 040.008.155/96 e cópia da Informação nº 40/2002 para agilizar o atendimento da diligência constante do item III; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4539/97 (apenso o de nº 082.000.453/97) - Aposentadoria de EVANICE DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2925/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por insatisfatório o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8266/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique o desfecho do recurso interposto pela servidora junto ao INSS, trazendo aos autos os documentos que informem se o resultado foi favorável ou não ao pleito da interessada.

PROCESSO Nº 5157/98 - Contrato de Prestação de Serviços DIRAD/DESEG-99/002, celebrado entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE. - DECISÃO Nº 2926/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos defendentes conforme expedientes de fls. 264/334 para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) da Informação nº 34/2002; II - aplicar, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Luiz Eduardo Franco de Abreu, Hélio Goiás de Sá, Ari Alves Moreira, Alair José Martins Vargas, Nilban de Melo Júnior e Paulo Delfino da Costa Fagundes, responsáveis por: a) atraso no processo licitatório para contratação dos serviços de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, autorizado em 18/12/97, resultando a celebração de dois ajustes emergenciais consecutivos (DIRAD/SEDEG-98/052 e 99/002); b) contratação da prestação de serviço de conferência, preparação e autenticação de documentos nas Centrais de Caixa Livre, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por emergência ou calamidade, inaplicável conforme Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; III - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2792/99 (apenso o de nº 061.039.887/99) - Aposentadoria de JOSÉ PONTES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2927/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3836/2000; II - reconsiderar a alínea "a", inciso V, da Decisão nº 3836/2000; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PONTES VIEIRA, visto à fl. 23, retificado às fls. 39/40 dos autos apensos; IV - informar à Secretaria de Gestão Administrativa que a parcela "Int. 20 horas PR. Jud. 162/86" não foi transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada nos termos da Lei nº 1.867/98, conforme determinado pela Decisão nº 3836/2000, devendo ser excluída da rubrica 1642 e registrada em separado, estando a mesma ainda em apreciação no âmbito do Poder Judiciário; V - determinar o retorno dos autos apensos àquela jurisdição para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, tendo em vista o constante no item IV precedente; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONANDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

A seguir, para relatar o Processo nº 2352/90, o Presidente em exercício Conselheiro ANDRADE NETO passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2352/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS LANDY-SEFP. - DECISÃO Nº 2928/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pelo Sr. Francisco de Assis Landy, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 5.635/2001, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no caput do art. 189 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao interessado e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 121/00, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do Pedido de Reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1114/93 (apenso o de nº 031.000.009/94) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo decorrente da anulação da 1ª etapa do concurso público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, realizado pelo então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, nos termos preconizados pelo Edital IDR-nº 135/92. - DECISÃO Nº 2929/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Elizabet Garcia Campos, para excluí-la do rol dos responsáveis constante da Decisão nº 5241/01, por não se configurar a culpa "in vigilando" no ato de anulação da 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Atendente de Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que prossiga com a cobrança do débito imputado nos termos da TCE.

PROCESSO Nº 3663/95 (apenso o de nº 082.028.624/94) - Aposentadoria de VALDIR BORTOLUZZI-SE. - DECISÃO Nº 2930/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - suspender o exame do mérito do Pedido de Reexame (fls. 15 e 16); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, solicitando ao servidor: a) junte documento emitido por instituição de ensino oficialmente registrada, com firma reconhecida em cartório, atestando efetivo exercício de magistério durante o período averbado de 25.02.1959 a 31.12.1971, vez que a atividade registrada

na Certidão de Tempo de Serviço do INSS (fl. 6/8 - apenso) refere-se à atividade religiosa não se caracterizando, por si só, em atividade de magistério; b) anexe declaração oficial do órgão competente atestando que o mesmo fez jus a períodos de licenças-prêmio pelo exercício de atividades nos Ministérios de Educação e Cultura e da Saúde, bem como que as mesmas não foram usufruídas pelo interessado; III - dar ciência desta decisão ao servidor alertando-o de que a incorporação de gratificações deve ser requerida junto ao órgão de origem competente para concedê-las, caso seja comprovado o direito à referida incorporação.

PROCESSO Nº 3725/97 (apensos os de nºs 310/96 e 082.008.437/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a FRANCIMÁ BEZERRA DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2931/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Administração em cumprimento à Decisão nº 10335/99 (fl. 18), vez que a aposentadoria, pensão e revisão da pensão já foram consideradas legais; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II.a) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 48/50 - apenso pensão, para corrigir os valores das parcelas Gratificação de Atividade, Gratificação de Desempenho e Adicional por Tempo de Serviço, devendo as duas primeiras serem calculadas proporcionalmente e a última integralmente; II.b) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão de Edilene Silva de Castro, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II.c) numerar as peças de fls. 48/50 - apenso pensão; II.d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5041/98 - Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Público do DF - Professor Níveis 2 e 3, objeto dos Editais nºs 01, 02 e 03/98-FEDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pelo representante legal de Jacy Braga Rodrigues para cumprimento do item II da Decisão nº 7839/01. - DECISÃO Nº 2932/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conceder a prorrogação do prazo solicitado até 17/11/02; II) dar ciência desta decisão ao representante legal do interessado; III) retornar os autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 0832/01 (apensos 2 volumes) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar à 2ª Série, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998, deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2933/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 351/2002-DRH (fl. 15); II) considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Amélia Rodrigues de Almeida, Ana Gonçalves da Costa Pereira, Ana Maria Lourenço de Jesus da Silva, Antonia Célia Pereira Pinto Cardoso, Audenice Alves Lopes, Aurinide Iolanda Alves Nogueira Dantas, Catarina Marques, Cinthia da Silva Moreira, Cíntia Gonçalves Ferraz, Claudete Dias Bezerra, Edileuza Maria Barbosa de Miranda Santos, Edivânia de Sousa Ataíde, Edvânia Ferreira da Silva, Elaine Cristina Alves Versiani, Elane Lopes Ferreira, Eriene Nunes Oliveira, Eva Martins da Silva, Fátima dos Santos da Conceição, Favieri Ricardo Alarcão, Francisca Medeiros Souza, Gláucia de Sá Guimarães Godinho, Gorete das Graças Sousa Araújo, Inês Celestino da Silva, Izabel Cristina de Paiva Macedo, Jacqueline Reis de Oliveira, Janete Dias de Jesus Galdino, Joselice Lopes da Silva, Juliana Cintra Guimarães, Leilane Neres Santana, Lillian Regina Gomes Silva, Luciana Pereira de Sá, Maria Aparecida Benício Lima, Maria Aparecida Ribeiro, Maria da Graça Ferreira, Maria das Dores Vilar Maranhão, Maria de Lourdes Macedo Marques, Maria Júlia Rodrigues, Mariana Tânia Pinheiro Vaz, Mary Aparecida de Oliveira, Mirian Tonhá Alves, Nara Fernanda Pereira Braga, Neiva Joaquim de Oliveira, Nevilande Pinheiro Costa Lima, Nilva Pereira de Andrade Gomes, Nilva Terezinha da Natividade, Rita de Souza Almeida Lima, Roselane Louredo Torres, Sandra Luiza de Oliveira, Sandra Pereira Marques, Silvia Ferreira Matinada, Sônia Regina Ferreira Navarro de Andrade, Terezinha Aparecida dos Santos, Vanessa Nogueira de Souza, Vanuza de Lourdes Raiol Ribeiro, Walteise Rodrigues da Silva Rios e Zélia Maria Barros Gonçalves; III) determinar o arquivamento do processo, acompanhado do Volume I anexo, bem como o retorno à Secretaria de Educação da documentação constante do Volume II anexo.

PROCESSO Nº 0252/02 (apensos 2 volumes) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar à 2ª série, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998, deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2934/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 335/2002-DRH (fl. 31); II) considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Antônio do Carmo, Andréa Maria Neves de Nascimento, Cândida Lúcia Guimarães, Claudete Maria Ferreira, Edileusa Maria de Sousa, Edinalva Oliveira Silva, Libnair Ferraz Costa, Luciene dos Santos Bandeira, Marcella Pereira da Silva, Márcia Aparecida Ferreira Braga, Márcia de Sousa Alves, Patrícia Moraes Guimarães e Simone Dias Dominicali; III) determinar o arquivamento do processo, acompanhado do Volume I anexo, bem como o retorno à Secretaria de Educação da documentação constante do Volume II anexo.

PROCESSO Nº 0276/02 (apensos 2 volumes) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Geografia, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998, deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2935/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 323/2002-DRH (fl.13); II) considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Geografia, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Rosa Pereira da Silva, Ângela Maria Rodrigues de Vasconcelos, Antonio de Sousa Matos Filho, Antônio Décio de Araújo Teixeira Júnior, Antonio Tavares da Silva Neto, Arquariano Bites Leão, Carlos Pinheiro Santos, Carmem Lúcia Silva Ribas, Cláudia de Oliveira Catunda de Rezende, Cleber Rogers Rocha, Conceição Maroni da Silva, Cristiane Lima de Souza, Dalva Pereira Macêdo, Dalvanice Almeida Costa, Daniel Gomes Pereira, Débora Longuinho de Moraes, Deyse Mariz Wanderley Cazé, Dilza Oliveira Ribeiro, Divino Portela França, Edson Fernando Frederico, Eduardo Silva da Cunha, Eliane Rodrigues Abreu, Eurides D'abadia Lima de Sousa Freitas, Fernando Cláudio de Godoy Martins, Francisca Salvadora Soares de Carvalho Silva, Gabriel Rodrigues da Silva, George dos Santos Anselmo, Isabel Damaceno Rosa, Iseldia Melo de Moura, Ivone Ferreira de Almeida, Ivoneide Leila de Mattos, Jairo Ulysses Lima Albuquerque, Jane Carla da Costa Silvestre, Janette de Sousa Cardoso, Jendival Ribeiro Bastos, Jesse James de Oliveira, Joaci

Alves Nogueira, João Batista dos Santos, Joaquim Amancio Beserra dos Santos, Joaquim Walter de Souza Menezes, Jorge Fonseca de Santana, Josué Sales Vieira, Júlio César Rodrigues Cerqueira, Jussilan Cardoso Barbosa de Lucena, Karla Patrícia Granja Cançado, Kelly Josiane Mota de Sousa, Laís de Fátima Maia Ferreira, Leni de Fátima Ferreira Sanches, Leonardo Rodrigues da Cunha, Letícia Santos Souza Oliveira, Lillian Anunciação Figueiredo Gonçalves, Luciana Macedo de Araújo, Luís Carlos Firmino, Luis Magno Gonçalves Fernandes, Luiz Humberto Gonçalves Gomes, Luzia Aparecida Camicelli, Maria Cecília de Souza Ribeiro Regiani, Maria Cleonice Leite Lopes, Maria das Dores Silva Nóbrega, Maria de Fátima Pereira da Silva Godói, Maria do Carmo da Silva, Maria do Socorro Batista Ribeiro, Maria José Pinto, Maria Zilma Silva do Nascimento, Marileide Alves do Nascimento, Marilena de Miranda Azevedo, Marlene Alves de Jesus, Micheline Lara de Oliveira, Mírian Garces de Mendonça Brandão, Nilo Arcanjo dos Santos Júnior, Nilva Martins Borges de Almeida, Núzia de Sousa Fernandes Pimenta, Odair Rodovalho dos Santos, Osmundo de Araújo Cavalcante, Patrícia de Oliveira Nunes, Patrícia Vieira dos Santos, Paulo César Neves do Livramento, Péterson Gonçalves, Rejane Aparecida Corrêa, Renato Rodrigues, Renice Santana das Neves, Rita Cássia Netto, Robélia Monteiro Pereira, Rodrigo Cosmo Cirqueira da Silva, Roque Manoel dos Santos, Rosa Neta Andrade dos Santos, Rosane do Rocio Manente, Rosemary de Castro Santos Carvalló Viana, Rosemeire Bezerra do Nascimento Holanda, Rosília Dias Paes Pinheiro, Sandra Beatriz Dapper da Silva Nóbrega, Selma Aparecida Moreira, Simone Angélica Alves Monteiro, Simone Aparecida Florêncio Tardivo, Sirlene Martins de Sousa, Soraya Almeida Liberino Tavares da Silva, Suzane Margarida Martins, Tercia Mendes de Sousa, Valdete Vitor Dias Campos, Valnei Broxado dos Santos, Valteir Pessoa dos Santos, Valter Lopes, Vânia Cristina Borges Dutra, Vera Lúcia Santos de Oliveira, Wander Lúcio Barreto e Wilson Vieira Pereira; III) determinar o arquivamento do processo, acompanhado do Volume I anexo, bem como o retorno à Secretaria de Educação da documentação constante do Volume II anexo.

PROCESSO Nº 0487/02 (apensos os de nºs 050.000.419/00, 050.000.481/00, 050.000.536/00, 050.000.601/00, 050.000.719/00 e 050.000.779/00) - Exame, para fins de registro, das admissões de pessoal, encaminhadas pela SSP/DF à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria a este Tribunal, conforme preceitua o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 2936/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelos processos apensos da SSP/DF de nºs: 0050-000419/00; 0050-000481/00; 0050-000536/00; 0050-000601/00; 0050-000719/00; 0050-000779/00; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária decorrente do Edital Normativo nº 08/99, de 15/06/99, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao prescrito no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Marco Affonso Passos Franco, Psicólogo; Maria da Conceição de Carvalho Coelho Krause, Médico Psiquiatra; Maria Cláudia Pires Capuano Villar, Psicólogo; Miriam Guimarães Ferreira da Silva, Assistente Social; Luiz Antônio Teramussi, Médico Clínico; Marília de Melo e Silva, Psicólogo; Mábria Maria Augusto, Psicólogo; Alda Cidade Cavalcanti, Assistente Social; Simone Maria Araújo Monteiro, Psicólogo; Leila Maria Lobo de Albuquerque, Psicólogo; Ernilda Tavares dos Santos, Assistente Social; Rosângela Peixoto Santa Rita, Assistente Social; III - determinar a devolução à SSP/DF dos processos mencionados no item I; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0911/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Esportes e Lazer - SEL, em cumprimento aos itens IV e V da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 2905/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7443/91 (apenso 1 volume) - Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 2937/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do OF. nº 239/98-PRESI, fls. 296, e dos documentos de fls. 297 a 313; II) considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela TERRACAP, no que se refere ao subitem b1, item I, da Decisão nº 8.129/97, relevando, em caráter excepcional, a falha apontada no atendimento da diligência expressa no subitem b2 do mesmo item; III) determinar à TERRACAP que cumpra a determinação contida na alínea "a", do item I, da Decisão nº 8.129/97, notificando cada um dos atuais ocupantes, sobre o cancelamento da autorização de ocupação prolatada na Decisão nº 883, de 23.12.91, da Diretoria Colegiada e Decisão nº 003, de 08.01.92, do Conselho de Administração da TERRACAP, caso não consiga promover a alienação, mediante licitação pública, do imóvel representado pelo Lote nº 251/A 2ª Avenida do Núcleo Bandeirante.

PROCESSO Nº 4993/95 (apenso o de nº 030.006.834/96) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO sobre irregularidades ocorridas nos procedimentos de arrecadação das receitas públicas devidas pela utilização das unidades desportivas do então DEFER. - DECISÃO Nº 2938/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes apresentados aos Srs. Agrício Braga Filho e Wagner Antônio Marques, relevando o atraso verificado e os erros formais indicados pela instrução, aceitando-os, em caráter excepcional, como Pedido de Reexame e Razões de Justificativa, respectivamente (fls. 463/473); II - considerar procedente o Recurso interposto pelo Sr. Agrício Braga Filho, isentando-o da sanção imposta pelo item b.2, da Decisão nº 5683/2001; III - acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Wagner Antônio Marques; IV - considerar improcedente o Recurso interposto pelo Sr. Raimundo Augusto Oliveira Lobão, mantendo, assim, a multa que lhe foi imposta pelo item b.1, da Decisão nº 5883/2001; V - autorizar a devolução do Processo Apenso à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5950/96 (apenso o de nº 050.000.698/96) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na folha de pagamento de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2939/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o exame dos autos, até o desfecho do Processo nº 1.184/01, originado da Representação nº 02/2001, da CICE, versando sobre critério de cálculo de juros de mora e correção monetária nos ressarcimentos determinados pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 2873/97 (apenso o de nº 055.007.253/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS AMARAL RIBEIRO-DETRAN. - DECISÃO Nº 2940/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2941/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o exame dos autos, até o desfecho do Processo nº 1.184/01, originado da Representação nº 02/2001, da CICE, versando sobre critério de cálculo de juros de mora e correção monetária nos ressarcimentos determinados pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 1519/99 - Contrato nº 1/99 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa TBA Informática. Houve empate na votação. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento integral da instrução e do parecer do Ministério

Público junto a Corte. O Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhou o Relator. - DECISÃO Nº 2906/02.- O Presidente em exercício Conselheiro ANDRADE NETO avocou o processo para, na forma do art. 84, inciso VI, c/c o art. 73 do Regimento Interno desta Corte, proferir voto de desempate.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 37 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto a Corte.

ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3681*, de 1 de agosto de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2234/81	CC	Aposentadoria	Yeda Junqueira Tarquínio
2	4424/83	RR	Aposentadoria	JOSE GONCALVES FILHO
3	96/86	JF	Aposentadoria	SILAS INACIO DE FREITAS
4	1388/91	AS	Contrato	CODEPLAN
5	1530/91	JC	Aposentadoria	SABER ABREU
6	3363/91	CC	Aposentadoria	JOAO SISINIO CORREA LOUREIRO
7	3708/91	RR	Admissão de Pessoal	SGA
8	3402/92	CC	Aposentadoria	IVANEYDE DOURADO COSTA
9	3697/94	RR	Aposentadoria	ELIAS TAVARES DE ARAUJO
10	4787/94	CC	Prestação de Contas Anual	FEDF
11	5307/94	JC	Aposentadoria	Domingos Ribeiro Machado Brito
12	7016/94	RR	Tomada de Contas Especial	3º ICE Acomp
13	1229/95	RR	Aposentadoria	CARMO JOSE FERREIRA
14	5344/95	RR	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
15	2445/96	JC	Aposentadoria	ODNEA QUARTIERI FERREIRA PINHEIRO
16	7833/96	JF	Aposentadoria	Calixto Moreira dos Santos
17	1443/97	JF	Tomada de Contas Anual	SETUR
18	3125/98	CC	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
19	3902/98	JC	Revisão de Concessão	Geraldo Antônio Dias
20	3903/98	JC	Revisão de Concessão	Domingos Soares Filho
21	4056/98	AS	Tomada de Contas Anual	DEFER
22	4760/98	CC	Auditoria de Regularidade	3º ICE Audit
23	1690/99	RR	Representação	2º ICE - Div. Acompanhamento
24	1858/99	CC	Auditoria de Regularidade	Pres. CLDF EDIMAR PIRENEUS
25	2275/99	AS	Denúncia	Dilmar A. C. Mattos
26	2605/99	PM	Prestação de Contas Anual	BRB-CFI
27	998/00	PM	Representação	Ministério Público junto ao TCDF
28	1005/00	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Saúde do DF
29	2320/00	JF	Tomada de Contas Anual	RA VI
30	2339/00	RR	Tomada de Contas Anual	JBB
31	2449/00	JF	Tomada de Contas Especial	PMDF
32	416/01	CC	Auditoria de Regularidade	Secretaria Estado de Gestão Administrativa - SGA/SES
33	1252/01	CC	Representação	Global Village Telecom-GVT
34	1481/01	JF	Tomada de Contas Anual	RA XI
35	1539/01	RR	Tomada de Contas Anual	ST
36	179/02	CC	Auditoria de Regularidade	3º ICE - Divisão de Auditoria
37	262/02	CC	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN - 121.162.566/2000
38	368/02	RR	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
39	407/02	JC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
40	429/02	RR	Admissão de Pessoal	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
41	446/02	RR	Admissão de Pessoal	TERRACAP
42	461/02	RR	Admissão de Pessoal	JBB
43	488/02	AS	Acompanhamento de Gestão Fiscal	5º Inspetoria de Controle Externo

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 01/08/2002 às 14:07 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÃO

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3667, de 11.6.2002, na parte relatada pelo Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o teor correto da Decisão nº 2317/02, adotada no Processo nº 2484/98, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2484/98 (apenso o de nº 031.000.070/98) - Aposentadoria de MARIA BÁRBARA NEIVA-SGA. - DECISÃO Nº 2317/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, com fundamento no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 101/98-TCDF e nas Decisões n.ºs 10.085/99 e 927/2002, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências abaixo mencionadas, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria a ser promovida por esta Corte: a - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; c - tornar sem efeito o documento substituído em face do disposto no item anterior.

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 119, de 25.6.02, pág. 22.